



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXII — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.120 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Dá nova redação ao artigo 1.º e seu parágrafo do decreto-lei n. 3.506, de 14 de agosto de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º, e seu parágrafo do decreto-lei n. 3.506, de 14 de agosto de 1941:

“Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a vender ao Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro os terrenos dos lotes 13 e 14 do Bloco XLVIII, do plano urbanístico da Esplanada do Morro do Santo Antônio, aprovado pelo decreto número 7.064, de 31 de julho de 1941 e resultantes do desmembramento do terreno situado à rua Regente Feijó, esquina da rua Buenos Aires.

§ 1.º A venda de que trata este artigo será feita mediante o pagamento à Prefeitura do Distrito Federal da importância de Cr\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) correspondente ao preço total da avaliação para os mesmos lotes, constante das tabelas anexas ao referido decreto n. 7.064, de 31 de julho de 1941.

§ 2.º Qualquer onus decorrente da venda dos imóveis autorizada por este decreto-lei correrá por conta do adquirente.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.121 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança da “taxa sobre Kw” criada pelo decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e sobre a fixação dos valores das quotas respectivas no exercício de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição e tendo em vista a proposta do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º O valor da “taxa sobre Kw”, criada pelo art. 2.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e o de suas quotas são fixados, para o exercício de 1944, observando-se o disposto no § 5.º do art. 9.º daquele decreto-lei, nos mesmos valores que vigoraram para os exercícios anteriores, desde 1940 até 1943.

Parágrafo único. A cobrança da referida taxa efetuar-se-á em duas prestações, nos meses de agosto e dezembro.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.293 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Jeová Batista de Sousa Santos e Manuel Altivo de Sousa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Jeová Batista de Sousa Santos e Manuel Altivo de Sousa a pesquisar cassiterita e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no imóvel denominado Fazenda do Fundão, distrito de Santa Rita, do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), rumo magnético trinta e quatro graus e trinta minutos noroeste (34º30' NW) do marco quilométrico número cento e vinte e cinco (Km 125) da linha férrea da Rede Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e oito metros (908 m), dez graus noroeste (10º NW); quinhentos e vinte metros (520 m), setenta e nove graus sudoeste (79º SW); setecentos e setenta e sete metros (777 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); mil metros (1.000 m), oitenta e cinco graus sudeste (85º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.451 — 6-12-43 — Cr\$ 77,50).

DECRETO N. 14.294 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Dámaso José da Silva e José de Almeida Neto a pesquisar cassiterita e associados, no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Dámaso José da Silva e José de Almeida Neto a pesquisar cassiterita e associados numa área de nove hectares, oitenta e quatro ares e oitenta centiares (9,8480 Ha), situada no lugar denominado Rio do Peixe, na Fazenda Pouso Alegre, distrito de Conceição da Barra, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a oitocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (887,50 m), rumo magnético quarenta e um graus sudeste (41º SE) da confluência do córrego Chico Nazaré no rio do Peixe e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta metros (50 m), cinquenta e oito graus sudeste (58º SE); trezentos metros (300 m), setenta e três graus nordeste (73º NE); trezentos metros (300 m), três graus noroeste (3º NW) trezentos metros

Continua na pág. 18.613.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Exterior:

Semestre Cr\$ 28,00

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.120, de 17 de dezembro de 1943.....	18641
DECRETO-LEI n. 6.121, de 17 de dezembro de 1943.....	18641
DECRETO n. 14.293, de 15 de dezembro de 1943.....	18641
DECRETO n. 14.294, de 15 de dezembro de 1943.....	18641
DECRETO n. 14.295, de 15 de dezembro de 1943.....	18643
DECRETO n. 14.296, de 15 de dezembro de 1943.....	18643
DECRETO n. 14.297, de 15 de dezembro de 1943.....	18643
DECRETO n. 14.298, de 15 de dezembro de 1943.....	18643
DECRETO n. 14.299, de 15 de dezembro de 1943.....	18643
DECRETO n. 14.300, de 15 de dezembro de 1943.....	18644
DECRETO n. 14.301, de 15 de dezembro de 1943.....	18644
DECRETO n. 14.302, de 15 de dezembro de 1943.....	18644
DECRETO n. 14.303, de 15 de dezembro de 1943.....	18644
DECRETO n. 14.304, de 15 de dezembro de 1943.....	18644
DECRETO n. 14.305, de 15 de dezembro de 1943.....	18645
DECRETO n. 14.306, de 15 de dezembro de 1943.....	18645
DECRETO n. 14.307, de 15 de dezembro de 1943.....	18645
DECRETO n. 14.308, de 15 de dezembro de 1943.....	18645
DECRETO n. 14.309, de 15 de dezembro de 1943.....	18645
DECRETO n. 14.313, de 17 de dezembro de 1943.....	18645
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 17 de dezembro de 1943.....	18646
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Decretos de 17 de dezembro de 1943.....	18646
MINISTERIO DA FAZENDA — Decreto de 17 de dezembro de 1943.....	18649
MINISTERIO DA GUERRA — Decretos de 6 e de 17 de dezembro de 1943.....	18646
MINISTERIO DA MARINHA — Decretos de 17 de dezembro de 1943.....	18648
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES — Decretos de 17 de dezembro de 1943.....	18649
MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Decretos de 17 de dezembro de 1943.....	18649
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exoneração de Motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	18649
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração.....	18651
CONSELHO NACIONAL DE ESTADISTICA — Resoluções ns. 148 e 149.....	18651
CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR — Portaria n. 63.....	18651
CONSELHO DE IMIGRACAO E COLONIZACAO — Portarias ns. 22 e 23.....	18653
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronautica Civil e da Diretoria do Pessoal.....	18653
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Orçamento.....	18653
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos e do Serviço Nacional de Teatro.....	18659
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Almoceiras, Diretoria das Rendas Internas e Procuradoria do Distrito Federal.....	18662
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	18672
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Imprensa Nacional.....	18672
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	18673
MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Expediente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações.....	18678
TRIBUNAL DE CONTAS.....	18680
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	18682
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS MARITIMOS.....	18682
TERMO DE CONTRATO.....	18682
NOTICIARIO.....	18689
PARTE COMERCIAL.....	18690
EDITAIS E AVISOS.....	18700
SOCIEDADES.....	18700
ANUNCIOS.....	18703

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª página

(300 m), setenta e nove graus sudoeste (79° SW); trezentos metros (300 m), três graus sudoeste (3° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.105 — 24-11-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 14.295 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José de Castro Rangel a pesquisar mica e associados no município de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Castro Rangel a pesquisar mica e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada na fazenda São João da Boa Vista, distrito e município de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e oitenta e sete metros (387 m), rumo trinta e cinco graus noroeste (35° NW) magnético do ponto em que a estrada Macuco-Pindamonhangaba atravessa o córrego Bananeiras e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m), e rumo sessenta graus sudeste (60° SE) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo trinta graus nordeste (30° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.461 — 6-12-43 — Cr\$ 68,30).

DECRETO N. 14.296 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Euler Rocha a pesquisar quartzos no município de Sêro, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euler Rocha a pesquisar quartzos numa área de cem hectares (100 Ha), situada no lugar denominado Alto do João, distrito de Milho Verde, do município de Sêro, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a seiscentos e quarenta metros (640 m), no rumo sessenta e três graus sudeste (63° SE) magnético do quilômetro sessenta e seis (Km 66) da rodovia Diamantina-Sêro, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e quarenta metros (640 m), sul (S); mil metros (1.000 m), trinta e quatro graus sudoeste (34° SW); mil novecentos e dez metros (1.910 m), doze graus noroeste (12° NW); mil e cinquenta metros (1.050 m), sessenta e seis graus sudeste (66° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.454 — 6-12-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.297 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Gonçalo de Vasconcelos a pesquisar areia no município de Macaé, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gonçalo de Vasconcelos a pesquisar areia em duas diferentes áreas, perfazendo um total de vinte e seis hectares noventa e nove ares e cinquenta e sete centiares (26,9957 Ha), encra-

vadas em terrenos da Fazenda Virgem Santa, distrito e município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e assim definidas: a primeira com oito hectares, quatro ares e trinta e sete centiares (8,0437 Ha), está situada no local denominado Jurumirim e é delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a mil e noventa e cinco metros (1.095 m), no rumo magnético vinte e sete graus e dez minutos nordeste (27°10' NE) do quilômetro duzentos e vinte e seis mais novecentos e dezesseis metros (Km 226 + 916 m) da Estrada de Ferro Leopoldina, entre as estações de Macaé e Cabiúnas, ramal Barão de Mauá-Campos, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e dez metros (310 m), quarenta e oito graus e quinze minutos noroeste (48°15' NW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), setenta graus sudoeste (70° SW); cento e vinte metros (120 m), dezesseis graus e quinze minutos sudoeste (16°15' SW); quinhentos e setenta e três metros (573 m), oitenta e oito graus nordeste (88° NE); a segunda com dezoito hectares, noventa e cinco ares e vinte centiares (18,9520 Ha), está situada no local denominado Ilha do Rato, e é delimitada por um quadrilátero tendo um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo magnético quarenta e quatro graus noroeste (44° NW) do quilômetro duzentos e vinte e quatro (Km 224) da Estrada de Ferro Leopoldina, entre as estações Macaé e Cabiúnas, ramal Barão de Mauá-Campos, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e quarenta e quatro metros (444 m), trinta e dois graus noroeste (32° NW); quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), vinte e quatro graus sudoeste (24° SW); trezentos e setenta e sete metros (377 m), cinquenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste (52°45' SE); quatrocentos e trinta metros (430 m) vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24°30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.309 — 1-12-43 — Cr\$ 102,00).

DECRETO N. 14.298 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Filizola a pesquisar mica e associados no município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicolau Filizola a pesquisar mica e associados numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), situada no distrito de Valão do Barro, do município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um quadrado de quinhentos metros (500 m) de lado, tendo um vértice a duzentos e quinze metros (215 m) na direção magnética sul da confluência dos córregos Boa Vista e Pedreiras e os lados que partem desse com os rumos setenta graus e trinta minutos noroeste (70°30' NW) e dezenove graus e trinta minutos nordeste (19°30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.429 — 4-12-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 14.299 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Laerte Medina de Mendonça e José Raimundo Pimentel Duarte a pesquisar mica e associados no município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Laerte Medina de Mendonça e José Raimundo Pimentel Duarte a pesquisar mica e associados no imóvel denominado Fazenda da Roca Grande, situado no distrito e município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de oitocentos e noventa e cinco metros (895 m) no rumo magnético trinta e sete graus sudeste (37° SE) da ponte sobre o ribeirão da Roca Grande na estrada de Roca Grande para Rochedo e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta e dois graus nordeste (72° NE); seiscentos metros (600 m), dezoito graus sudeste (18° SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.363 — 2-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.300 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a Sociedade de Mineração Magnesita S. A. a pesquisar argila, refratária e associados no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade de Mineração Magnesita S. A. a pesquisar argila refratária e associados numa área de sete hectares, sessenta e um ares e vinte centiares (7,6120 Ha), situada no distrito e município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e quinze metros (115 m), no rumo setenta e um graus e dez minutos nordeste (71º10' NE) magnético, do quilômetro oitocentos e oitenta e nove (Km 889) da Rede Mineira de Viação na linha entre Belo Horizonte e Divinópolis e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e noventa e cinco metros (295 m), seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste (6º45' NW), duzentos e quarenta e oito metros (248 m), oitenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (84º15' SE); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240 m), sessenta e um graus e quinze minutos noroeste (61º15' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.330 — 1-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.301 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Filizola a pesquisar mica e associados no município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicolau Filizola a pesquisar mica e associados numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no distrito de Ponte Nova do município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quarenta e cinco metros (45 m), na direção vinte e oito graus nordeste (28º NE) magnético, da confluência dos córregos do Ouro e Dois Rios e os lados que partem desse vértice, quinhentos metros (500 m), e rumo trinta e um graus e trinta minutos noroeste (31º30' NW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo cinquenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58º30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.430 — 4-12-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 14.302 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Cândido Ribeiro a pesquisar quartzo e associados no município de Santo Sé, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cândido Ribeiro a pesquisar quartzo e associados, numa área de cem hectares (100 Ha), situada no local denominado Taboleiro do Mocó, no distrito de Ouro Branco, município de Santo

Sé, do Estado da Bahia, e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado, tendo um vértice a dois mil trezentos e vinte metros (2.320 m), no rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), do Olho d'Água do Brejo Imbaúba, e cujos concorrentes nesse vértice, têm a partir as seguintes orientações magnéticas: quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), e quarenta e cinco graus sudeste (45º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.494 — 7-12-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 14.303 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Abílio Mário Brando a pesquisar mica e associados no município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Abílio Mário Brando a pesquisar mica e associados, num lugar denominado Macuco, no distrito de Ponte Nova, município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e um hectares (21 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e vinte e cinco metros (325 m), no rumo magnético trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37º30' NW), da confluência dos córregos Valão dos Milagres e Macuco, e cujos lados, que concorrem nesse vértice, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350 m), sessenta e sete graus e trinta minutos nordeste (67º30' NE) e seiscentos metros (600 m) vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.489 — 7-12-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.304 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Raimundo Nogueira de Sousa a pesquisar mica no município de Raul Soares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Raimundo Nogueira de Sousa a pesquisar mica numa área de dezessete hectares e cinquenta ares (17,50 Ha), situada no lugar denominado córrego de São Tomé, distrito de São Vicente do município de Raul Soares, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a distância de oitenta metros (80 m) no rumo sessenta e cinco graus nordeste (65º NE) da confluência dos córregos Sapo e São Tomé e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quarenta metros (440 m), e norte (N), trezentos e vinte e cinco metros (325 m) e oeste (W), quatrocentos e sessenta e oito metros (468 m) e vinte graus sudoeste (20º SW), quatrocentos e oitenta metros (480 m) e leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.459 — 6-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.305 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Nelson Spínola Teixeira a pesquisar quartzo, topázio e ametista no município de Caiteté, do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson Spínola Teixeira a pesquisar quartzo, topázio e ametista numa área de cinquenta hectares e quarenta e oito ares (50,48 Ha), situada no distrito de Brejinho do município de Caiteté, do Estado da Baía, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a sessenta metros (60 m), no rumo cinco graus nordeste (5º NE) magnético do canto extremo norte (N) da igreja de Santo Antônio e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); mil e cinquenta e dois metros (1.052 m), vinte graus nordeste (20º NE); trezentos e cinquenta e seis metros (386 m), oitenta e cinco graus sudeste (85º SE); quatrocentos metros (400 m), cinco graus sudoeste (5º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.385 — 3-12-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.306 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Remer a pesquisar mica e turmalina no município do Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vitor Remer a pesquisar mica e turmalina numa área de setenta hectares, vinte e cinco ares e setenta e cinco centiares (70,2575 Ha), situada no local denominado "córrego Itatiaia", no distrito e município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a seiscentos e noventa metros (690 m) no rumo magnético setenta e oito graus nordeste (78º NE) da confluência dos córregos Pedra Bonita e Itatiaia, e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), leste (E); oitocentos e noventa e cinco metros (895 m), norte (N); quinhentos e setenta metros (570 m), oeste (W); novecentos e noventa e cinco metros (995 m), vinte e cinco graus e quarenta minutos sudoeste (25º40' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 710,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.491 — 7-12-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 14.307 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar diamantes e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar diamantes e associados numa área de cinquenta e cinco hectares (55 Ha), situada no lugar denominado Floresta-Banguê, distrito de Terra Urca, do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na foz do córrego Banguê, afluente do rio Macaúbas, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), oitenta e dois graus sudoeste (82º SW); trezentos e cinquenta metros (350 m), seis graus sudoeste (6º SW); seiscentos metros (600 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW); oitocentos metros (800 m), quarenta graus sudeste (40º SE); setecentos metros (700 m), dez graus nordeste (10º NE); setecentos e setenta metros (770 m), um grau nordeste (1º NE); o trecho do córrego Banguê compreendido entre a extremidade deste último lado e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.346 — 2-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.308 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Pio de Araújo Conceição a pesquisar quartzo e associados no município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pio de Araújo Conceição a pesquisar quartzo e associados em terrenos do imóvel denominado Portão situado no distrito e município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares e dez ares (30,10 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de trezentos e setenta e cinco metros (375 m) no rumo magnético cinquenta e um graus sudoeste (51º SW) da confluência dos córregos Portão do Campo e da Prata e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e trinta metros (430 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos nordeste (52º30' NE), e setecentos metros (700 m), sete graus e trinta minutos sudeste (7º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.403 — 3-12-43 — Cr\$ 61,30).

DECRETO N. 14.309 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Justino de Oliveira Coelho a pesquisar mica no município do Abre Campo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Justino de Oliveira Coelho a pesquisar mica numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no lugar denominado córrego do Tijuco, distrito de Santo Antônio, do município de Abre Campo, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelograma tendo um vértice a cento e oitenta e cinco metros (185 m), rumo trinta e cinco graus sudeste (35º SE) magnético da confluência dos córregos Belmiro e Tijuco e os lados que partem desse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo setenta e nove graus noroeste (79º NW) magnético, quinhentos metros (500 m) e dez graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (10º45' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.531 — 8-12-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 14.313 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da extinta Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da extinta Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 3.º, § 3.º, do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940:

Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe M da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Newton Correia Ramalho, ocupante do cargo da classe J da Carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe M da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Cleante de Paiva Leite, para exercer o cargo da classe L da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Antônio Fonseca Pimentel, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe L da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Antônio Monteiro Guimarães e Sousa, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe K da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei número 2.136.

Augusto de Rezende Rocha, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe L da mesma carreira, Quadro e Departamento, criado pelo referido decreto-lei número 2.136.

Joaquim Catunda Irineu de Araújo, para exercer o cargo da classe K da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Marcos Botelho, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Departamento, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 56.559, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais a João Coelho do Nascimento Bittencourt, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Joaquim Fernandes para exercer interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, (Recebedoria Federal de São Paulo), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Leôncio Martins Neto, em virtude de estar servindo à disposição da Secretaria da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no decreto-lei número 1.165, de 31 de dezembro de 1942:

Para a Reserva de 1.ª classe, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento da Arma de Infantaria Raimundo Nonato Ribeiro da Silva que, nos termos do mesmo decreto, deve ser convocado para o serviço ativo.

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Izaías Washington da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Josiel Bastos Correia, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Nerci Carneiro Pinto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Paulode Araújo Calháo, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Perci Chagas de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Renato Luiz Graichen, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Roberto Pinto de Resende, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Sebastião Luiz, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Silvio José Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.470, de 14 de julho de 1942:

Severino Ferreira da Silva para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância Militar, da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 35.704, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

João Oliveira Freitas, no cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 35.024, de 1934, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Teodoro Carvalho, no cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

Chefe do Estado Maior do Exército, o General de Divisão Maurício José Cardoso.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Comandante da 1.ª Região Militar o General de Divisão Valentim Benício da Silva.

O General de Brigada Mário José Pinto Guedes para exercer o cargo de Diretor de Ensino, do Exército.

O General de Brigada Salvador Cesar Obino, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante da 3.ª Região Militar.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 2.º, letra c, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. João Tenório Filho, Rafael de Melo Alvaranga, Pedro Janini, Osvaldo Arruda Behmer, Paulo Rath Souza, Renato Sapupo, Raul Ferreira Pinto, Jorge Nunes Kehdi, José Jácome de Arruda, Urias Pinto Alves, Vicente Sapupo, Silvio Marcondes Luz, Nacib Miguel Simão, Armando de Oliveira Cravo, José Salustiano Filho, Aroldo Costa Tourinho, Antônio Rebêlo de Matos, Ângelo Mário Moura Costa Brandão, Florivaldo Barberino, Crisanto Carneiro de Azevedo, João Colares Filho, Nelson Ferreira Pinto, Carlos de Sousa Vasconcelos, Alísio Borges Mamede, Bias Vieira de Sousa, João Simões de Menezes, Expedito Gonçalves Pita, Antônio de Oliveira Castro Neto, José Edmilson Barros de Oliveira e Lineu da Costa Araújo.

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei número 5.314, de 11 de março do corrente ano:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, o Farmacêutico Celso de Andrade Mendes.

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os doutores Fernando Paganí Júnior, Valdemar Nogueira e Antônio Caio do Amaral.

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942, modificado pelo de n. 5.633, de 30 de junho de 1943:

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os doutores Valfrido de Lima Costa, Silvio Ribeiro Júnior, Reinaldo Neves de Figueiredo, Marcial Cirilo Casabona e Euclides Pimentel Salgado.

Nos termos do art. 3.º, letra "b", do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

Capitão do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Doutores Artur Brèves e Benedito Brigagão.

Nos termos do art. 3.º, letra "c", do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

Major do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Dr. Lauro Monteiro da Cruz.

Nos termos do art. 6.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Orlando Neves, Mário Rutowitsch, José Henriques Filho, Manuel da Segadas Viana e Pedro José Ribeiro de Carvalho.

EXONERAR

O General de Brigada Mário José Pinto Guedes, do cargo de Secretário Geral do Ministério da Guerra, visto ter tido outra comissão.

O General de Divisão Maurício José Cardoso, do cargo de Comandante da 1.ª Região Militar, visto ter tido outra comissão.

O General de Divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, do cargo de Chefe do Estado Maior do Exército, visto ter tido outra comissão.

O General de Brigada Salvador César Obino, do cargo de Diretor de Ensino do Exército, visto ter tido outra comissão.

O General de Divisão Valentim Benício da Silva, do cargo de Comandante da 3.ª Região Militar, visto ter tido outra comissão.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "j", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Severino Sombra da Albuquerque.

De acordo com o disposto no art. 38, letra "k", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Tenente-Coronel Frederico Cristiano Buys, da Arma de Infantaria.

Ao respectivo Quadro o General de Divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro.

MANDAR INCLUIR:

No Quadro Suplementar Geral o Major da Arma de Infantaria Evilásio Gonçalves Villanova.

No Quadro de Estado Maior da Ativa o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Pedro da Costa Leite.

De acordo com os decretos-leis ns. 1.484, de 3 de agosto de 1939, e 1.829, de 1 de dezembro seguinte:

No Quadro de Técnicos do Exército, na categoria de Técnicos da Ativa os seguintes oficiais:

Armamento e Metalurgia:

Da Arma de Infantaria — Capitão Alirio Palma.
Da Arma de Artilharia — Capitães Guilherme Paulo Tavares Bastos Hentzenhauser, Licínio Vitor Lucas e Artur Oscar Soares Futuro.

Da Arma de Engenharia — Capitães Ari Martins, Paulo Alves da Silva e Norberto Cirano Stranges.

Elettricidade:

Da Arma de Infantaria — Capitão Arsênio Nóbrega Filho.

Da Arma de Artilharia — Capitão Leandro Monte Alegre.

Da Arma de Engenharia — Tenente Coronel Aristou Sá Brito Portela e Capitão Wilson Oliveira da Santana.

Transmissões:

Da Arma de Artilharia — Capitão José Alexandre Passos.

Química:

Da Arma de Cavalaria — 1.º Tenente Carlos Mário Tabert.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Carlos Francisco de Queiroz Albuquerque.

De acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Pascoal Américo de Francisca.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Tomaz Valter Iwersen.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Fábio Luiz Alves Lima, Hamilton Mendes, Chananeco Pereira de Sousa e Clovis José Lage.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Luiz Pinto de Miranda Montenegro e Manuel Albino dos Santos Queiroz.

Nos termos do artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Nicanor Veridiano Martins.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial: Valtor da Souza Soares, Rubens de Paula, Paulo de Souza Sandoval e José dos Santos Moreira.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial: Manuel Guimarães Troncoso, Dalton da Costa Brito, José Luiz Alves, Sebastião Lourenço Dias, Eduardo Assad, José Lopes Grise e Aristeu Almeida da Silva.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942, combinado com o artigo 3.º, letra c, do citado decreto-lei:

Ao posto de Major o Capitão da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Artur Barreto Coutinho.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sargento Ajudante RT-1 Valfrido Alves Ribeiro, do Quadro de Rádio Telegrafista do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso da sua especialidade.

Ao Sub-Tenente Rádio Telegrafista do Exército Manuel Teodoro da Cunha, em serviço na Escola de Transmissões, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso da sua especialidade.

Ao Sargento Ajudante Valdomiro Rodrigues de Lima, do extinto Quadro de Amanuenses do Exército, servindo no Quartel General da 3.ª Região Militar, no posto de 2.º Tenente Intendente do Exército e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso da sua especialidade.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º sargento Durval Vieira de Araújo, do 5.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 2.º Sargento Honório Gonçalves Dias, do 9.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O músico de 1.ª classe, Vital Borges, do Batalhão Escola, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 73, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Sargento Abdias Bruno de Vasconcelos, do Serviço de Intendência do Destacamento Misto de Fernando de Noronha, com as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento Valdemar de Azevedo Silva, do 1.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Alceu Soares da Silva, do 13.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º sargento Ademir Camilo Ruas, do Quadro de Rádio do Exército, adido ao 7.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Assunção Alegre, do 2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Carlos Dantas da Silveira, do 26.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Euclides Jaques Porto, do 14.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no

artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Erasmo Francelino Braga, do 16.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Francisco da Silva Lins, da 7.ª Formação Sanitária Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Cabo João Pires da Silva, do Destacamento Misto de Sapadores e Pontoneiros de Fernando de Noronha, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Lourival Correia, do Contingente da Escola Preparatória de Pôrto Alegre, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º Tenente Intendente do Exército Lauro Correia Pinto, da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Cabo Paulo de Sousa Cunha, do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Pedro Clementino, do Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra e, § 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado músico de 2.ª classe Raimundo Pinto Mesquita Júnior, do 9.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento Enfermeiro Veterinário Antônio Gomes Sobrinho, do 6.º Regimento de Artilharia Montado, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Sargento Radiotelegrafista Augusto da Costa Júnior, em serviço na Diretoria de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

O Soldado Timóteo Nepomuceno, do 6.º Regimento de Artilharia Montado, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.582, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Políbio Germano, no cargo da classe G da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

EXONERAR:

O Capitão de Fragata Edmundo Williams Muniz Barreto, do cargo de Comandante do Grupo Patrulha do Sul.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Sôstenes Barbosa.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, os Primeiros Tenentes: Floriano Peixoto Faria Lima, Rodoval Costa Couto Freitas, José Cláudio Beltrão Frederico, Joaquim Américo dos Santos Coelho Lobo, Adolfo Barroso de Vasconcelos, Arcanjo Pereira da Silva, João Botelho Machado, Frederico Gianini, João Carlos Pallares dos Santos, Manuel Abud, João Luiz Ramos, Agepto da Veiga, Cleon Ramos de Azevedo Leite, Orlando Ferreira da Costa, Osvaldo de Assunção Moura, Geraldo Luiz Peixoto, Álvaro de Rezende Rocha, Paulo Bracy Gama da Silva, Sílvia de Fontoura Rangel Filho, Viterbo Tasso de Moraes Passos, Valtér da Silva Valente, Reginaldo Carpenter Ferreira, Paulo Ribeiro Jardim, Roberto Ferreira Teixeira de Freitas, Paulo César Ribeiro, Paulo Silveira Werneck, Heleno de Barros Nunes, Tertius César Pires de Lima Rebelo, Fernando Gonçalves Reis Viana, Jorge Osório de Noronha, Paulo Boreli Guimarães, Antônio Marroig de Melo, Israel Seze-fredo de Lemos, Jair Carneiro Toscano de Brito, Carlos Portugal de Carvalho, Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt, Nelson Fernandes, Hélio Marroig de Melo, Hermílio de Gusmão Castelo Branco, Jônatas do Rêgo Monteiro Pôrto, João Luiz de Castro e Silva, José Cals de Oliveira, José Barreto de Assunção, George Otávio de Alencar Cabral, Raimundo Edmilson Gomes Fontenele, Boris Markenson, Geraldo Gondim Juacaba, Geraldo da Cruz Ribeiro e Mário Andrade.

No Corpo de Oficiais da Armada, em ressarcimento de preterição, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Fernando Hortela Ridel, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 30 de abril do corrente ano.

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 5.991, de 12 de novembro do corrente ano:

No Quadro de Professores do Ensino Elementar da Marinha, ao posto de Capitão Tenente, os Primeiros Tenentes Licurgo Pereira Leite, Nestor Antônio de Oliveira, Liberalino de Oliveira, Hermílio dos Santos Oliveira, Ernesto de Arruda Melo, Pergentino Pereira Guimarães, Carlos Miguez Garrido, Francisco Bittencourt e Alberico Lourival de Miranda.

TRANSFERIR:

De conformidade com os artigos 22, § 3.º, e 143, alínea a), do Estatuto dos Militares, artigos 163 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro do corrente ano:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 3.º Sargento — MR — n. 2.529 — Rodolfo Venâncio de Oliveira, na graduação imediata, per-

cebendo o soldo dessa graduação e mais doze (12) quotas de dois por cento (2%) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens de atividade como 3.º Sargento, visto contar trinta e seis (36) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o artigo 153, alínea a), § 1.º, alínea d), do Estatuto dos Militares, artigos 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, e decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro do corrente ano:

O fuzileiro naval n. 2.236 — SD — José Marques de Almeida, por invalidez definitiva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade.

De conformidade com os artigos 144, alínea a) e 153 alínea a) e § 1.º alínea c) do Estatuto dos Militares, artigos 157 e 161 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro do corrente ano:

Por invalidez definitiva, o Sub-Oficial — MA — Demétrio Sebastião de Oliveira, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo do dito posto e mais quinze (15) quotas de cinco por cento (5%) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Sub-Oficial, visto contar quarenta (40) anos, um (1) mês e dias de serviço.

De conformidade com os artigos 153 — alínea a) e § 1.º — alínea e) e 151 combinado com o art. 144 — inciso b, do Estatuto dos Militares, artigos 160 — § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro do corrente ano, observadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942:

O 2.º Sargento — EL — n. 5.078 — Heraldo de Oliveira, na graduação de 1.º Sargento, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade da graduação atual, visto ter sido julgado definitivamente inválido por junta de saúde competente e contar trinta e dois (32) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

De conformidade com o art. 153, alínea a) e § 1.º alínea e) do Estatuto dos Militares, artigos 161, 163, 165 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro do corrente ano:

Por invalidez definitiva, na graduação imediata o marinheiro n. 4.871 — Cabo — MA — Vitalino José de Oliveira, percebendo o respectivo soldo e mais três (3) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, visto contar vinte e sete (27) anos, dez (10) meses e dias de serviço.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanham o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934:

Aos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação:

DE OURO, COM PASSADEIRA DE PLATINA — por contar mais de quarenta (40) anos de serviço, sem nota que o desabone:

Contra-Almirante da R.Rm. — Milcíades Portela Ferreira Alves.

DE OURO, COM PASSADEIRA DE OURO — por contar mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que o desabone:

Capitão-Tenente — PM — Avelino Gomes.

DE PRATA, COM PASSADEIRA DE PRATA — por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Capitão de Corveta — Armando Junqueira Ferreira.

Sub-Oficial — EP — Ambrósio Ferreira Bazzril.

13.263 — 1.º SG — FE — Francisco Lourenço de Jesus.

8.343 — 1.º SG — MA — António Nunes Pereira.

6.288 — 2.º SG — MR — Pedro Norberto.

5.178 — 2.º SG — MR — Edmundo Pereira de Melo.

5.267 — 2.º SG — MR — José Alves Moreira.

12.572 — Cabo — MR — Augusto José dos Santos.

15.501 — Cabo — MR — Luiz Carlos da Silva.

DE BRONZE, COM PASSADEIRA DE BRONZE — por contarem mais de dez (10) anos de serviço, sem nota que os desabone:

1.º Tenente I. N. — Raul Mendes Jorge.

1.º Tenente — Quim. — Mário Vaz Pereira.

2.085 — 2.º SG — CS — João Domingos do Nascimento.

13.709 — 3.º SG — MA — Ladislau Nogueira do Sacramento.

15.466 — 3.º SG — MA — João Veiga.

2.441 — 3.º SG — TL — Aparício Assunção da Silva.

2.699 — 3.º SG — CP — FN — Cleóculo Mamede.

2.684 — Cabo — FN — João Faustino de Araújo.

6.149 — Cabo — SI — Horácio Vicente Barbosa.

1.051 — Cabo TL — Odilon Teles Filho.

3.511 — Cabo — TL — Guilherme Adolfo Hirsch.

13.361 — 1.ª Classe — MR — Possidônio Alves Machado.

13.036 — 1.ª Classe — MR — António Ramiro de Sousa.

6.137 — 1.ª Classe — MR — José Henrique da Cunha.

1.151 — 1.ª Classe — MR — Arnaldo dos Santos Silva.

14.513 — 1.ª Classe — MR — Vicente Ferreira Lima.

2.623 — 1.ª Classe — EL — Dinart Gomes de Vasconcelos.

1.554 — 1.ª Classe — EL — Lourival da Silva Santos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

Ao grau de Grande Oficial — A Sua Excelência o Senhor Major Brigadeiro do Ar, Manuel Tovarías Arroyo, da Aviação chilena.

No grau de Grande Oficial — A Sua Excelência o Senhor Brigadeiro do Ar, Oscar Herreras Walker, da Aviação chilena.

No grau de Comendador — Ao Senhor Coronel Aviador Edison Diaz Salvo, da Aviação chilena.

No grau de Oficial — Ao Senhor Major Aviador Javier Undurraga Vergara, da Aviação chilena.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Ciro Ferreira Marinho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Cacamba Cairari Maciel, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olivia de Moraes Caballero, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei n. 2.673, de 7 de outubro de 1940.

REINTEGRAR:

De acordo com o art. 75, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.250, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alberto Cândido Guimarães Tourinho, ex-tesoureiro da antiga Administração dos Correios da Bahia, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Salviano de Sousa Lima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.858 — Em 15-12-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941, criou, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas. Para essa Comissão foi criada uma Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Mensalista.

2. Este decreto-lei, entretanto, foi revogado pelo artigo 10 do decreto-lei n. 5.532, de 28 de maio de 1943, que criou a Comissão Executiva de Frutas, órgão de natureza autárquica.

3. Tal ocorrência tornou desnecessária a existência daquela Tabela Numérica que, por isso, deve ser suprimida.

4. Consubstanciando a medida em apreço, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moucir Briggs*, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 41.343, em 17-12-43).

O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA APROVOU AS SEGUINTE PROPOSTAS DE EXTRANUMERÁRIOS

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão

N. 3.791 — 10-12-43 — Eduardo Carlos Tavares Bastos para Amanuense-auxiliar, XII, da F. de Consucesso — M.G.

N. 3.792 — 10-12-43 — Maria Lígia de Miranda Pinto para Auxiliar de Tráfego, VI, da D.R. de Diamantina — D.C.T.

N. 3.790 — 10-12-43 — Maria Carolina Feltosa para Auxiliar de Escritório, VII, da D.I.R. e D. no D. Federal. — M.F.

N. 3.789 — 10-12-43 — Oracel Fortunato Gomes para Servente, V, do L.C.E. no R. G. do Sul — M.A.

N. 3.793 — 10-12-43 — José Ribamar Perez Lima, Emanuel Pinto de Cerqueira Lima e Rossine Menchise para Amanuense Auxiliar, XIV, da F. do Galeão — M.Aer.

N. 3.794 — 10-12-43 — Angélica Vargas de Llano e Lira Maria Almeida Castro para Praticante de Escritório, V, da J.C.J., do Rio Grande do Sul. — C.R.T. — 4.ª R. — M.T.

N. 3.795 — 10-12-43 — João Manuel Bueno para Telegrafista VII, da D.R. do R. G. do Sul — D.C.T.

N. 3.796 — 10-12-43 — José de Ribamar Ferreira para Auxiliar de Escritório VII, da D.E.I. — E. I. de Teresina — M.E.S.

N. 3.797 — 10-12-43 — Nilda Vieira de Melo para Praticante de Escritório, V, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.798 — 10-12-43 — Jaime França para servente IV, da F.M. da Bahia — M.E.S.

N. 3.799 — 10-12-43 — Elza Matos para Auxiliar de escritório VII, do D.N.T. — M.T.

N. 3.800 — 10-12-43 — Mário Marques da Silva para Mensageiro IV, da D.R. do R.G. do Sul. — D.C.T.

N. 3.801 — 10-12-43 — Hebe Garcia e Valdemar Quintais Guimarães para Auxiliar de escritório VII, do S.E.E.F. — M.F.

N. 3.802 — 10-12-43 — Lina Ramos Alves para Praticante de escritório VI, do D.N.L.C. — M.T.

N. 3.803 — 10-12-43 — Sueli Cunha Costa para Praticante de escritório, VI, da D.F.S. — 7.ª R. — D.N.S. — M.E.S.

N. 3.804 — 10-12-43 — Herculina Siqueira Garcia para Praticante de escritório VI, do D.P.S. — C.N.T. — M.T.

N. 3.805 — 10-12-43 — Nair Simões para Auxiliar de escritório VII, do S.N.M. — Ministério da Educação e Saúde.

N. 3.806 — 10-12-43 — Nelson Vergne para Auxiliar de escritório VII, da D.F.T.N. na Bahia — M.F.

N. 3.807 — 10-12-43 — Mercedes Steinfle para Auxiliar de Tráfego VII, da D.R. de São Paulo — D.C.T.

N. 3.808 — 10-12-43 — Nilza Silveira Corrêa para Praticante de escritório, VI, da D.F. P.V. no Rio Grande do Sul. — M.A.

N. 3.809 — 10-12-43 — Nestor dos Santos Vieira Costa, Nilson Granja Peixoto e Osvaldo Evandro Carneiro Martins para Auxiliar de escritório, VII, do H.M. de Fortaleza — M.G.

N. 3.812 — 11-12-43 — Dulce Felizola para auxiliar de escritório VII, do D.F.C. — M.F.

N. 3.813 — 11-12-43 — Maria de Lourdes Machado Seabra para Auxiliar de escritório VII, do S.C. — M.J.

N. 3.814 — 11-12-43 — Sueli Isabel Lufza Rossler e Célia Griebler para Praticante de escritório V, do C.R.T. — 4.ª R. — M.T.

N. 3.815 — 11-12-43 — Newton Chagas para Praticante de escritório VI, da F. do Galeão — M.Aer.

N. 3.817 — 11-12-43 — Valdemar Augusto de Andrade para Carteiro IV, da D.R. de São Paulo — D.C.T.

N. 3.818 — 11-12-43 — Virgínia Gomes da Rocha para Auxiliar de escritório VII, do S. E. E. F. — M.F.

N. 3.819 — 11-12-43 — Dejourá Pfeil Ferreira da Silva para Praticante de escritório IV, da D.R. do R.G. do Sul — D.C.T.

N. 3.820 — 11-12-43 — Ilda Pereira da Silva para Auxiliar de escritório VII, da D.P. — M.V.

N. 3.821 — 11-12-43 — Amaro Henrique de Souza para Tecnologista XXI, do I.N.O. — C.N.E.P.A. — M.A.

N. 3.822 — 11-12-43 — Francisco Jorge Maciel para servente IV, da I.F.O.C.S. em Fortaleza — M.V.

N. 3.823 — 11-12-43 — Diná Vargas de Llano para Praticante de escritório VI, da D.C.T. — E.E. em Porto Alegre — M.A.

N. 3.824 — 11-12-43 — Jorge de Freitas Batista para Auxiliar de escritório VII, do I. O. C. — M.E.S.

N. 3.825 — 11-12-43 — Genf Jonas para Auxiliar de escritório VII, da D.E.I. — E.T. de Goiânia — M.E.S.

N. 3.826 — 11-12-43 — José Doria do Nascimento para Laboratorista VII, do L.Q.F.E. — M.G.

N. 3.827 — 11-12-43 — Pedro Mendes Correia para Auxiliar de escritório, VII, do S. E. R. — M.A.

N. 3.828 — 11-12-43 — Roberto Coutinho Furtado para Auxiliar de escritório VII, do D.I.J. — M.J.

N. 3.829 — 11-12-43 — Adão Deodoro da Silva, Nelson Urba Coutinho, José Luiz Viana, Julieta Rodrigues da Cruz, Maria Fortunato da Costa, Alcindo Gonçalves Fogaça e Anacleto Antônio de Oliveira, o primeiro para Telegrafista, VII, o segundo e o terceiro para Telegrafista auxiliar VI, o quarto e o quinto para Praticante de escritório, V e os dois últimos para Praticante de tráfego V, da D.R. de Santa Maria — D.C.T.

N. 3.830 — 11-12-43 — Francisca Lenira Helderboezerra e Darcília Cabral de Almeida para Praticante de escritório V, da I.F.O.C.S. em Fortaleza — M.V.

N. 3.831 — 11-12-43 — Francisco Cisne Pereira Gomes para Mestre XIII, da I.F.O.C.S. em Fortaleza — M.V.

N. 3.832 — 11-12-43 — Geraldo Gomes de Souza, Albertino Trezzi e Manuel Afonso Nunes para Telegrafista VII, da D.R. de Uberaba — D.C.T.

N. 3.833 — 11-12-43 — Manuel Joaquim de Santana, Aurélio Leôncio da Silva e José Conceição Costa para Servente IV, da F.M. da Baía — M.E.S.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 20.268-43 — Carlos Monteiro da Silva. — Pedido de admissão. Despacho: — Não cabe ao D. A. S. P. propor admissão de extranumerário-contratado, o que, na forma do art. 17 do decreto-lei 5.175, de 7-1-43, é de iniciativa do chefe do serviço interessado.

Dirija-se, querendo, à D. O. H.

Arquive-se.

Em 17-12-43. — (a) Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 19.852-43 — Moris João Ivo Schecon Guimarães. — Proposta de admissão. Despacho: — Registe-se para ser atendido, restituindo-se ao L. C. E., para arquivamento.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.130-43 — Zeli Dias Carvalho. — Pedido de transferência. Despacho: — Trata-se de pedido de transferência que deverá ser feito de acordo com o art. 49 do D. L. 5.175, de 7-1-43.

A interessada, porém, dirigindo-se diretamente ao D. A. S. P., transgrediu o disposto na alínea b do item I do art. 221 do E. F.

Assim, nos termos da alínea c das normas mandadas adotar pela circular 11-42 da S. P. R., encaminhe-se o presente ao S. F. C. F., por intermédio da D. P. A., para arquivamento.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.135-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: — Restitua à Imprensa Nacional, esclarecendo que foi proposta a admissão de Otávio Bachi Hupia, para a função de revisor, XI, na vaga decorrente da dispensa de Olavo de Rezende Silva.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.149-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: — Registe-se para ser considerada oportunamente a possibilidade do preenchimento da vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova ora em realização e restitua-se ao C. P. D. F., para arquivamento.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.232-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: — Registe-se para ser considerada oportunamente a possibilidade do preenchimento da vaga à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização, e restitua-se à D. I. P. O. A., para arquivamento.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.256-43 — Comunicação sobre ciência de despacho. Despacho: — Ciente. Transmiso ao A. N., para arquivamento.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.293-43 — Alberto Gaspar Gomes — Pedido de admissão. Despacho: — Já foi proposta a admissão do interessado para a função de bibliotecário XI do D. A. S. P.

Arquive-se.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.297-43 — Célio Ferreira Gomes — Remessa de portaria de admissão. Despacho: — A admissão na S. F. de maquinista auxiliar, de acordo com o item III da Circular DF53-42, publicada no D. O. de 20-8-42, deve ser feita nos termos do disposto no art. 31 e não 30, do D. L. 5.175, de 7-1-43.

Assim, restitua o processo à D. A. do M. A., solicitando providências no sentido de que seja tornada sem efeito a anexa portaria de admissão, que contraria aquele D. L.

Em 17-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Divisão de Seleção

Processo n. 20.423-43 — Júlio Bruno de Queiroz, tendo cumprido a exigência de quitação com o serviço militar, de acordo com o despacho exarado no processo número 15.114-43, solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 20.210-43 — Lino Dias de Amorim, juntando documento solicitado no processo n. 18.942-43, solicita inscrição no concurso para a carreira de Detetive, independente do limite de idade.

Despacho: O requerente não tem três anos de efetivo exercício. Assim, não é possível a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.717-43 — O Instituto Benjamin Constant — M. E. S. — propõe a transferência, *ex-officio*, de Herval Gouveia Hildebrandt, artífice, referência IX, para a mesma referência da S. F. de auxiliar de escritório, em vaga existente na T. N. respectiva.

2. O interessado foi habilitado com 78 pontos na parte única da P. H. 336 para auxiliar de escritório, realizada por este Departamento.

3. À vista desse resultado, esta Divisão é de parecer que o interessado poderá ser transferido para a função de auxiliar de escritório, referência IX, do I. B. C., submetendo-se simplesmente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-12-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 20.117-43 — Trata o presente processo da situação de Valdemar Soares Carneiro, candidato aprovado na prova realizada em Belém para a função de fiscal da 2.ª D. R. — M. T. I. C. — e que deixou de atender ao edital de notificação para exame de sanidade e capacidade física, em virtude de ter sido convocado para o serviço ativo do Exército.

2. Esta Divisão é de parecer que o interessado poderá ser admitido, após o licenciamento, na função de fiscal em vaga existente na T. N. M. da Delegacia Regional de Belém, submetendo-se, previamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-12-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente dessa Divisão, à página 18.340, do *Diário Oficial* de 14 do corrente, 1.ª coluna, referente à prova de habilitação para Desenhista IX — P.H. 410,

Onde se lê:

Homologado — Em 19-12-43.

Leia-se:

Homologado — Em 10-12-43.

A mesma coluna, no processo n. 18.555-43, no item 3,

Onde se lê:

...aprecer...

Leia-se:

...parecer...

À 2.ª coluna, no processo n. 20.072-43,

Onde se lê:

Despacho: Deferido. Em 12-12-43.

Leia-se a data:

Em 10-12-43

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente dessa Divisão no *Diário Oficial* de 19 de novembro último, à página 16.972, leia-se assim:

Processo n. 18.344-43. Elza Santos Guimarães, oficial administrativo classe II, do M. V.O.P., pedindo cancelamento de matrícula no Curso Avulso de Seleção de Pessoal. — Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 16 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

DISPENSA

Portaria n. 471, de 15-12-43 — De Maria Laura Meira Menezes de Oliveira, extranumerário-mensalista, da função de bibliotecário, referência VIII, por ter sido nomeada para cargo público.

PORTARIA N. 468

O diretor da Divisão de Estudos do Pessoal, devidamente autorizado pela portaria n. 429, de 17 de novembro de 1943, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve elogiar os servidores Francisco Martins dos Santos, Aluizio Moreira, Wilson Hermes, Felizardo Gomes de Carvalho, Alonso Caldas Brandão, Ricardo Jorge e Proptício Caldas Filho, pela valiosa colaboração que pres-

(*) N. do S. Pb. — Retificados por erro de revisão.

taram nos trabalhos referentes ao aumento de vencimentos e salários do pessoal civil e militar da União.

D. E., em 11 de dezembro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor de Divisão.

PORTARIA N. 469

O diretor da Divisão de Estudos do Pessoal, devidamente autorizado pela portaria n. 429, de 17 de novembro de 1943, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve elogiar os servidores Eglantine Tanner de Abreu, Dilaf Corrêa de Queiroz, Geni Pereira da Cunha, Célia Clements, Marta Lúcia da Costa, Pedro Quintela do Nascimento, Zilda Cândida Teixeira, Regina Souto, Marcos Valentim Lugão, Guiomar Meira, Conceição Ferreira Gomes, Virgínia Portela Ottoni, Leonor Timóteo, Lourdes Rocha e Luiza Oliveira, pela

valiosa colaboração que prestaram nos trabalhos referentes ao aumento de vencimentos e salários do pessoal civil e militar da União.

D. E., em 11 de dezembro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor de Divisão.

PORTARIA N. 470

O diretor da Divisão de Estudos do Pessoal, devidamente autorizado pela portaria n. 429, de 17 de novembro de 1943, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve elogiar os servidores Albino Pereira da Costa e Ary Barbosa, pela solicitude com que atenderam às necessidades do serviço, muito além do expediente normal, durante os trabalhos relativos ao aumento de vencimentos e salários do pessoal civil e militar da União.

D. E., em 11 de dezembro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

Secção de Pessoal

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor Geral deste Departamento, foram concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, em prorrogação, no período de 24-11-43 até 21-5-44, de acordo com os arts. 156 e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário-mensalista, escrivão suplementar XIII — Elvira Adelaide Weiss Grootzner, matrícula n. 401.075. — Licenças anteriores: 540 dias. — DIP. 14.196-43.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Estatística

RESOLUÇÃO N. 148, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Altera os quantitativos orçamentários fixados na Resolução n. 136, desta Junta.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatísticas, usando de suas atribuições

Resolve:

Artigo único — O total das verbas especificadas no art. 1.º da Resolução n. 136, desta Junta, fica reduzido para Cr\$ 21.468.600,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos cruzados), com a seguinte distribuição:

	Cr\$
I — Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	5.000.000,00
II — Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Pisiográfica	2.600.000,00
III — Serviço Nacional de Recenseamento	13.868.600,00
Total	21.468.600,00

RESOLUÇÃO N. 149, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Altera a distribuição orçamentária da Resolução n. 135, desta Junta.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Artigo único — Os recursos orçamentários atribuídos ao Instituto pelo Orçamento Geral da República, para atender às despesas dos serviços e encargos superintendidos pelo Conselho Nacional de Estatística, na execução de 1943, ficam fixados em Cr\$ 5.000.000,00, com a seguinte distribuição:

VERBA I — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal permanente

	Cr\$
01 — Remuneração do pessoal admitido na forma do art. 4.º da Resolução n. 106 da J. E. C.	831.600,00
02 — Remuneração adicional "pro tempore", na forma da Resolução n. 62, da J. E. C.	60.000,00
Total da Consignação 1	891.600,00

Consignação 2 — Pessoal extranumerário

03 — Mensalistas admitidos na forma do art. 9.º da Resolução n. 106, da J. E. C.	284.700,00
---	------------

Consignação 3 — Vantagens

04 — Funções gratificadas	60.000,00
05 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000,00
06 — Gratificação por trabalho técnico ou científico	15.000,00
07 — Gratificação de representação	10.000,00
08 — Honorários por exercício de docência	13.200,00
Total da Consignação 3	113.200,00

Consignação 4 — Indenizações

09 — Ajuda de custo	10.000,00
10 — Diárias	10.000,00
Total da Consignação 4	20.000,00

Consignação 5 — Outras despesas de pessoal

11 — Substituições	10.000,00
12 — Representação (Decreto-lei n. 24.609, art. 11, § 1.º, e Resolução 413 da Assembleia Geral do C. N. E.)	36.000,00
Total da Consignação 5	46.000,00

Consignação 6 — Auxílios

13 — Auxílios, para fardamento do pessoal da portaria	6.000,00
Total da Verba I	1.361.500,00

VERBA II — MATERIAL

Consignação 1 — Material permanente

	Cr\$
01 — Livros, revistas e outras publicações especializadas	15.000,00
02 — Móveis em geral; aparelhos e utensílios de electricidade; máquinas e utensílios de escritório e objetos de ornamentação	50.000,00
Total da Consignação 1	65.000,00

Consignação 2 — Material de consumo

03 — Artigos de expediente; fichas e livros de escrituração; impressos de escritório, clichês e fotografias; material para trabalhos de apuração mecânica	70.000,00
---	-----------

Consignação 3 — Diversas despesas

04 — Aluguel da sede do Instituto e seguros de bens móveis	100.000,00
05 — Asseio e higiene da sede do Instituto	5.000,00
06 — Assinaturas de recortes de publicações periódicas	3.600,00
07 — Assinatura de telefones; telefonemas interurbanos, telegramas, radiogramas e porte postal aéreo	15.000,00
08 — Assinatura e números avulsos de órgãos oficiais	500,00
09 — Condução e transportes urbanos	3.000,00
10 — Consertos e conservação de móveis e instalações	6.000,00
11 — Despesas mitidas de pronto pagamento	5.000,00
12 — Iluminação, força motriz e gás	6.000,00
13 — Passagens (transporte de pessoal e de sua bagagem)	15.000,00
14 — Publicações (edição do Repertório Estatístico do Brasil — separatas por assuntos do "Anuário do Brasil" — e preparo de outras publicações estatísticas, relacionadas com a divulgação estatística brasileira nos municípios, nos Estados e no estrangeiro)	300.000,00
15 — Representação social (recepções, hospedagens e homenagens)	15.000,00
16 — Serviços de encadernação	10.000,00
Total da Consignação 3	481.100,00
Total da Verba II	619.100,00

VERBA III — SERVIÇOS E ENCARGOS

01 — Aluguel do equipamento mecânico de apuração estatística	126.000,00
02 — Apuração de inquéritos e censos anuais, a cargo das repartições centrais federais e regionais, na forma do art. 13 do decreto-lei n. 4.481, de 16-3-1942	2.300.000,00

03 — Aquisição de passagens para os delegados e conferencistas à VI Sessão da Assembleia Geral do C. N. E.	30.000,00
04 — Assistência aos órgãos regionais integrados no Instituto pela Convenção de 11 de agosto de 1936 (gratificação de função, ajuda de custo, passagens e diárias dos funcionários comissionados pelo Instituto)	150.000,00
05 — Curso de Estatística (passagens e diárias aos estagiários designados pelos órgãos do C. N. E.)	50.000,00
06 — Despesas do Serviço Gráfico do Instituto para custeio das publicações normais da entidade (Anuário, Relatório, Revista Brasileira de Estatística, etc.) e formulários para as Campanhas Estatísticas Nacionais	300.000,00
07 — Indenizações (ajuda de custo e despesas de estada aos delegados e conferencistas à VI Sessão da Assembleia Geral do C. N. E.) ..	38.400,00
08 — Preparo da III Exposição Nacional de Educação, Cartografia e Estatística	25.000,00
Total da Verba IH	3.019.400,00

RESUMO

Total da Verba I	1.361.500,00
Total da Verba II	619.100,00
Total da Verba III	3.019.400,00
Total Geral	5.000.000,00

RESOLUÇÃO N. 150, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a distribuição do auxílio do Instituto aos órgãos do sistema no exercício de 1943.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º A dotação orçamentária constante da Verba III — "Serviços e Encargos", consignação 62, destinada ao custeio das despesas previstas pelo art. 13, do decreto-lei n. 4.181 (Resolução n. 135, da J. E. C.), é assim especificada:

Cr\$

I — Auxílio aos órgãos centrais federais (em quotas de Cr\$ 200.000,00 a cada um)	1.000.000,00
II — Suplementação às verbas destinadas à manutenção dos serviços da Secretaria Geral do Instituto, concernentes aos objetivos do decreto-lei n. 4.181	200.000,00
III — Auxílio aos órgãos centrais regionais a ser distribuído em quotas proporcionais, de acordo com o critério estipulado na alínea 2, § 1.º do art. 4.º da Resolução n. 8, da Assembleia Geral do C. N. E.	1.100.000,00

Art. 2.º Nos termos das propostas dos diretores das Repartições Federais interessadas, o emprego do auxílio constante da alínea I do artigo precedente obedecerá, quanto ao exercício de 1943, à seguinte especificação:

Cr\$

1. Serviço de Estatística da Produção:	
a) Pessoal	193.200,00
b) Material	5.800,00
c) Eventuais	1.000,00
Total	200.000,00
2. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política:	
a) Pessoal	177.600,00
b) Material	16.800,00
c) Eventuais	5.600,00
Total	200.000,00
3. Serviço de Estatística Econômica e Financeira:	
a) Pessoal	141.600,00
b) Material	45.000,00
c) Eventuais	10.400,00
Total	200.000,00
4. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:	
a) Pessoal	153.600,00
b) Material	6.400,00
c) Eventuais	40.000,00
Total	200.000,00
5. Serviço de Estatística da Educação e Saúde:	
a) Pessoal	156.000,00
b) Material	4.000,00
c) Eventuais	40.000,00
Total	200.000,00

Parágrafo único — Qualquer modificação do critério de distribuição estabelecido neste artigo deverá obter prévia aprovação da Junta, mediante proposta fundamentada do diretor da repartição interessada.

Art. 3.º A distribuição do auxílio aos órgãos centrais regionais a que alude a alínea III do art. 1.º, será efetuada de acordo com a tabela seguinte:

Unidades Federadas	Importância total (Cr\$)
Território do Acre	30.000
Amazonas	33.983
Pará	39.596
Maranhão	42.791
Piauí	38.117
Ceará	52.354
Rio Grande do Norte	37.572
Paraíba	44.899
Pernambuco	58.968
Alagoas	39.606
Sergipe	35.016
Baía	72.834
Espírito Santo	37.764
Rio de Janeiro	49.702
Distrito Federal	48.797
São Paulo	109.628
Paraná	42.854
Santa Catarina	42.141
Rio Grande do Sul	66.274
Mato Grosso	33.770
Goiás	38.222
Minas Gerais	105.082
Total	1.100.000

§ 1.º Tendo em vista os novos objetivos a que o art. 13 do decreto-lei n. 4.181 submeteu o subvencionamento dos serviços regionais de estatística pelo Instituto, o auxílio previsto neste artigo só será efetivado se estiverem satisfeitas, por parte de cada um dos órgãos beneficiários, as seguintes condições de colaboração nos serviços nacionais da estatística brasileira:

a) levantamento regular da estatística da exportação pelas vias anteriores, na conformidade da cláusula XXI da Convenção Nacional de Estatística;

b) funcionamento normal da Seção de Estatística Militar, criada e regulamentada segundo o disposto nos arts. 1.º a 4.º do decreto-lei n. 4.181, citado, e na conformidade do padrão anexo à Resolução n. 126, desta Junta, conforme prescreveu o art. 12 do mesmo decreto-lei;

c) realização anual, no âmbito da respectiva jurisdição, da campanha estatística nacional, mediante o satisfatório preenchimento dos formulários constantes dos Cadernos A, B, C, e D.

§ 2.º Em relação ao Distrito Federal, todavia, ficará dispensado, quanto ao exercício de 1943, o requisito da letra a, podendo ser dadas como cumpridas as demais condições, desde que obtidas, da parte do órgão regional de estatística, medidas de emergência que atendam satisfatoriamente, a juízo desta Junta, ao que for essencial aos objetivos referidos.

Art. 4.º A concessão do auxílio aos órgãos centrais, federais e regionais, e a sua aplicação deverão processar-se de acordo com o preceituado nas Resoluções do Conselho Nacional de Estatística e as instruções baixadas pela Presidência do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 151, DE 15 DE JANEIRO DE 1943

Modifica a relação dos produtos sujeitos ao levantamento dos estoques e dá outras providências.

Publicada no *Diário Oficial* n. 96, de 27 de abril de 1943.

RESOLUÇÃO N. 152, DE 15 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre o provimento das vagas existentes nos quadros permanentes da Secretaria Geral.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º A Secretaria Geral abrirá, logo que julgar oportuna, a inscrição, facultada aos servidores da categoria inferior, para o concurso de títulos e provas para provimento das vagas de Estatístico-Auxiliar de 3.ª, segundo as instruções que baixar a Presidência do Instituto.

Art. 2.º Para provimento das vagas que vierem a ocorrer na categoria de Estatístico-Auxiliar de 4.ª, será posteriormente organizado o respectivo concurso, sendo facultada a inscrição a todos os extranumerários do Instituto, em exercício na Secretaria Geral e nas repartições federais de estatística.

Art. 3.º Afim de completar o Quadro Técnico, será oportunamente aberto um concurso especial para provimento da vaga, ainda existente, de Estatístico de 3.ª, não provida ao tempo em que foram feitas as admissões previstas na Resolução n. 106.

Parágrafo único — A inscrição para o concurso a que se refere o presente artigo será facultada, como medida de exceção, não só aos servidores da categoria inferior, como aos demais, efetivos e extranumerários, que ficarão sujeitos, entretanto, preliminarmente, à prestação das provas exigíveis para o cargo inicial da carreira.

Art. 4.º O provimento da vaga ocorrente no Quadro da Portaria, na categoria de Estafeta, poderá ser efetuado independentemente de concurso.

RESOLUÇÃO N. 153, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1943

Determina a adoção, a partir da Campanha Estatística de 1943, do Caderno D, destinado ao levantamento da produção agro-pecuária.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Para a realização da Campanha Estatística de 1943 será utilizado, além dos questionários previstos nas Resoluções ns. 86 e 113 da Assembléa Geral do Conselho, o Caderno D, destinado à coleta de elementos que possibilitem a oportuna estimativa, em todo o território nacional, da produção agro-pecuária.

Art. 2.º O Caderno D, cuja elaboração ficará a cargo do Serviço de Estatística da Produção, será impresso pela Secretaria Geral do Instituto e distribuído, por intermédio das repartições centrais regionais do sistema estatístico nacional, às Agências Municipais de Estatística.

Art. 3.º Ao organizar os questionários que constituirão o Caderno D terá em vista o Serviço de Estatística da Produção, além dos elementos necessários à consecução do objetivo das pesquisas, a necessidade de ser assegurado o fornecimento aos órgãos centrais regionais das informações prestadas pelos Agentes, bem assim a permanência de cópia desses mesmos dados na repartição estatística municipal respectiva.

Art. 4.º As folhas do Caderno destinadas ao Serviço de Estatística da Produção e ao Departamento Regional de Estatística deverão ser diretamente enviadas a destino, até o terceiro dia útil do trimestre subsequente àquele a que se referirem as informações, mediante utilização de sobrecartas de retorno que deverão ser também fornecidas às Agências.

Art. 5.º Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos relacionados com o preenchimento do Caderno ou com a execução do inquérito, deverão ser endereçados às respectivas repartições centrais regionais de estatística.

Parágrafo único — As repartições mencionadas no presente artigo caberá fornecer ao Serviço de Estatística da Produção uma cópia das consultas formuladas e das respostas dadas às mesmas.

Art. 6.º Das instruções complementares porventura baixadas, quer pelo Serviço de Estatística da Produção, quer pelas repartições regionais de estatística, será dado conhecimento aos órgãos interessados.

Art. 7.º As informações coligidas no Caderno D, serão criticadas e apuradas pelos Departamentos Regionais de Estatística, os quais expedirão os respectivos mapas ao Serviço de Estatística da Produção, pela via mais rápida, dentro do prazo de 60 dias ulterior ao trimestre considerado.

§ 1.º O Serviço de Estatística da Produção divulgará como resultados provisórios os que receber dos Departamentos Regionais ou, na falta, os que levantar com o auxílio dos questionários que forem remetidos diretamente pelas Agências Municipais.

§ 2.º Como resultados provisórios, também os Departamentos Regionais poderão divulgar as respectivas apurações.

§ 3.º Os resultados definitivos da estatística em causa serão fixados pelo Serviço de Estatística da Produção, depois de obtidas dos Departamentos Regionais as retificações ou confirmações que se tornarem necessárias.

RESOLUÇÃO N. 154, DE 11 DE JUNHO DE 1943

Orga as despesas da Secretaria Geral do Instituto para o exercício de 1944.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º As despesas do Instituto, na parte concernente aos serviços superintendidos pelo Conselho Nacional de Estatística, correrão, no exercício de 1944, por conta do auxílio de Cr\$ 12.696.800,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) a ser solicitado do Governo da República na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Os recursos orçamentários a que se refere o artigo anterior terão a seguinte distribuição:

VERBA I — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal permanente

	Cr\$
01 — Remuneração do pessoal permanente	1.435.200,00
Total da Consignação 1	1.435.200,00

Consignação 2 — Pessoal extranumerário

02 — Mensalistas	456.000,00
03 — Diaristas	240.000,00
04 — Tarefeiros	20.000,00
05 — Contratados	12.000,00
Total da Consignação 2	728.000,00

Consignação 3 — Vantagens

06 — Funções gratificadas	72.600,00
07 — Gratificação adicional <i>pro tempore</i>	93.600,00
08 — Gratificação por serviços extraordinários	15.000,00
09 — Gratificação de representação	10.000,00
10 — Gratificação por trabalho técnico ou científico	15.000,00
11 — Honorários por exercício de docência	13.200,00
Total da Consignação 3	219.400,00

Consignação 4 — Indenizações

12 — Ajuda de custo	10.000,00
13 — Diárias	10.000,00
Total da Consignação 4	20.000,00

Consignação 5 — Outras despesas de pessoal

14 — Representação (Decreto-lei n. 24.609, art. 11, § 1.º, e Resolução n. 113 da Assembléa Geral do C. N. E.)	36.000,00
Total da Consignação 5	36.000,00

Consignação 6 — Auxílios

15 — Auxílio para fardamento	7.700,00
Total da Consignação 6	7.700,00
Total da Verba I	2.446.300,00

VERBA II — MATERIAL

Consignação 1 — Material permanente

	Cr\$
01 — Livros, revistas e outras publicações especializadas	15.000,00
02 — Móveis em geral; aparelhos e utensílios de eletricidade; máquinas e utensílios de escritório e objetos de ornamentação	70.000,00
Total da Consignação 1	85.000,00

Consignação 2 — Material de consumo

03 — Artigos de expediente; fichas e livros de escrituração; impressos de escritório, clichês e fotografias; material para trabalhos de apuração mecânica	130.000,00
Total da Consignação 2	130.000,00

Consignação 3 — Diversas despesas

04 — Aluguéis e seguros de bens móveis	272.800,00
05 — Asseio e higiene	12.200,00
06 — Assinaturas de recortes de publicações periódicas	3.600,00
07 — Assinaturas de telefones; telefonemas interurbanos, telegramas, radiogramas e porte postal aéreo	15.000,00
08 — Assinaturas e números avulsos de órgãos oficiais	500,00
09 — Condução e transportes urbanos	3.000,00

10 — Consertos e conservação de móveis e instalações	6.000,00
11 — Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000,00
12 — Iluminação, força motriz e gás	8.000,00
13 — Passagens (transporte de pessoal e de sua bagagem)	15.000,00
14 — Publicações (edição do repertório estatístico do Brasil — separatas, por assunto, do "Anuário do Brasil" — e preparo de outras publicações estatísticas, relacionadas com a divulgação estatística brasileira nos municípios, nos Estados e no estrangeiro)	300.000,00
15 — Representação social (recepções, hospedagens e homenagens)	15.000,00
16 — Serviços de encadernação	10.000,00
Total da Consignação 3	666.100,00
Total da Verba II	881.100,00

VERBA III — SERVIÇOS E ENCARGOS

01 — Aluguel de equipamento mecânico para apuração estatística	176.000,00
02 — Apuração de censos anuais, a cargo das repartições centrais federais e regionais, na forma do art. 13 do decreto-lei n. 4.181, de 16-3-42	2.300.000,00
03 — Aquisição de passagens para os delegados e conferencistas à sessão anual da Assembléa Geral do C. N. E.	30.000,00
04 — Assistência aos órgãos regionais integrados no Instituto pela Convenção de 14 de agosto de 1936 (gratificação de função, diárias, ajuda de custo e passagens dos funcionários comissionados pelo Instituto)	300.000,00
05 — Curso de Estatística (passagens e diárias aos estagiários designados pelos órgãos regionais)	50.000,00
06 — Despesas do Serviço Gráfico, para custeio de publicações normais da entidade (Anuário, relatório, Revista Brasileira de Estatística, Boletim Estatístico) e formulários para as "Campanhas Estatísticas Nacionais" (Cadernos A, B, C e D, para os municípios e Estados)	450.000,00
07 — Indenizações (ajuda de custo e despesas de estada aos delegados e conferencistas à sessão anual da Assembléa Geral do C. N. E.)	38.400,00
08 — Preparo da Exposição Nacional de Educação, Cartografia e Estatística	25.000,00
09 — Suprimento destinado à manutenção dos serviços municipais de estatística, de acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 4.181, de 16-3-43	6.000.000,00
Total da Verba III	9.369.400,00

RESUMO

Total da Verba I	2.416.300,00
Total da Verba II	881.100,00
Total da Verba III	9.369.400,00
Total Geral	12.696.800,00

RESOLUÇÃO N. 155, DE 11 DE JUNHO DE 1943

Orça as despesas do Instituto para o exercício de 1944.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º O orçamento geral dos serviços e atividades do Instituto, nos termos da legislação específica dos seus três órgãos colegiais, é fixado, para o exercício de 1944, na importância global de trinta milhões, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 30.036.800,00), assim distribuída:

Cr\$

- I — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Estatística":
 - a) Custeio da Secretaria Geral do Instituto, com os seus serviços técnicos, criados em consequência dos decretos-leis n. 1.360, de 20-6-1939, e 4.736, de 23-9-1942, e manutenção das oficinas gráficas, anexadas em virtude do decreto-lei n. 237, de 2-2-1938 4.396.800,00
 - b) Apuração de inquéritos e censos anuais, a cargo das repartições centrais federais e regionais, na forma do art. 13 do decreto-lei n. 4.181, de 16-3-1942 2.300.000,00
 - c) Suprimento destinado à manutenção dos serviços municipais de estatística, de acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 4.181, de 16-3-1942 6.000.000,00

Total 12.696.800,00

- II — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Geografia", para custeio da respectiva Secretaria Geral, do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, da "Campanha das Coordenadas Geográficas" e da "Campanha Altimétrica" 7.700.000,00
- III — Sob a rubrica "Serviço Nacional de Recenseamento", compreendendo a Comissão Censitária Nacional e Direção Central, trabalhos de apuração dos censos e elaboração de monografias 9.640.000,00

Art. 2.º A Presidência do Instituto, na conformidade do disposto no art. 21, n. 1, do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, solicitará do Governo Federal que a consignação a ser-lhe atribuída na lei orçamentária para 1944 se faça com o título e o explicativo já constantes do orçamento do corrente exercício e contenha as três seguintes subconsignações, que são especificadas em todas as suas indicações, obedientemente à legalização em vigor:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(A ser entregue como "auxílio", na forma do art. 21, n. 1, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934).

Cr\$

- I — Conselho Nacional de Estatística 12.696.800,00
- II — Conselho Nacional de Geografia 7.700.000,00
- III — Serviço Nacional de Recenseamento 9.640.000,00
- Total 30.036.800,00

RESOLUÇÃO N. 156, DE 9 DE JULHO DE 1943

Dispõe sobre o exame das contas do Instituto no exercício de julho de 1942 a 30 de junho de 1943.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Fica constituída uma comissão, composta do representante, nesta Junta, do Ministério da Marinha, e dos diretores do Departamento de Geografia e Estatística do Distrito Federal e dos Departamentos Estaduais de Estatística do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, para o fim especial de examinar os livros e documentos concernentes à vida econômica e financeira do Instituto no exercício de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943, e emitir sobre os mesmos o competente parecer.

Art. 2.º O parecer emitido de acordo com o disposto no artigo anterior será encaminhado à Presidência do Instituto, que o submeterá à apreciação da Assembléa Geral do Conselho, em sua próxima sessão ordinária.

RESOLUÇÃO N. 157, DE 9 DE JULHO DE 1943

Concede um auxílio especial ao Departamento de Estatística da Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Fica concedido ao Departamento de Estatística da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, no corrente exercício e a partir do agosto próximo, o auxílio mensal de cinco mil cruzeiros, a título de indenização das despesas que aquela entidade vem efetuando com a execução dos inquéritos econômicos para a defesa nacional.

Art. 2.º A despesa decorrente da concessão do auxílio a que se refere a presente Resolução será custeada com os recursos obtidos mediante desaque de vinte e cinco mil cruzeiros da subconsignação 03, Verba III, do orçamento da Secretaria Geral do Instituto para 1943.

RESOLUÇÃO N. 158, DE 3 DE AGOSTO DE 1943

Suplementa subconsignação do orçamento da Secretaria Geral do Instituto para o exercício de 1943.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Ficam suplementadas as subconsignações 05, da Verba I, 03 e 04, da Verba II e 01 da Verba III do orçamento da Secretaria Geral do Instituto para o atual exercício, nas seguintes proporções:

VERBA I — PESSOAL

Cr\$

- 05 — Gratificação por serviço extraordinário 33.200,00

VERBA II — MATERIAL

- 03 — Artigos de expediente; fichas, livros de escrituração; impressos de escritório, clichés e fotografias; material para trabalhos de apuração mecânica 65.000,00
- 04 — Aluguel da sede do Instituto e seguros de bens móveis 50.000,00

VERBA III — SERVIÇOS E ENCARGOS

01 — Aluguel do equipamento mecânico de apuração estatística 45.000,00

Art. 2.º A importância de Cr\$ 23.200,00 com que se reforça a subconsignação 05, da Verba I, do orçamento desta Secretaria Geral, será constituída pela transferência dos quantitativos das subconsignações 08, 09 e 11, da mesma verba.

Art. 3.º Destacar-se-á da subconsignação 14 (Publicações) da Verba II, a importância de Cr\$ 130.000,00 necessária à suplementação das demais subconsignações mencionadas no art. 1.º.

RESOLUÇÃO N. 159, DE 3 DE AGOSTO DE 1943

Baixa instruções para a aplicação das penalidades previstas no decreto-lei n. 4.462, de 10 de julho de 1942.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º A recusa formal de prestação dos informes que devem ser fornecidos às repartições federais de estatística ou sejam por elas solicitados, e o retardamento, a falsidade e a sonegação dos mesmos, darão lugar à imposição das penalidades cominadas em lei.

Parágrafo único. Sempre que não houver legislação especial em relação ao inquérito que der motivo de penalidades, a aplicação destas será efetuada de acordo com o estabelecido no decreto-lei n. 4.462, de 10 de julho de 1942.

Art. 2.º As multas serão impostas mediante despacho do diretor da repartição de estatística federal interessada no inquérito, exarado em termos e autos de infração devidamente lavrados em organizados.

§ 1.º Os diretores das repartições centrais regionais responsáveis pela execução de inquéritos de interesse direto para os serviços federais de estatística, poderão mandar lavar autos de infração, com fundamento no decreto-lei n. 4.462, na hipótese de verificarem a ocorrência das transgressões referidas no art. 1.º.

§ 2.º Os autos referidos no parágrafo precedente, lavrados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Geral para punição das infrações ao decreto-lei n. 4.736, serão encaminhados ao diretor da repartição de estatística federal para a aplicação da competente penalidade.

§ 3.º Os autos de infração serão submetidos à autoridade competente no próprio original, podendo ser anexados, porém, mediante cópias autenticadas, os documentos acessórios do processo.

Art. 3.º O despacho do diretor do serviço federal de estatística que impuser penalidades, será divulgado no *Diário Oficial* da União e no órgão que publicar o expediente do Governo da Unidade Federada em que o infrator tiver domicílio.

§ 1.º O infrator receberá, outrossim, comunicação direta sobre o ato que o multou, e tendo sido recolhida a importância da multa, a autoridade julgadora, providenciará sobre a transcrição, sob a forma de "aviso", dos despachos que impuserem multas, segundo se preceitua no presente artigo.

§ 2.º Os diretores das repartições centrais regionais, mediante comunicação da autoridade julgadora, providenciarão sobre a transcrição, sob a forma de "aviso", dos despachos que impuserem multas, segundo se preceitua no presente artigo.

Art. 4.º Do ato de imposição de multa caberá recurso para o Conselho Nacional de Estatística.

§ 1.º O prazo para o recurso é de dez dias contados da data em que o infrator, segundo as indicações constantes do livro ou talão de protocolo, ou do "aviso de recepção", houver tomado conhecimento da imposição da multa.

§ 2.º O recurso deverá ser apresentado à autoridade autuante, acompanhado da competente guia de depósito da importância correspondente à multa na repartição federal arrecadadora existente no município.

§ 3.º Quando o infrator estiver domiciliado ou sediado nos Estados e Territórios e a repartição de estatística autuante pertencer à administração federal, o recurso poderá ser encaminhado por intermédio da repartição central regional de estatística da respectiva Unidade Federada.

Art. 5.º Para efeito de contagem de tempo considerar-se-á o recurso entregue à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística desde o instante em que o mesmo for protocolado na repartição regional ou federal de estatística.

§ 1.º O diretor da repartição regional que receber o recurso comunicará o fato ao serviço federal interessado, por via telegráfica, e providenciará, imediatamente, sobre o seu encaminhamento a destino.

§ 2.º Cabe aos diretores regionais a verificação do cumprimento, por parte dos infratores, das formalidades estabelecidas em leis federais e estaduais para a movimentação de documentos em repartições públicas.

§ 3.º Deverão os diretores regionais, outrossim, na hipótese de ter sido da sua iniciativa a lavratura do auto de que resultou a imposição da multa, juntar ao recurso a respectiva informação e encaminhar o processo à consideração superior.

§ 4.º Os recursos serão sempre submetidos à consideração do Conselho Nacional de Estatística por intermédio das repartições federais interessadas no inquérito, as quais formularão, por escrito, as informações que julgarem necessárias.

Art. 6.º As guias de depósito e de recolhimento das importâncias das multas serão extraídas:

a) no Distrito Federal — pelos diretores das repartições federais de estatística;

b) nas capitais dos Estados e Território do Acre — pelos diretores das repartições centrais regionais de estatística ou pelos agentes municipais de estatística.

§ 1.º Aos diretores das repartições centrais regionais de estatística caberá, na hipótese de delegarem aos agentes que lhes são subordinados atribuições para extrair as guias referidas neste artigo, ministrar aos mesmos todas as instruções necessárias.

§ 2.º As guias serão extraídas em tantas vias quantas forem determinadas pela repartição federal ao comunicar o fato à regional.

§ 3.º As guias serão de "depósito", quando o infrator desejar recorrer do ato que o multou, e de "recolhimento", quando não quiser formular recurso ou quando este for denegado.

Art. 7.º O recolhimento das importâncias das multas, já a título de depósito, já definitivamente, será efetuado na repartição arrecadadora federal existente no Município (Delegacia Fiscal, Alfândega, Coletoria, etc.) ou, na Tesouraria do Ministério a que pertencer a repartição de estatística interessada, quando se tratar de infração cometida no Distrito Federal.

Art. 8.º O infrator, na hipótese de não desejar recorrer, terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da comunicação da imposição da penalidade, para recolher a importância da multa.

§ 1.º O recolhimento será efetuado mediante apresentação da respectiva guia, extraída de acordo com o artigo anterior.

§ 2.º Findo esse prazo e não tendo sido recolhida a importância da multa, a autoridade encarregada da extração da guia encaminhará o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para cobrança judicial.

§ 3.º Quando o processo for de iniciativa do órgão regional, o encaminhamento previsto no parágrafo precedente será feito por intermédio da competente repartição federal de estatística.

Art. 9.º Havendo recurso, mas sendo-lhe negado provimento, será a multa convertida em renda da União logo que o secretário geral do Conselho Nacional de Estatística comunicar a decisão à repartição depositária.

Parágrafo único. Sendo dado provimento ao recurso, o secretário geral do C.N.E. comunicará o fato à repartição depositária da importância da multa e ao serviço de estatística que extraiu a respectiva guia, para os fins de direito.

Art. 10. Para fins estatísticos, as repartições centrais de estatística, federais ou regionais, enviarão à Secretaria do Conselho Nacional de Estatística, mensalmente, a relação dos recolhimentos efetuados em decorrência da imposição de penalidades com fundamento no decreto-lei n. 4.462.

Art. 11. As disposições da presente Resolução, salvo acordo em contrário firmado pelas entidades interessadas, não se aplicarão ao Departamento de Geografia e Estatística do Distrito Federal, devendo caber na Capital da República, as próprias repartições federais, as obrigações cometidas aos órgãos regionais.

RESOLUÇÃO N. 160, DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza destaques e suplementações de verbas, no orçamento da Secretaria Geral do Instituto para o exercício de 1943.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Ficam autorizados os destaques e suplementações de verba abaixo especificados:

DESTAQUES

VERBA I — PESSOAL

Subconsignação 01 46.000,00

VERBA II — MATERIAL

Subconsignação 01 A 7.900,00
Soma 53.900,00

SUPLEMENTAÇÕES

VERBA I — PESSOAL

Subconsignação 02 43.000,00
Subconsignação 04 3.000,00

VERBA II — MATERIAL

Subconsignação 05 4.000,00
Subconsignação 09 3.900,00
Soma 53.900,00

RESOLUÇÃO N. 161, DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Cria, na Secretaria Geral do Instituto, a título precário, o Setor de Estatística Militar.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Fica criado na Secretaria Geral do Instituto, a título precário e até ulterior deliberação, o Setor de Estatística Militar (S.E.M.), diretamente subordinado ao diretor da Secretaria Geral.

Art. 2.º Ao S.E.M. caberão, em princípio, os encargos especificados no art. 3.º do decreto-lei n. 4.181, de 16 de março de 1942, e todos os que se relacionarem com a execução dos compromissos assumidos pelo Instituto na Cláusula Nona dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal.

Art. 3.º Para a consecução do objetivo mencionado no artigo precedente, fica a Presidência do Instituto autorizada a modificar a distribuição de serviços constante do Regimento da Secretaria Geral e a fixar a gratificação de função que caberá ao servidor designado para chefiar o S.E.M.

RESOLUÇÃO N. 162, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza destaques e suplementação de verbas no orçamento da Secretaria Geral do Instituto para o exercício de 1943.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º Ficam autorizados os destaques e suplementação de verbas abaixo especificados:

DESTAQUES

VERBA — PESSOAL

Subconsignação 01 138.000,00

VERBA II — MATERIAL

Subconsignação 13 7.000,00

Subconsignação 14 16.600,00

VERBA III — SERVIÇOS E ENCARGOS

Subconsignação 02 64.600,00

Subconsignação 05 30.000,00

Subconsignação 07 38.400,00

Subconsignação 08 25.000,00

Soma 319.600,00

SUPLEMENTAÇÃO

VERBA I — PESSOAL

Subconsignação 03 201.000,00

Subconsignação 04 1.600,00

VERBA II — MATERIAL

Subconsignação 10 2.000,00

Subconsignação 12 5.000,00

VERBA III — SERVIÇOS E ENCARGOS

Subconsignação 01 110.000,00

Soma 319.600,00

RESOLUÇÃO N. 163, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Propõe providências quanto à aplicação de penalidades nas infrações ao decreto-lei n. 4.081, de 3 de fevereiro de 1942.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Artigo único. O presidente do Instituto submeterá à consideração do Senhor Presidente da República o ante-projecto de decreto-lei anexo à presente Resolução, o qual dispõe sobre a aplicação das penalidades cominadas no decreto-lei n. 4.462, de 10 de julho de 1942, nas infrações aos dispositivos legais que instituíram e regularam o registro industrial.

RESOLUÇÃO N. 164, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a comprovação de contas e dá outras providências

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º O registro dos atos e fatos contábeis referentes à vida financeira do Instituto será realizado após a sua aprovação pelos órgãos superiores da entidade, de acordo com a competência desses órgãos, e uma vez cumpridas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2.º As despesas da Secretaria Geral do Instituto obedecerão rigorosamente à distribuição orçamentária estabelecida em Resolução especial e se processarão como estipulam os itens seguintes.

I — Quanto a pessoal

1) A efetivação dos registros relativos a pagamento de vencimentos ou vantagens ao pessoal será procedida dos atos concessórios regulares e obedecerá às normas abaixo:

a) Expedidos os atos relativos à admissão, promoção, designação ou concessão de vantagens, o serviço de pessoal fará a necessária comunicação à Secção de Contabilidade para registro e pagamento;

b) Recebida a comunicação da Secção de Expediente, quanto às vantagens ou remunerações atribuídas aos novos servidores do Instituto, a Secção de Contabilidade providenciará, em tempo útil, o preparo dos instrumentos necessários à liquidação da despesa e os enviará à assinatura do secretário geral, e, após visados os documentos, promoverá os pagamentos devidos e a escrituração dos mesmos.

II — Quanto a material

1) A aquisição de material se fará mediante empenho prévio da despesa, após a necessária autorização da autoridade competente, discriminadas nos conhecimentos respectivos as quantidades e os preços das utilidades a adquirir, atendidas as seguintes disposições:

a) A Secção de Contabilidade, a que está afeto o serviço de almoxarifado, proporá a aquisição do material permanente ou de consumo, necessário ou comum a todos os serviços da Secretaria Geral, instruindo as propostas com os preços de custo, montante da despesa a realizar e situação da verba pela qual deva esta ser atendida.

b) As demais Secções formularão as propostas de aquisição de material permanente específico de que carecem, e, bem assim, as propostas de reparos de máquinas, instrumentos e móveis acaso avariados em serviço, competindo, nesta hipótese, à Secção de Contabilidade informar o montante da despesa, assim como a posição da verba que a custeará.

c) Autorizada a despesa, a Secção de Contabilidade expedirá o empenho respectivo a favor da firma cuja proposta foi aceita para a execução do serviço ou fornecimento pretendido.

d) Prestado o serviço ou completado o fornecimento, a firma contratante apresentará fatura circunstanciada, mencionando a natureza e extensão do serviço realizado, ou a quantidade, qualidade, preço unitário e total do material fornecido.

e) Conferidas as contas ou faturas de prestação de serviços ou de fornecimento de material e feitas nas mesmas as declarações de recebimento correspondentes a cada caso, a Secção de Contabilidade processará o reconhecimento dos créditos, submetendo os documentos ao "visto" do secretário geral e à autorização de pagamento na Presidência do Instituto.

f) Após o cumprimento integral das formalidades descritas nos itens precedentes será efetuada a liquidação e contabilização das despesas.

g) As despesas de pronto pagamento, atendidas mediante "caixa" especial, serão lançadas mensalmente, revestidas de todas as formalidades exigidas para os demais dispêndios, quanto à declaração de prestação de serviços ou de recebimento de material. Quando superiores a Cr\$ 10,00, as despesas de condução urbana, de portes postais, ou outras de que não seja possível obter recibo direto, a respectiva quitação será dada pelo servidor que as tenha realizado em proveito do serviço.

Art. 3.º As despesas do Conselho Nacional de Geografia serão contabilizadas de acordo com as instruções baixadas pelo Diretório Central do mesmo Conselho e, como até aqui, mediante classificação e processamento na sua Secretaria Geral, cabendo à Secção de Contabilidade apenas verificar a exatidão aritmética dos seus comprovantes, assim como da posição das respectivas verbas, e submetê-las, em processo, ao conhecimento superior, para efeito de autorização de pagamento ou lançamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de despesas efetuadas à conta de suprimentos feitos ao secretário geral do Conselho Nacional de Geografia, a Secção de Contabilidade solicitará autorização de lançamento para que se encerre a conta de adiantamento aberta a título provisório, ou para que se reintegre o adiantamento permanente, conforme o caso, compreendidos os suprimentos para pagamento de pessoal ou para as campanhas especiais, previstas na legislação do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4.º A verba atribuída anualmente aos órgãos centrais federais, a título de auxílio, para atender aos encargos referidos no art. 13 do decreto-lei n. 4.181, será aplicada de acordo com orça-

mento aprovado em resolução especial desta Junta, devendo o processamento das respectivas despesas obedecer às mesmas normas instituídas para os dipêndios da Secretaria Geral do Instituto.

Parágrafo único. Serão cumpridas ainda as seguintes prescrições adicionais:

a) Ao expedir empenho de verbas, a repartição expedidora enviará uma via do mesmo à Secretaria Geral, para controle.

b) Concluída a fase do processamento realizável na repartição interessada, as contas ou faturas serão encaminhadas à Secretaria Geral para liquidação, competindo à Seção de Contabilidade verificar se foram cumpridas as formalidades legais e informar sobre a regularidade das despesas, para que seja autorizado o seu lançamento.

c) As folhas de vencimentos do pessoal extranumerário serão pagas na sede da repartição beneficiada, por preposto do respectivo diretor e com numerário fornecido, mediante requisição deste, pela Secretaria Geral.

d) Quitadas as folhas, serão as mesmas enviadas à Secretaria Geral, atribuindo-se à Seção de Contabilidade o encargo de verificar a sua exatidão e de propor o seu lançamento.

Art. 5.º As despesas do Serviço Gráfico serão processadas na conformidade do que se determina para os demais órgãos do Instituto, excetuada a forma de autorização, que se regerá pelas normas já em prática ou por outras que se tornem necessárias, estabelecidas pela Secretaria Geral em atenção ao regime de contabilidade industrial a que se subordina o mesmo Serviço Gráfico.

Art. 6.º A verba atribuída anualmente aos órgãos centrais regionais, a título de auxílio, para atender aos encargos referidos no artigo 13 do decreto-lei n. 4.181, será paga em quotas semestrais, devendo ser observadas, em sua aplicação, as seguintes normas:

1) A repartição beneficiada pelo auxílio destiná-lo-á:

a) à melhoria de equipamento, tendo em vista proporcionar meios de habilitá-la a colaborar eficientemente nas tarefas que lhe forem atribuídas, *ex-ri* do citado decreto-lei n. 4.181;

b) à admissão de pessoal mensalista, diarista e tarefeiro, que se tornar necessário quanto à sua cooperação nas campanhas e inquéritos estatísticos do Instituto previsto na mencionada lei.

2) Não será permitido o estorno de verbas, quer por meio de transferências de quantitativos, quer por excedência das dotações orçamentárias, senão mediante Resolução da Junta Executiva Regional, ratificada pela Junta Executiva Central.

3) As despesas que se efetuarem por conta do auxílio obedecerão rigorosamente à especificação prévia constante de Resoluções especiais, baixadas pelas Juntas Executivas Regionais e ratificadas pela Junta Executiva Central, conforme o modelo anexo, podendo ser desdobrados ou reduzidos os seus *itens* orçamentários, segundo as necessidades peculiares a cada órgão.

4) Nenhuma verba poderá ser destinada ao pagamento de gratificação, qualquer que seja a sua natureza ou título, por trabalho de caráter extraordinário confiado ao pessoal efetivo, extranumerário ou interino do quadro das repartições beneficiadas, mesmo quando corra o mesmo pagamento à conta do auxílio, ou ainda, quando de qualquer forma remunerado o pessoal pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, quaisquer que sejam os interesses do serviço. Esse impedimento atinge qualquer repartição, mesmo não sendo propriamente de estatística e a todos servidores públicos acaso adidos aos serviços estatísticos.

5) Da aplicação do auxílio, o diretor da repartição beneficiada apresentará à Junta Executiva Regional documentação em duas vias, uma das quais será enviada à Secretaria Geral acompanhada de cópia autêntica do parecer da comissão de contas e da Resolução que as aprovar.

6) A documentação acima referida incluirá:

a) um quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo o modelo anexo à Resolução 182, da Assembléia Geral do C.N.E., no qual os comprovantes da despesa serão escriturados conforme a classificação dos gastos nas verbas respectivas, de modo a facilitar o estudo comparativo de todos os elementos da execução orçamentária;

b) a relação dos servidores pagos à conta do auxílio, indicadas as datas de admissão e exoneração, quando for o caso.

7) Os comprovantes das despesas liquidadas, além da especificação do serviço prestado ou do material adquirido, indicando-se nesse caso a quantidade, a qualidade e o preço unitário e total, deverão conter:

a) visto do diretor da repartição beneficiada pelo auxílio;

b) declaração, por funcionário competente, de recebimento de material ou da prestação de serviço;

c) termo legal de quitação.

8) As relações de despesas de pronto pagamento deverão ser acompanhadas de comprovantes de todas as quantias nelas inscritas superiores a Cr\$ 10,00 e estarão sujeitas aos mesmos preceitos estabelecidos para as demais despesas. Quando, porém, se tratar de despesas de portos postais e de condução urbana, de que não seja possível obter recibo direto, o funcionário que as pagar receberá a respectiva quantia do diretor da repartição, a título de indenização, subscrivendo o competente comprovante.

9) Os documentos serão numerados e dispostos em ordem cronológica na sua catalogação e no lançamento do quadro de demonstração de despesas, devendo, no caso de se tratar de comprovantes cujas

dimensões se afastem do tamanho alçaço (0,22 x 0,32) ser colados em folhas em branco do tamanho indicado.

10) A Secretaria Geral procederá a rigoroso exame das contas quando lhe forem presentes, informando à Junta Executiva Central, que as julgará, se estão enquadradas nas regras estabelecidas e se têm erros ou lacunas, mencionando, neste caso, tão circunstanciadamente quanto possível, a sua natureza, causa e repercussão, afim de que esta Junta delibere quanto à aceitação ou recusa das contas ou, ainda, sobre a conveniência de serem efetuadas diligências especiais.

11) No caso de impugnação total ou parcial das contas, por inobservância das disposições estabelecidas, serão determinadas as providências necessárias no sentido de ser o Instituto indenizado, pelo responsável imediato, das importâncias porventura pagas irregularmente.

Art. 7.º Os saldos verificados, ao encerrar-se o exercício, nas verbas de auxílios aos órgãos centrais federais e regionais, reverterão ao fundo especial de aquisição da sede do Instituto, caso não respondam pelo pagamento de despesas regularmente empenhadas.

§ 1.º Do empenho de verbas para os efeitos deste artigo deverá ser feito à Secretaria Geral, no encerramento do exercício financeiro, a necessária comunicação, acompanhada de uma via do competente empenho ou de relação na qual se mencionem a natureza do serviço ou material contratado, o valor do contrato e o nome da firma contratante.

§ 2.º Excluem-se das normas fixadas no parágrafo anterior as despesas de pessoal, que só podem ser atendidas, em cada exercício, com as verbas próprias do mesmo.

§ 3.º Os órgãos regionais farão, até o dia dez de janeiro de cada ano, comunicação telegráfica à Secretaria Geral do saldo não compromissado do auxílio e dos juros bancários acaso creditados à conta respectiva no segundo semestre do exercício.

Art. 8.º A aplicação dos auxílios especiais eventualmente concedidos a quaisquer órgãos de ambos os sistemas, ressalvados os casos em que se fixarem normas específicas, obedecerá, outrossim, ao preceituado nesta Resolução quanto ao processamento e pagamento das respectivas despesas.

Art. 9.º Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos mediante instruções baixadas pelo presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 165, DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Determina novas providências para o levantamento, em 1943, da produção agro-pecuária.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições.

Resolve:

Art. 1.º As repartições centrais regionais de estatística que ainda não houverem recebido o Caderno D, ou que, por qualquer motivo, ainda não tiverem feito a distribuição do aludido Caderno aos Municípios, ficam desobrigados de levantar a estatística da produção agro-pecuária, relativa a 1943, segundo o processo estabelecido na Resolução n. 153 desta Junta.

Art. 2.º Nas Unidades Federadas em que se processou normalmente a distribuição do Caderno D, o inquérito continuará a ser efetuado de acordo com o plano estabelecido.

Art. 3.º Os exemplares do Caderno D já em poder das repartições centrais regionais de estatística, mas ainda não distribuídos, e os que lhes chegarem até o fim do corrente ano, serão utilizados na execução da próxima campanha estatística.

Art. 4.º Com o objetivo de permitir o levantamento da produção agro-pecuária relativa ao ano em curso, não serão suprimidos do Caderno B da Campanha Estatística de 1944 os questionários atualmente reservados a essa pesquisa, os quais, todavia, somente serão preenchidos pelos agentes dos municípios que não receberam o Caderno D até a presente data.

Art. 5.º O Serviço de Estatística da Produção baixará, tendo em vista a experiência adquirida com a execução do inquérito nos municípios que o estão realizando normalmente, as instruções complementares que se fizerem mister para a efetivação integral das providências recomendadas na Resolução n. 153.

RESOLUÇÃO N. 166, DE 1 DE OUTUBRO DE 1943

Concede a filiação do Departamento de Estatística e Estudos Econômicos, do Banco do Brasil, ao Instituto.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições

Resolve:

Art. 1.º É concedida a filiação do Departamento de Estatística e Estudos Econômicos, do Banco do Brasil, ao Instituto, nos termos do que dispõe o art. 6.º da Resolução n. 226, da Assembléia Geral deste Conselho.

Art. 2.º A lavratura do termo respectivo, na conformidade do artigo 7.º da mesma Resolução, terá lugar no prazo de trinta dias a contar da comunicação a ser feita a esse respeito ao Banco do Brasil.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 63., DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.609, de 25 de novembro de 1943, do D.A.S.P., admite, de acordo com o art. 32, do decreto-lei n. 5.175, de 7-4-1943, Maria Guerra Justa, matrícula n. 102.103 na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Jorge Luiz José Veríssimo.

PORTARIA N. 64, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário mensalista, Rodolfo Machado, matrícula n. 102.014, da função de amanuense-auxiliar, referência XIV, a partir de 13 do corrente mês.

Conselho de Imigração e Colonização

PORTARIA N. 22

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe

confere o § 1.º do art. 19 do decreto n. 3.691, de 6 de fevereiro de 1939, alterado pelo decreto n. 4.100, de 17 de maio do mesmo ano, resolve designar o oficial administrativo, classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Júlia Lisboa Figueira de Melo, em comissão no Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de chefe da Seção Administrativa deste mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1943. — *Frederico de Castelo Branco Clark*, presidente.

PORTARIA N. 23

Admissão de mensalista.

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.781, de 9-12-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7-4-43, Maria de Lourdes Lontras Breves, n. 103.014, na função de auxiliar de escritório, referência VII, do T.N.M. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Hermógenes Cesar.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1943. — *Frederico de Castelo Branco Clark*, presidente.

Dia 15

Elena Mota Dumont, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (ref. n. 7.312-43).

Mário Gama, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (referência n. 7.322-43).

Esmeraldino Ramos Arouca, idem. — Deferido (ref. n. 7.306-43).

Edgard Bittencourt, requerendo licenciamento em aeronave do tipo Piper Cub. — Deferido (ref. n. 7.323-43).

João Serevino Finevsky, requerendo transferência de propriedade da aeronave Piper Cub, prefixo PP-TFO, e a terceira via do certificado de matrícula e navegabilidade. — Conceda-se outra via dos certificados (referência n. 7.116-43).

Dia 15

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., requerendo autorização para Geraldo Lodi Batalha tripular as suas aeronaves na qualidade de aeromoço. — Deferido (ref. n. 7.267-43).

Departamento de Administração

Diretoria de Pessoal

Pela "Ordem de Transferência" n. 21, de 17 de dezembro de 1943, foi autorizado o Banco do Brasil a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 69.833,80 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três cruzeiros se oitenta centavos), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário diarista, Arnaldo Muniz, concedida pela portaria n. 190, de 26-10-43, sendo o débito levado à "Conta Especial" prescrita pelo art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1943

Aero Clube do Brasil, requerendo registro no R. A. B., em nome do Aero Clube de Mogi das Cruzes, para a aeronave CAP 4, número 25, prefixo PP-RCE. — Deferido (referência n. 7.219-43).

Aero Clube do Brasil, idem, em nome do Aero Clube de Minas Gerais, para a aeronave CAP 4, n. 62, prefixo PP-RCL. — Deferido (ref. n. 7.222-43).

Aero Clube do Brasil, idem, em nome do Aero Clube de Guaratã, para a aeronave CAP 4, n. 24, prefixo PP-RCK. — Deferido (ref. n. 7.224-43).

Aero Clube do Brasil, idem, em nome do Aero Clube de Jaguarão, para a aeronave CAP 06, prefixo PP-RCI. — Deferido (referência n. 7.244-43).

Dia 14

Hélio Peres Pascoal, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (ref. n. 5.787-43).

José Andrade Aguiar, idem, idem. — Deferido (ref. n. 5.725-43).

Paulo Henrique Meinberg, idem, idem. — Deferido, de acordo com o parecer (referência n. 7.099-43).

Silvio Toledo Amaral, idem, idem. — Deferido (ref. n. 7.276-43).

Fernando Nogueira Leitão, idem, com licenciamento de aeronave do tipo Aeronca, 65 HP. — Deferido (ref. n. 7.298-43).

Ernandes Passanezi, idem, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (ref. n. 6.838-43).

Aires Vieira Dias, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (ref. n. 7.296-43).

Fernando Sérgio Aires da Mota, idem. — Deferido (ref. n. 7.294-43).

Edgard Bittencourt, idem. — Deferido (referência n. 7.289-43).

João Custódio da Veiga Resende, idem. — Deferido (ref. n. 7.262-43).

Antonio Greenhalg Lins, idem. — Deferido (ref. n. 7.265-43).

Holopércio Lins de Albuquerque, requerendo licença para conduzir aeronave do tipo CAP 4. — Deferido (ref. n. 7.280-43).

Túlio Ramos Ribeiro, idem. — Deferido (ref. n. 7.281-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

G. M. 1.420

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Consigna o orçamento vigente, à conta da verba 5 — 1 — subconsignação 02 — item 25) Serviço Florestal — "Instalação", etc. o crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para instalação de um horto florestal no quilômetro 47, da estrada Rio-São Paulo.

Os orçamentos das construções, já aprovados por Vossa Excelência, montaram a Cr\$ 1.007.517,90 (um milhão e sete mil quinhentos e dezessete cruzeiros e noventa centavos). Iniciadas as obras, o Serviço Florestal pede nova autorização de Vossa Excelência, de vez que, ainda neste exercício, pretende efetuar outras despesas que se fazem necessárias ao horto em instalação. Assim é que, da parte restante da dotação orçamentária, equivalente a Cr\$ 492.482,10 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e dez centavos) solicita aquele Serviço permissão para aplicá-la na aquisição de tratores e respectivos implementos para os trabalhos extensivos que ali se processarão, bem como na de uma carpintaria mecânica e no contrato de plantio de eucaliptos, cujas despesas, dada a sua natureza e a premência de tempo, seriam custeadas pelo regime de adiantamento.

Nestas condições, Senhor Presidente, tenho a honra de solicitar a indispensável autorização de Vossa Excelência para que o Serviço Florestal aplique o saldo de Cr\$ 492.482,10 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e dez centavos), nas aquisições já referidas, por adiantamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 23 de novembro de 1943. — *Apolonio Sales*. — Visto. — *João A. Falcão*, diretor do S. F.

N. 2.712 — GABINETE — FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

PF. 39.424-43 — 1. O Ministério da Agricultura solicita a necessária autorização de Vossa Excelência afim de que o Serviço Florestal possa aplicar, sob a forma de adiantamento, nas despesas que menciona, o saldo de Cr\$ 492.482,10 que diz existir na dotação de Cr\$ 1.500.000,00 concedida na verba 5.ª — Consignação I, subconsignação 02, item 25, do vigente orçamento do mesmo Ministério para "instalação de um horto florestal do Km. 47 da Estrada Rio-São Paulo".

2. Justificando o pedido, esclarece o Ministério da Agricultura que, tendo sido estimada a construção do horto em Cr\$ 1.007.517,90, conforme orçamentos já aprovados por Vossa Excelência, restou no crédito mencionado um saldo de Cr\$ 492.482,10 que o Serviço Florestal pretende aproveitar nas seguintes despesas, relacionadas com a instalação e funcionamento do mesmo horto, as quais, por sua natureza e premência de tempo, devem ser realizadas mediante adiantamento.

a) aquisição de "tratores e respectivos implementos";

b) aquisição de "uma carpintaria mecânica";

c) custeio do "contrato de plantio de eucaliptos".

3. É realmente exíguo o período que falta para terminação da vigência das verbas orçamentárias atuais, cujo empenho há que ser feito até 31 de dezembro corrente, sendo, assim, razoável a dispensa de formalidades que não seria possível preencher em tão curto prazo.

4. Releva notar que a dispensa de concorrência e a adoção do regime de adiantamentos para as despesas de instalação do horto florestal de que se trata, "quando se apresente impraticável ou prejudicial o processo ordinário", já foram autorizados por Vossa Excelência, em processo registrado na Secretaria da Presidência da República sob n. 13.664, do corrente ano, ao qual acompanhou a exposição deste Ministério n. 899 — Gabinete, de 8 de junho último.

5. Nada haveria, portanto, a opor ao atendimento do presente pedido, que seria mesmo escusado se não fôsse a circunstância de se referir a despesas que, embora concernentes ao funcionamento do horto, não dizem respeito à sua construção.

6. É certo que, além do expediente acima referido, outro já houve em que o Ministério da Agricultura manifestou o propósito de utilizar parte do mesmo saldo que ora volta a dar como disponível, na compra de dois caminhões, ao preço de Cr\$ 58.000,00 cada um.

7. Esse processo tomou na Secretaria da Presidência da República o n. PR. 27.359 e subiu à deliberação de Vossa Excelência com o parecer favorável deste Ministério, conforme exposição n. 2.073 — Gabinete, de outubro próximo findo, não mais transitando por esta Secretaria de Estado, que, assim, desconhece a respectiva solução.

8. Como, porém, mesmo na hipótese de ter sido efetuada a compra ali indicada, há de restar no crédito orçamentário inicialmente referido saldo suficiente para custear a maior parte, senão a totalidade, das despesas a que alude o processo anexo, parece a este Ministério que a autorização solicitada no mesmo processo pode ser concedida.

9. Vossa Excelência, entretanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — A. de Sousa Costa.

Autorizado. Em 15-12-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 45.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos treze dias do mês de dezembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dez de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1944: Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação Cívica Feminina (Núcleo de Cruzeiro), de Cruzeiro, São Paulo — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo (pedido de majoração de auxílio já arbitrado). — O Conselho não tomou conhecimento do pedido. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Asilo do Sagrado Coração de Maria, do Distrito Federal. — Aprovado; 2 — Associação Feminina Pró-Jaú Forte, de Jaú, São Paulo. — Aprovado; 3 — Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Aprovado; 4 — Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo, Alagoas. — Não se tomou conhecimento, de acordo com o voto da relatora; 5 — Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife (novo pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1944). — O Conselho não tomou conhecimento do pedido. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, São Paulo. — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Fundação Policlínica e Maternidade de Campos, Rio de Janeiro. — Aprovado;

3 — Tribut de Escoteiros Piratininga, de São Paulo. — Aprovado, de acordo com o voto do relator. Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — Vila Vicentina da Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça, São Paulo. — Pelo indeferimento, de acordo com o voto do relator; 3 — Centro Espírita Luz União de Caridade, de São Paulo. — Pelo indeferimento, de acordo com o voto do relator; 4 — Associação de Proteção e Assistência à Mãe e à Criança, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 5 — Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, Rio Grande do Sul. — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Santa Casa de Misericórdia de Livramento, Rio Grande do Sul. — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Associação da Adoração Perpétua

do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tabernáculos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza, Ceará. — Aprovado; 8 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Aprovado; 9 — Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro, Minas Gerais (pedido de reconsideração). — Negou-se provimento ao recurso, sendo mantida a decisão anterior. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 46.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1944: Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação Beneficente de Catanduva, São Paulo — Aprovado; 2 — Faculdade de Ciências Econômicas antiga Faculdade de Comércio de Pernambuco, do Recife, Pernambuco — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil Dr. Augusto Duprat, de Rio Grande, Rio Grande do Sul — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Guapé, Minas Gerais — Aprovado; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo de Lagoa da Prata, Minas Gerais — Aprovado. Às 16 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

Amazonas:	
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus	15.000,00
Pará:	
Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém	30.000,00
Ceará:	
Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza ..	20.000,00

Pernambuco:

Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife	5.000,00
Baja:	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas	6.000,00
Espírito Santo:	
Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória	3.000,00
Distrito Federal:	
Asilo Jesus Nazareno	5.000,00
Associação Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico — Escola Santo Adolfo	20.000,00
Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro	3.000,00
Associação dos Professores Católicos	3.000,00
Associação Santa Clara	80.000,00
Casa do Pobre de N. S. de Copacabana	10.000,00
Casa S. Luiz para a Velhice — Instituição Visconde Ferreira d'Almeida	100.000,00
Cruz Vermelha Brasileira	100.000,00
Orfanato Presbiteriano	12.000,00
Policlínica da Copacabana	20.000,00

Paraná:

Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá	20.000,00
Santa Catarina:	
Associação Joinvillense de Amparo aos Necessitados, de Joinville	12.000,00
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis	20.000,00

Rio Grande do Sul:

Hospital de Caridade de Jaguarí	10.000,00
Hospital Santo Antônio, de São Francisco de Assis	20.000,00
Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, de Santa Maria ..	20.000,00
Santa Casa de Caridade, de Jaguarão	20.000,00

Minas Gerais:

Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caramuru	12.000,00
Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Miraf	10.000,00
Hospital N. S. da Conceição, de Rio Casca	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Campanha	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba	25.000,00

Pela Relator, Sr. Stella de Faro:

N. 28.260-43 — Associação Beneficente de Senhoras São Francisco de Assis, de Porto Alegre, R. G. Sul. — Junta relatoria, dados estatísticos e resposta ao questionário.

N. 27.613-43 — Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, Pernambuco. — Junta três exemplares dos estatutos e dados numéricos.

N. 28.619-43 — Lactário Whady Nassif, de Uberaba, Minas Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete e apresente resposta ao questionário.

Pela relatora Sr. Eugênia Hamann:

N. 29.098-43 — Conferência São José, de Arari, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Itaperuna, Rio de Janeiro. — Habilita-se de acordo com a lei.

N. 28.421-43 — Instituto de Radium, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Junta, de acordo com a lei, o relatório de suas atividades em 1943.

N. 27.912-43 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará, Ofir Lolola, de Belém, Pará. — Sejam assinados pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros os balanços apresentados, firmas devidamente reconhecidas. As firmas dos signatários dos atestados devem também ser reconhecidas.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 21.205-43 — Educandário Imaculada Conceição, de Capela, Sergipe (pedido de reconsideração). — Seio devidamente a petição.

N. 29.131-43 — Vila Vicentina, de Araraquara, São Paulo. — Junte o balanço analítico, assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, reconhecidas as firmas.

N. 27.999-43 — Jardim da Infância dos Pobresinhos, Recife, Pernambuco. — Sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balanço apresentado.

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 7.572-43 — Colégio N. S. Auxiliadora, de Batatais, São Paulo (pedido de reconsideração). — Sim. G. Vargas. (Pelo indeferimento, em face do parecer).

N. 7.916-43 — Escola Prática de Dactilografia Remington e de Taquigrafia, de São Manuel do Paraíso, São Paulo. — Sim. G. Vargas. (Pelo indeferimento, em face do parecer).

N. 14.842-43 — Colégio Jesus Maria José, hoje Instituto Jesus Maria José, de São Paulo. — Sim. G. Vargas. (Pelo indeferimento, em face do parecer).

Pelo Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 30.121-43 — Dispensário N. S. das Lágrimas, de Mogi-Mirim, São Paulo (pedido de reconsideração). — Indeferido, em face do parecer. 19-12-43.

N. 37.793-43 — Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. 15-12-43.

Pelo Sr. chefe do Gabinete:

N. 28.845-43 — Colégio Coração de Maria, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade em Porto Alegre, de Santos, São Paulo — De acordo com o parecer. 312-43 (não tomar conhecimento pela ilegitimidade da parte).

N. 28.258-43 — Sociedade Pro-Educação Rural de Limociro, Ceará. — Em face do parecer, indeferido. 8-12-43.

N. 28.096-43 — Escola Particular N. S. Conquistadora, de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. 8-12-43.

N. 19.349-43 — Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte, Mato Grosso. — Em face do parecer, indeferido. 8-12-43.

N. 30.319-43 — Sociedade Hospital de Caridade Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. 13-12-43.

N. 75.197-43 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância Desvalida, de São João del Rei, Minas Gerais (pedido de registro). — Em face do parecer, indeferido. 8 de dezembro de 1943.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1943

Processo n. 81.243-43 — Francisco Luiz de Araújo: — Solicitando permissão para recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 43.742,60 de sua responsabilidade, em parcelas mensais de Cr\$ 1.000,00, sendo a primeira de Cr\$ 1.742,60, como indenização à Fazenda Nacional.

Despacho: Indeferido. — Capanema:

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1943

N. 77.040-43 — Manfredo Maia e outros. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete.

N. 73.186-43 — Manfredo Maia e outros. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 29.246-38 — Manuel Augusto da Silva. — Não estando cumpridas as exigências do parecer da D.E. Su., datado de 27-10-42, manteve o despacho anterior.

N. 4.022-42 — Olavo de Sousa Pinto. — Mantenho o despacho anterior, que se funda no parecer n. 70-39 do Conselho Nacional de Educação.

N. 21.326-43 — Sílvia Burlamaqui Mee. — Dirija-se o requerente à Faculdade Nacional de Direito.

N. 78.576-43 — José Inácio Brito Borges. — Prove o alegado, afim de ser examinada a possibilidade de uma solução de equidade.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 56.958-42 — Antônio Henrique Alves de Vilhena. — Sim.

N. 34.398-43 — José Calazans Ferreira. — Deferido.

Doutor em medicina:

N. 27.418-43 — Fernando Salazar da Veiga Pessoa. — Deferido.

N. 62.581-43 — Honorato Manoel do Bonfim Filho. — Deferido.

Médico:

N. 40.213-41 — Emr José Kouri. — Sim.

N. 46.723-42 — Carlos Terra Leite. — Deferido.

N. 48.912-42 — Artur Oscar Esperança. — Deferido.

N. 69.881-43 — Américo Abrantes Págo. — Sim.

N. 69.849-43 — Manuel Leite de Novais Melo. — Deferido.

N. 70.462-43 — Fábio Leite Lobo. — Deferido.

N. 75.390-43 — José de França Rocha. — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 37.169-42 — Luiz Barbosa da Silva. — Sim.

N. 17.991-43 — Anibal Venâncio Martins. — Sim.

N. 74.385-43 — Augellano Teixeira de Albuquerque. — Sim.

N. 74.510-43 — Sebastião Maciel. — Sim.

N. 7.588-43 — Mozart Torres de Carvalho Barbosa. — Sim.

Farmacêutico:

N. 46.013-43 — Sebastião Vieira de Rezende. — Sim.

N. 67.053-43 — Alfredo Pereira da Silva. — Sim.

Enfermeira:

N. 75.253-43 — Anita Dourado Teixeira. — Deferido.

N. 78.010-43 — Maria Alcluia da Fronta Sales. — Deferido.

Bacharel:

N. 10.948-43 — Eros Tinoco Marques. — Sim.

N. 31.009-43 — João Oliveira de Camargo. — Sim.

N. 34.218-43 — Homero Azambuja. — Sim.

N. 44.425-43 — Walwick Campos Trinta. — Deferido.

N. 39.862-43 — Edeoval Ramos Caiado. — Sim.

N. 60.294-43 — Jader Araújo de Mefeiros. — Sim.

N. 71.247-43 — Edgar Willgen. — Sim.

Licenciada em desenho.

N. 32.075-42 — Zilda de Azeredo Lopes. — Deferido.

Bacharel em matemática:

N. 16.248-43 — Luiz Esteves Ortega. — Sim.

Licenciado em História Natural:

N. 31.991-42 — Alfredo José Porto. — Deferido.

Violão:

N. 26.528-43 — Edite Reis Woodrow Rodrigues. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 55.249-43 — Lourival Amaral Filho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 79.667-43 — Francisco de Paula Tramonano. — Aguarde as instruções.

N. 79.468-43 — Ilse Krelling. — Junte o título, cujo registro pretende.

N. 81.092-43 — Guilherme Angatas. — Aguarde.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. ENG. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

Dia 17 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 4.916-43 — Antônio M. Fernandes Silveira. — Junte dentro de oito dias na S. Expediente, o projeto da construção.

N. 7.719-43 — Emiliano Lacaf. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.578-43 — Jaime Guimarães de Sousa. — Junte na S. Expediente, os documentos exigidos pelo § 2.º, do art. 7.º, do regulamento.

N. 11.626-43 — Oliveira Lima & Companhia Limitada. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.962-43 — Rodolfo Lima de Sousa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.963-43 — Maria Gomes da Costa. — Junte na S. Expediente, a prova de pagamento de imposto predial pelas duas habitações situadas no fundo do terreno de vez que a apresentada refere-se somente a uma habitação quando existem, de fato três.

N. 12.282-43 — Olímpio da Silva Coelho. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.398-43 — Antônio Júlio Ferreira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.399-43 — Amaro Joaquim da Costa. — Idem.

N. 12.438-43 — Enlália Medeiros da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.438-43 — Enlália Medeiros da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.452-43 — Adolfo Zucalo e outros. — Idem.

N. 12.471-43 — Espólio de Albino José de S. Paulo Aguiar. — Junte na S. Expediente, o certificado de revisão de número, passado na vigência do decreto municipal n.º 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 12.668-43 — José da Mota Sousa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.681-43 — Gregório Bogossian. — Não pode ser atendido por se tratar de prédio suído por meio de pena.

N. 12.755-43 — Benedito Teca. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.924-43 — Antônio Marcelino dos Santos. — Junte na S. Expediente, certificado de imatriculação suplementar, pela rua Cristóvão de Barros.

N. 12.981-43 — Armando Basilio Carvalhais. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.982-43 — 12.983-43 — Armando Basilio Carvalhais. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.037-43 — Paracelso Frederico de Lima. — Idem.
 N. 13.080-43 — Oscar Alves Euse. — Idem.
 N. 13.242-43 — Maria José de Oliveira. — Idem.
 N. 10.501-43 — João Soares Faria. — Idem.
 N. 10.813-43 — José Belia z Dominguez Rivera. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 11.037-43 — Agostinho Pereira de Sousa. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 11.637-43 — Timóteo José Martins. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 11.908-43 — Filomena Jesus Palma. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.981-43 — Francisco da Silva Ferreira. — Junta-se na S. Expediente, a planta aprovada pela Prefeitura, da modificação das lojas n. 5-A e 5-B, tendo em vista os documentos.
 N. 12.047-43 — João Mendes. — Nada há que deferir à vista do informado.
 N. 12.316-43 — Luiz Dureno e outro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.569-43 — José Alves. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 9.346-43 — Alfredo Augusto Gonçalves. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.582-43 — Manuel de Almeida. — Idem.
 N. 12.633-43 — F. de Castelo Branco Clark. — Idem.
 N. 12.964-43 — Pedro Leoc de Araújo. — Idem.
 N. 13.220-43 — Mozart Campos Sármiento. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.234-43 — Joaquim Agostinho. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.544-43 — Artur da Rocha Ribeiro. — Compareça à S. Expediente, afim de cumprir o que determina o § 2.º do art. 7.º do regulamento.
 N. 7.410-43 — Alvaro de Assis Rosas e outros. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 10.516-43 — José Augusto Ribeiro. — Idem.
 N. 10.975-43 — José Bernardes Martins e outros. — Compareça ao 4.º Distrito.
 N. 11.800-43 — Rubem de Magalhães Alves Pêcego. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.001-43 — Souto de Oliveira & Cia. Limitada. — Idem.
 N. 12.353-43 — Hortêncio Pereira Gonçalves. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.677-43 — Edmundo Soares Silva. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.488-43 — Pedro de Alcântara. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 12.725-43 — Adolfo Conclant Burnay. — Junta, na S. Expediente, certificado de pagamento do imposto predial do corrente exercício, das casas I a IV, da travessa Loreto número 47, uma vez que a avenida foi adquirida em 1939, conforme documentos de fls. 4.
 N. 12.973-43 — Joaquim de Araújo Holanda Cavalcanti. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.040-43 — Isidoro dos Santos. — Aguarde o serviço de generalização de emprego de medidores.
 N. 13.320-43 — Daria Zagui Arruda. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.408-43 — Mário Celso Suarez e outro. — Junta na S. Expediente, documento provando ser o proprietário do prédio para o qual se quer abastecimento.
 N. 13.526-43 — Arquitetura e Imóveis Paulano de Jesus Ltda. — Requeira a firma inscrita sob o n. 120 que é Paulano de Jesus & Cia. Ltda.
 N. 13.545-43 — Luiz Gonzaga Valença. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.751-43 — Júlio de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 9.280-43 — I. A. P. dos Industriários e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.737-43 — Rosa da Fonseca Morcira. — Prove na S. Expediente ser o proprietário do medidor em causa.
 N. 13.465-43 — Albino Daudel da Costa Mendes. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.846-43 — Maria Melânia Pistone. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 4.946-43 — Antônio M. Fernandes Silveira. — Aguarde oportunidade.
 N. 8.258-43 — Alechades Siqueira da Desferro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 8.518-43 — Antônio Rodrigues de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 10.471-43 — Antônio Rodrigues. — Idem.
 N. 11.956-43 — Joaquim Augusto da Costa. — Idem.
 N. 13.260-43 — Georgina Júlia Ferreira. — Idem.
 N. 13.121-43 — Horácio Ribeiro de Castro. — Idem.
 N. 13.399-43 — Sílvia Martins Teixeira. — Complete os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento.
 N. 13.437-43 — Oto Werghe. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.537-43 — José Pires Rabêla. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.569-43 — Lenor Silva Costa. — Idem.
 N. 13.570-43 — Antônio Lopes de Sousa. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.967-43 — Antônio da Silva Nunes Vilhena. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.348-43 — Cesar Melo Cunha & Cia. Ltda. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 9.411-43 — Espólio de Charles Joseph Koenig. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 10.475-43 — Benjamim Dias Correia. — Indeferido.
 N. 10.750-43 — Rosalina Vieira Fernandes. — Compareça 2.º Distrito.
 N. 11.830-43 — Armindo Lopes da Fonte. — Requeira no prazo de quinze dias, abastecimento d'água para o prédio n. 1.543-A, juntando os documentos necessários.
 N. 12.154-43 — José de Matos. — Faça a ligação da pena à rede interna.
 N. 12.540-43 — Antônio Eduardo da Silva Cravo e outro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.433-43 — Eulália Medeiros da Silva. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.730-43 — Ezequiel Simões Pereira. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.754-43 — Hildo José de Paula. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 13.095-43 — Cirilo Barbosa Lima. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.313-43 — Antônio Augusto da Costa. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.438-43 — Ormenzina Batista Ferreira. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.445-43 — Frederico da Silva Itapiema. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.555-43 — S. A. Cortume Carioca. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.776-43 — Empresa Nacional de Construções Limitada. — Junta na S. Expediente, a planta de situação na qual tenha figurado a canalização provisória e demais instalações, altura e capacidade do depósito.
 N. 5.101-43 — Sílvia de Oliveira Castro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.084-43 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções. — Idem.
 N. 12.287-43 — Antônio Luiz da Costa. — Requeira abastecimento d'água no prazo de quinze dias, para o prédio n. 428-A, juntando os documentos necessários.
 N. 12.390-43 — Fânio Ferreira dos Santos. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.552-43 — Adelino Socero. — Idem.
 N. 12.587-43 — Antônio Dantas Rabelo. — Idem.
 N. 12.639-43 — Maria Sebastiana de Andrade Botelho e outra. — Idem.
 N. 12.651-43 — Artur Malaquias de Sousa. — Idem.
 N. 12.679-43 — Hortêncio Pereira Gonçalves. — Idem.
 N. 12.926-43 — José de Almeida Rocha. — Idem.
 N. 13.103-43 — Antônio Gonçalves dos Santos. — Idem.
 N. 13.436-43 — Alice Lopes. — Idem.
 N. 13.753-43 — Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência. — Idem.
 N. 13.826-43 — Cia. Telefônica Brasileira. — Idem.
 N. 13.472-43 — Leontina Dutra da Silveira. — Complete os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento.
 N. 13.512-43 — Robert Cabot. — Deferido de acordo com o informado.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

Procópio Ferreira — Aprovado — Concedendo Cr\$ 20.000,00. (P. 73.324-43).

Dia 8 de dezembro de 1943

Teatro Escolar do Colégio Pedro II (Externato) — Aprovado — Concedendo Cr\$ 2.000,00. (P. 73.215-43).
 Ilka Sanches — Aprovado — Concedendo Cr\$ 45.000,00. (P. 81.780).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1943

Requerimento despachado:

Eustorgio Wanderley — Arquite-se. (P. 78.212-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de dezembro de 1943

Requerimento despachado:

Grêmio Literário-Desportivo Santa Cecília — Concedo dia 31, teatro e luz. (P. 146-43-SNT).

REGIMENTO DO

Departamento Nacional do Trabalho

Decreto n. 13.001 de 27-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES E DOS MEMORANDOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 112

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.747	Jorge Pereira & Companhia Limitada	113.280	4	Lona	Accepto.
13.762	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	1	C-270 — Ficha	Accepto.
13.763	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	2	C-270 — Ficha	Accepto.
13.764	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	3	C-270 — Ficha	Accepto.
13.765	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	4	C-270	Accepto.
13.766	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	5	C-215 — Ficha	Accepto.
13.767	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	6	C-215 — Ficha	Accepto.
13.768	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	7	C-215 — Ficha	Accepto.
13.769	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	10	AS-75	Accepto.
13.770	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	11	AS-75	Accepto.
13.771	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.227-A	12	AS-75	Accepto.
13.772	J. Pinho & Morais Ltda.	204.589	5	Algodãozinho 1.ª qualidade	Accepto.
13.773	J. Pinho & Morais Ltda.	267.122	2	Saias de alg. alvejado	Accepto.
13.774	J. Pinho & Morais Ltda.	267.122	3	Camisola le flanela	Accepto.
13.775	J. Pinho & Morais Ltda.	292.192-A	7	Unif. para guardas	Accepto.
13.776	J. Pinho & Morais Ltda.	267.126-A	6	Gorro brim mescla	Accepto.
13.777	J. Pinho & Morais Ltda.	267.153	1	Cretone branco	Accepto.
13.778	J. Pinho & Morais Ltda.	267.127	4	Avental de cretone	Accepto.
13.780	J. Pinho & Morais Ltda.	204.589	4	Brim alg. caqui, tipo I	Recusado
13.781	Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	113.036	8	Macacão brim caqui	Accepto.
13.782	J. Pinho & Morais Ltda.	202.192-A	6	Unif. brim caqui	Accepto.
13.783	A. Rodrigues Costa & Companhia	203.555	2	Unif. completo brim mescla	Accepto.
13.784	A. Rodrigues Costa & Companhia	203.555	1	Unif. completo brim alg.	Accepto.
13.785	Albino Castro & Comp.	267.126	7,8	Unif. brim alg.	Accepto.
13.786	Albino Castro & Comp.	111.060	4	Macacão brim mescla	Accepto.
13.787	Albino Castro & Comp.	601.716	1	Brim alg. mescla	Accepto.
13.788	Albino Castro & Comp.	145.207	2	Avental de cretone	Accepto.
13.789	Albino Castro & Comp.	201.213	2	Colcha branca	Accepto.
13.790	Albino Castro & Comp.	109.157	1,2	Avental de cretone	Accepto.
13.791	José Silva & Companhia Limitada	903.104-9	1,2	Unif. brim caqui	Accepto.
13.794	José Silva & Comp.	903.104-9	4 A-2 A	Bonê brim caqui	Accepto.
13.795	A. Rodrigues Costa & Companhia	111.060	1,2	Unif. brim alg. lus.	Accepto.
13.796	J. Pinho & Morais Ltda.	267.127	4	Camisola flanela	Accepto.
13.797	J. R. Pires & Companhia Limitada	115.093-A	3	Avental em cretone	Accepto.
13.798	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	6	AP-75	Accepto.
13.799	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	8	AP-75	Accepto.
13.800	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	9	AP-75	Accepto.
13.801	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	1	AP-75	Accepto.
13.802	Distr. P. A. Gráficas Limitada	117.141	2	AP-57	Accepto.
13.803	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	3	AP-75	Accepto.
13.804	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	4	AP-75	Accepto.
13.805	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	2	AP-75	Accepto.
13.806	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	5	AP-75	Accepto.
13.807	Distr. P. A. Gráficas Limitada	801.364	7	AP-75	Accepto.
13.808	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.373	2	AP-57 — Talão	Accepto.
13.809	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.373	1	AP-57 — Talão	Accepto.
13.810	Companhia P. P. A. Gráficas	801.352	1	AP-91 — Envelope	Accepto.
13.811	Companhia P. P. A. Gráficas	801.352	3	AP-91 — Envelope	Accepto.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.812	Companhia P. P. A. Gráficas	891.352	4	AP-94 — Envelope	Accepto.
13.813	Companhia P. P. A. Gráficas	891.352	5	AP-94 — Envelope	Accepto.
13.814	Companhia P. P. A. Gráficas	891.352	6	AP-94 — Envelope	Accepto.
13.815	Companhia P. P. A. Gráficas	891.352	7	AP-94 — Envelope	Accepto.
13.816	Companhia P. P. A. Gráficas	891.352	2	AP-94 — Envelope	Accepto.
13.817	A. Rodrigues Costa	609.010-11	2	Unif. brim alg	Accepto.
13.819	Abílio F. Magalhães & Companhia	203.771	4	Riscado de algodão	Accepto.
13.820	Abílio F. Magalhães & Companhia	203.621	2	Brim para algodão	Accepto.
13.821	Casa Sousa Batista Ltda.	125.112	3	Capas para móveis	Accepto.
13.822	Casa Sousa Batista Ltda.	125.112	1,2	Capas para móveis	Accepto.
13.823	Abílio F. Magalhães & Companhia	131.039	4	Avenal em cimento	Accepto.
13.824	J. P. Machado	450.155	3	Papel carbono	Accepto.
13.825	J. P. Machado	450.155	4	Papel carbono	Accepto.
M-102	J. C. Mendonça	450.152	1	Lâmina de serra	Accepto.
M-103	J. C. Mendonça	450.152	17,18	Limalças	Accepto.
M-104	J. C. Mendonça	450.152	13-15	Limas triangulares	Accepto.
M-105	J. C. Mendonça	450.152	8-12	Limas de aço	Accepto.
M-106	J. C. Mendonça	450.152	1	Lima de aço	Accepto.
M-107	Equipamentos Científicos	203.075	1	Acido sulfurico	Recusado.
M-108	Ind. Rotativa de Papel Limitada	450.155	1	Papel áspero jornal	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

RELACAO DE VISTORIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
529	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Limitada	203.578	1	1 Mesa	Accepto.
529	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Limitada	203.578	3,1	5 Armários	Acceptos.
529	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Limitada	203.578	5	3 Estantes	Acceptas.
530	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Limitada	203.622	1,3	3 Mesas	Acceptas.
530	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Limitada	203.622	8	2 Armários	Acceptos.
531	Martins Júnior & Comp.	601.001	1,2	15 Mesas	Acceptas.
532	Casa Sousa Batista Ltda.	125.042	1	1 Mesa	Accepta.
532	Casa Sousa Batista Ltda.	125.042	3,6	9 Cadeiras	Acceptas.
533	Casa Sousa Batista Ltda.	601.012-4	1	2 Cavaletes	Acceptos.
533	Casa Sousa Batista Ltda.	601.012-4	2	2 Bancos	Acceptos.
534	P. Kastrup & Comp.	601.112	2,3,7	15 Cadeiras	Acceptas.
535	P. Kastrup & Comp.	601.112	2,1	20 Cadeiras	Acceptas.
536	P. Kastrup & Comp.	601.113	6	1 Sofá	Accepto.
537	Martins Júnior & Comp.	601.575-6	3	16 Cadeiras	Acceptas.
538	P. Kastrup & Comp.	609.020	3	1 Sofás	Acceptos.
539	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Ltda.	601.593	2	50 Caixas	Acceptas.
540	P. Kastrup & Comp.	101.028	1	2 Armários	Acceptos.
541	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Ltda.	272.006	4	6 Mesas	Acceptas.
542	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Ltda.	107.249	1	2 Mesas	Acceptas.
543	Casa Sousa Batista Ltda.	125.042	2	1 Mesa	Accepta sob condição.
544	Casa Sousa Batista Ltda.	203.552	1	50 Poltronas	Acceptas.
545	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Ltda.	109.160	1	2 Mesas	Acceptas.
546	Soc. Técnica Inst. Mat. Const. Ltda.	203.561	1	3 Mesas	Acceptas sob condição.
547	P. Kastrup & Comp.	202.894	3	36 Cadeiras	Acceptas sob condição.
548	P. Kastrup & Comp.	271.012	1	21 Cadeiras	Acceptas sob condição.
549	P. Kastrup & Comp.	203.578	2	1 Cadeira	Accepta

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 113

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.153	A. Rodrigues Costa & Companhia	609.010/11-A	3	Unif. brim algodão	Aceito.
13.779	Jorge Pereira & Comp.	601.572	1	Lona impermeável	Aceito.
13.792	Ind. Tintas Ver. Coto-				
	mar	450.165	1	Tinta para carimbo	Aceito.
13.793	J. A. Sardinha Suc.	450.166	3	Tinta	Aceito.
13.818	Abílio F. Magalhães & Companhia	204.621	3	Zefir liso	Aceito.
13.826	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.366	1	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.827	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.366	2	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.828	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.366	3	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.829	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.366	6	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.830	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.366	7	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.831	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	6	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.837	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	7	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.838	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	8	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.839	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	9	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.840	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	10	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.841	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	11	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.842	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	6	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.843	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	5	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.844	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	2	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.845	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	1	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.847	C. Gusmão & Companhia Limitada	801.367	3	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.851	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	3	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.852	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	1	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.853	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	2	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.854	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	4	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.855	Companhia P. P. A. Gráficas	801.174	5	AS-57 — Bloco	Aceito.
13.858	Morais Alves & Comp.	267.423	1,2	Túnica unif. brim, tus.	Recusado.
13.860	Cardoso Costa & Comp.	204.291	2,4	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
13.861	Cardoso Costa & Comp.	204.344-5	4	Túnica sarg. de lã	Aceito.
13.862	Cardoso Costa & Comp.	148.269	3	Túnica brim branco alg.	Aceito.
13.863	Cardoso Costa & Comp.	801.426	1/2	Tnica unif. brim	Aceito.
13.864	Cardoso Costa & Comp.	204.299	1	Boné brim caqui	Aceito.
13.866	Festas & Ferreira	801.312	1-B	Unif. sargeline	Aceito.
13.867	Festas & Ferreira	801.312	1-A	Unif. sargeline	Aceito.
13.869	Abílio F. Magalhães	203.617	4	Avental brim alg.	Recusado.
13.870	Casa Sousa Batista Ltda.	204.302	2	Lençol alg. alvejado	Aceito.
13.871	G. Pereira & Filhos	128.042-A	1	Riscado de algodão	Aceito.
13.872	J. Pinho & Moraes	203.866	4	Brim algodão	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do director da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, director da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 16 de dezembro de 1943

N. 89.180-39 — Concedendo à D. F., no Estado do Rio de Janeiro, o crédito de cruzeiros 8.336,40.
 N. 86.790-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 175,10.
 N. 84.532-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 11,20.
 N. 84.536-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 306,90.
 N. 84.534-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 12,00.
 N. 84.546-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 34,00.
 N. 85.032-43 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 12.110,40.
 N. 38.724-42 — Concedendo à D. F., no Amazonas, o crédito de Cr\$ 240,00.
 N. 85.036-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 160,70.
 N. 85.948-43 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 800,00.
 N. 74.525-42 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 29,60.
 N. 51.819-42 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 57,00.
 N. 107.453-41 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 69,90.
 N. 39.237-42 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 540,00.
 N. 104.555-41 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 45,00.
 N. 8.579-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 4.328,00.
 N. 25.771-41 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 21.700,00.
 N. 58.199-42 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 3.366,00.
 N. 76.166-37 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 1.092,40.
 N. 85.026-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 72,20.
 N. 85.028-43 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 570,40.
 N. 85.030-43 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 12.037,20.
 N. 70.819-42 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 7.600,00.
 N. 52.272-42 — Concedendo à D. F., em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 1.200,00.
 N. 103.513-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 693,30.
 N. 59.312-41 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 3,80.
 N. 85.062-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 197,20.
 N. 85.060-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 171,60.
 N. 85.066-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 223,80.
 N. 95.809-40 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 396,30.
 N. 60.766-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 66,30.
 N. 95.807-40 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 1.061,40.
 N. 39.525-43 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 75,00.
 N. 104.998-40 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 16.800,00.
 N. 39.523-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 177,20.
 N. 30.423-42 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 540,00.
 N. 39.551-43 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 450,00.
 N. 39.484-43 — Concedendo à D. F., no Pará, o crédito de Cr\$ 1.319,80.
 N. 85.052-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 4.531,60.
 N. 11.435-40 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 180,00.
 N. 39.515-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 311,50.
 N. 23.696-41 — Concedendo à D. F., no Amazonas, o crédito de Cr\$ 122,30.

N. 39.547-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 189,10.
 N. 39.519-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 324,10.
 N. 39.521-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 291,10.
 N. 95.813-40 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 399,50.
 N. 79.956-40 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 13,00.
 N. 35.830-41 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 277,40.
 N. 98.952-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 422,00.
 N. 58.104-41 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 2.410,90.
 N. 67.635-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 337,60.
 N. 85.050-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 4.252,00.
 N. 100.495-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 589,40.
 N. 104.790-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 480,00.
 N. 53.492-41 — Concedendo à D. F., no Pará, o crédito de Cr\$ 492,70.
 N. 104.614-41 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 6.426,00.
 N. 61.639-43 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 100,00.
 N. 109.786-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 660,00.
 N. 102.905-42 — Concedendo à D. F., do Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 450,40.
 N. 100.507-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.406,40.
 N. 39.898-42 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 191,00.
 N. 68.829-38 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 300,00.
 N. 100.917-41 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 631,80.
 N. 25.473-42 — Concedendo à D. F., no Maranhão, o crédito de Cr\$ 30,90.
 N. 29.382-42 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 960,00.
 N. 25.471-42 — Concedendo à D. F., no Maranhão, o crédito de Cr\$ 540,00.
 N. 4.365-39 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 49,60.
 N. 2.293-41 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 132,00.
 N. 39.013-43 — Concedendo à D. F., em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 1.050,00.
 N. 39.055-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 1.050,00.
 N. 25.477-42 — Concedendo à D. F., no Maranhão, o crédito de Cr\$ 900,00.
 N. 39.053-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 2.100,00.
 N. 25.469-42 — Concedendo à D. F., no Maranhão, o crédito de Cr\$ 540,00.
 N. 110.904-42 — Concedendo à D. F., no Estado do Rio de Janeiro, o crédito de Cr\$ 667,20.
 N. 43.827-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 2.076,50.

Dia 17 de dezembro de 1943

N. 98.476-41 — Concedendo à D. F., em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 199,90.
 N. 98.478-41 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 82,60.
 N. 82.175-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 84,50.
 N. 4.936-42 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 77.172-42 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 9.505,30.
 N. 6.418-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 52.010-39 — Concedendo à D. F., em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 153,10.
 N. 70.686-41 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 676,60.
 N. 39.059-43 — Concedendo à D. F., no Pará, o crédito de Cr\$ 353,60.
 N. 96.188-41 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 137,00.
 N. 39.057-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 108,00.

N. 110.737-41 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 150,00.
 N. 39.061-43 — Concedendo à D. F., no Pará, o crédito de Cr\$ 518,50.
 N. 2.035-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 6.436-42 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 39.530-43 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 1.170,00.
 N. 35.908-42 — Concedendo à D. F., em Santa Catarina, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 42.403-42 — Concedendo à D. F., em Santa Catarina, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 43.819-43 — Concedendo à D. F., em São Paulo, o crédito de Cr\$ 2.499,00.
 N. 100.505-41 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.540,50.
 N. 43.825-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 287,20.
 N. 4.932-42 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 82.865-41 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 415,20.
 N. 4.931-42 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 39.009-43 — Concedendo à D. F., na Paraíba, o crédito de Cr\$ 650,00.
 N. 53.980-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 39.557-43 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 140,00.
 N. 57.152-41 — Concedendo à D. F., em Sergipe, o crédito de Cr\$ 120,00.
 N. 39.333-42 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 900,00.
 N. 67.596-38 — Concedendo à D. F., em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 479,00.
 N. 71.070-41 — Concedendo à D. F., na Paraíba, o crédito de Cr\$ 135,00.
 N. 80.182-39 — Concedendo à D. F., em Alagoas, o crédito de Cr\$ 220,00.
 N. 60.836-42 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 1.131,00.
 N. 58.897-41 — Concedendo à D. F., no Estado do Rio de Janeiro, o crédito de Cr\$ 1.165,10.
 N. 39.536-43 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 1.095,00.
 N. 39.532-43 — Concedendo à D. F., em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 2.063,30.
 N. 19.233-41 — Concedendo à D. F., na Paraíba, o crédito de Cr\$ 135,00.
 N. 81.942-41 — Concedendo à D. F., na Bahia, o crédito de Cr\$ 7.490,90.
 N. 84.024-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 2.975,00.
 N. 77.459-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.
 N. 93.100-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 3.086,50.
 N. 47.591-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 525,00.
 N. 51.954-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 525,00.
 N. 61.499-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 486,50.
 N. 12.418-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.053,50.
 N. 91.593-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 3.020,50.
 N. 106.161-40 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 101,10.
 N. 12.773-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.
 N. 11.542-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.249,50.
 N. 92.209-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 171,20.
 N. 93.092-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.016,50.
 N. 79.676-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 9.144,00.
 N. 79.678-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 830,00.
 N. 79.664-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 5.450,00.
 N. 79.662-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 104,10.
 N. 79.666-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 666,40.
 N. 93.088-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 2.807,00.

N. 91.718-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 157,50.
 N. 79.652-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 2.968,00.
 N. 79.644-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 414,00.
 N. 79.658-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.446,20.
 N. 84.357-42 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 3.571,00.
 N. 51.193-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.225,00.
 N. 79.663-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 970,70.
 N. 79.661-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 2.486,90.
 N. 90.276-40 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00.
 N. 47.585-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 525,00.
 N. 55.493-39 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 42,40.
 N. 36.411-40 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 3.518,00.
 N. 79.665-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 192,10.

Dia 17 de dezembro de 1943

N. 120.209-43 — Sociedade Anônima Fariol Scavone, pedindo para pagar multa fiscal em prestações mensais. — Indeferido, à vista dos pareceres. A D.I.R. — *Paulo Lira*.

N. 120.571-43 — Clécio Batalha, pedindo ajuda de custo. — Concedo a ajuda de custo de Cr\$ 1.300,00. Ao S.P. — *Paulo Lira*.

N. 49.410-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 49.364-44 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 99.797-38 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 6.100,00.

N. 49.355-39 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 4.920,00.

N. 89.549-38 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 6.100,00.

N. 56.421-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 293,00.

N. 39.520-43 — Concedendo à D.F. em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 551,30.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos:

N. 121.162-43 — No qual é interessada Dona Maria José Pinheiro Brandão. — Em face da decisão superior de fls. 15, que é posterior à solicitação de que tratam as informações e pareceres de fls. 18 e seguintes e que encerrou definitivamente o assunto tratado archive-se. Rio 8-12-43 — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 116.485-43 — Amadeu José Gomes. — Apresente os documentos a que se refere o artigo 270, do R. G. de Contabilidade Pública. — D. G. F. N., 10-12-43. — *Paulo de Lyra Tavares*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordens de 15-12-43:

N. 205 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Antônio Alves da Cunha.

N. 272 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedo crédito para pagamento a Waldemar Carvalho.

N. 293 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedo crédito para pagamento a Vilarbo Roberto da Silva.

N. 329 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedo crédito para pagamento a D. Maria dos Santos Ferreira.

N. 444 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedo crédito para pagamento da pensionista D. Carolina Pacheco de Melo.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 186 — Concedendo crédito para pagamento a The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 191 — Concedo crédito para pagamento de percentagens verificadas em favor do coletor das Rendas Federais em Barra do Itapemirim — Gentil Moreira Soares.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 220 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco da Silva Ribeiro.

N. 219 — Concedendo crédito para pagamento a Alfredo Gomes.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

418 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Garcia Goulart.

N. 450 — Concedendo crédito de Cr\$-397,00, para a Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, para pagamento do abono familiar concedido a Leonel Fiuza da Costa.

N. 451 — Concedo crédito para pagamento a Fausta Francisca da Silva.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.630 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

N. 1.031 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

N. 1.032 — Concedendo crédito para pagamento a João Alberto Sausmitkat.

N. 1.033 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.219 — Concedendo crédito para pagamento a Idelonso de Oliveira Beliauarda Júnior.

N. 1.050 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.960,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, afim de atenderem ao pagamento dos abonos familiares:

	Cr\$
Caçapava	2.040,00
Caxias	600,00
Dom Pedrito	2.010,00
Guaporé	600,00
Livramento	1.800,00
Solidade	720,00
Taquari	720,00

N. 1.051 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Rosa Lima Knuppeln.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.576 — Concedendo crédito para pagamento a Lavinia Duarte Lisboa.

N. 1.577 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Muller de Rezende.

N. 1.579 — Concedendo crédito para pagamento a José Xavier Júnior.

N. 1.580 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastiana da Silva Braga.

N. 1.582 — Concedendo crédito para pagamento a Osvaldo Scavazza.

N. 1.582 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.583 — Concedendo crédito para pagamento a Esperidião de Oliveira Lima.

N. 1.584 — Concedendo crédito para pagamento a São Paulo Elétric Co. Ltd.

N. 1.585 — Concedendo crédito para pagamento a Firmino Alves Barreto.

N. 1.586 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.591 — Concedendo crédito para pagamento a Importadora Ultramar Ltda.

N. 1.592 — Concedendo crédito para pagamento a Alfredo Artur Madureira.

N. 1.596 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Antonieta de Sá.

N. 1.597 — Concedendo crédito para pagamento a Comp. Matogrossense de Eletricidade S. A.

N. 1.598 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Veloso.

N. 1.599 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.600 — Concedendo crédito para pagamento a Célia Maria Fogaça.

Processos:

N. 115.609-43 — Margarida Gonçalves da Gama Ribeiro. — Preste esclarecimentos.

N. 116-43 — Benedito Claudino de Oliveira. — Os inativos já estão convocados para se habilitarem por meio de preenchimento de fichas. Restituam-se os os documentos.

N. 121.647-43 — Otacilio José da Silva. — Requeira em termos, selando a petição.

N. 121.813-43 — Ari Fernandes Pereira. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 121.649-43 — Maria José Lopes Maciel. — Nada há que deferir. Archive-se.

N. 119.554-43 — Odete Bloch da Cunha. — Satisfaca a exigência.

N. 106.171-43 — Dr. João Borges Filho. — Apresente a provisão a que se refere o parecer.

118.451-43 — Vicente Ferrer Martins, pedindo restituição da certidão de casamento. — Indeferido.

N. 77.192-43 — Maria Delma Silva Franco. — Satisfaca a exigência.

N. 92.547-43 — Paulo Augusto de Miranda. — Satisfaca as exigências.

N. 97.169-43 — Dolores Almeida Rodrigues dos Santos. — Preste esclarecimentos.

N. 83.705-43 — Maria Luiza Buica da Rocha. — Apresente seu título de pensionista.

N. 68.801-43 — Alzira Pimenta da Silva. — Indeferido o pedido por estar prescrito o possível direito da requerente.

N. 110.995-43 — Antônio Alves Bandeira Reis. — Nada há que deferir, porquanto nenhuma vantagem traz o decreto-lei n. 5.330.

de 18 de março de 1943, a requerente, por isso que o vencimento de 1.º tenente, da tabela de 1927, que lhe caberia, e igual ao soldo de capitão que já percebe. Restituam-se o título.

N. 110.109-43 — Nelsina Machado de Alarcão. — Nada há que deferir.

N. 109.853-43 — Almeida F. de Carvalho Sousa. — Diga porque exclui da reversão sua irmã Maria Ferreira de Carvalho.

N. 97.701-43 — Euridyce Bastos de Andrade e outras. — Satisfaca a exigência.

N. 64.570-43 — Regina Paça Tavares do Canto. — Satisfaca a exigência.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Dia 15 de dezembro de 1943

Processos despachados:

N. 105.993-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Deferido.

Ordem:

N. 656, de 15-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 98.219-43 (Tesouro) — De interesse da Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido.

N. 655, de 15-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 106.446-43 (Tesouro) — De interesse do Ministério das Relações Exteriores; — Deferido.

N. 655, de 15-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício:

N. 430, de 15-12-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de dezembro de 1943

Processos despachados:

N. 96.023-43 (Tesouro), de interesse da Companhia de Navegação das Alagoas. — Deu provimento ao recurso, à vista do que consta do processo. A D. R. A.

Foram os seguintes as informações e parecer prestados sobre o assunto por esta Diretoria.

"De acordo com a informação e o parecer. — A reclamação é procedente, como bem esclarece o art. 6.º do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral". Em 20 de outubro de 1943. — *Odilon Conrado*, diretor.

"Concordo com a informação, em face das razões ora apresentadas. Assim, sou de parecer que o recurso de fls. merece o pleiteado provimento. — Remeta-se este ao gabinete do Sr. diretor, para os devidos fins". Em 16-10 de 1943. — *F. de Sousa Lima*, sub-diretor.

Em 12 de julho de 1944, sob n. 342, o inspetor da Alfândega de Porto Alegre baixou a seguinte portaria:

Recomendo aos Srs. Guarda-mór e chefe da Primeira Secção que as embarcações nacionais que conduzam carga estrangeira para este porto (trânsito), bem como as que daqui partam com destino ao exterior, não se enquadram no art. 6.º do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, o qual, conforme esclarece o seu art. 1.º, aplica-se exclusivamente às embarcações nacionais que conduzam mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre portos nacionais. Assim, o desembarço daquelas embarcações está sujeito à interferência do corretor de navios, na forma regulamentar.

Contra esta portaria, reclama, no presente processo, a Companhia de Navegação das Lagoas, alegando que a mesma é contrária a decisões anteriores do Tesouro Nacional, tais como:

A ordem n. 2, desta Diretoria à Mesa de Rendas Federais da foz do Rio Iguaçu, publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1936;

A ordem n. 69, desta Diretoria à Alfândega do Rio Grande, publicada no *Diário Oficial* de 41 de dezembro de 1937;

A ordem n. 75, desta Diretoria à Alfândega de Recife, publicada no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1937;

A ordem n. 89, desta Diretoria à Alfândega de Porto Alegre, publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1938.

São efetivamente atos regulares do Tesouro Nacional, homologados posteriormente pela autoridade suprema do país, ao expedir o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, onde se lê:

Art. 6.º as embarcações e aeronaves podem ser desembarçadas nas repartições federais pelo proprietário, pelo capitão, pelo mestre ou pelo consignatário, dispensada a intervenção do corretor de navio ou despachante aduaneiro.

Diante desses fatos não há como julgar improcedente a reclamação, que aliás já foi devidamente esclarecida em informação e pareceres anteriores, emitidos nesta Sub-Diretoria, e agora confirmados pela Comissão de Marinha Mercante, que concordou com o parecer do sub-diretor Sr. Araújo Pinto, emitido em 1 de abril do ano passado, de onde se verifica que o Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande confundiu, no ato querelado, as mercadorias destinadas ou procedentes do estrangeiro, com a navegação de longo curso.

Nesses termos, opino seja emitida parecer favorável ao provimento do recurso. Em 16-10 de 1943. — *Henrique Lopes Valle*, guarda-mór cl. 18 Q. S.

Ordem n. 53, de 16-12-43, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

N. 24 — Em 15 de dezembro de 1943 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo fchado no Tesouro sob o n. 104.616-43,

em o qual é interessada a Embaixada dos Estados Unidos da América, declaro aos Srs. inspetores da Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deverão ser desembarçados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras todos os produtos e materiais de guerra consignados para uso dessas corporações ou dos seus agentes autorizados. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Ofício:

N. 225, de 3-11-43, da Alfândega de Fortaleza a esta Diretoria: — Responda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Francisco de Sousa Lima, sub-diretor da 1.ª Sub-diretoria, está assim redigido:

"Da peça inicial deste processo constam duas reclamações formuladas pela Inspeção da Alfândega de Fortaleza, acompanhadas de um pedido de instruções a respeito, como sejam: — 1) sobre a falta de meios de transporte do pessoal incumbido da fiscalização das aeronaves que escalem no respectivo porto e, ainda, para a base aérea norte-americana a inaugurar-se na localidade de Porangaba, na mesma capital; 2) sobre o modo pelo qual são efetuadas as descargas de material na esplanada de Mucuripe, destinado à construção da base aérea do Estado, que se argumenta são processadas de bordo dos vapores mercantes americanos, à revelia da mencionada Alfândega.

Quanto a primeira parte, já se explicou, linhas atrás, que os interessados no desembarço das aeronaves são obrigados a fornecer o transporte das autoridades aduaneiras incumbidas da respectiva visita, onde quer que as mesmas escalem, consoante se verifica da regra XIX da circular ministerial sob o número 64 — de 30 de maio de 1934.

Como relação ao segundo caso, deve-se explicar que se trata da descarga de um material que goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, concedidas pelo art. 9.º do decreto-lei n. 3.462 — de 15 de junho de 1941, que autorizou a Panair do Brasil a construir, melhorar e aparelhar os aeroportos de várias localidades brasileiras entre as quais figura a cidade de Fortaleza.

O Serviço de descarga e entrada de volumes de mercadorias em geral, está regulado pelo capítulo VII da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, convido salientar que, nos casos da espécie, trata-se de uma modalidade diferente, nos quais a ação aduaneira deve consistir apenas em procurar acautelar os interesses fiscais, visto tratar-se de material que se destina à construção de uma base aérea que interessa à defesa nacional, por isso mesmo isenta de formalismos, consoante se verifica da circular telegráfica sob o n. 921-G, de 20 de novembro de 1942, do Exmo Sr. ministro da Fazenda.

No caso em apêço, a ação da Alfândega oficiante deve consistir, como disse, na fiscalização que possa ser exercida, afim de acautelar possíveis fraudes, sem contudo causar embaraços de qualquer espécie que seja, para o que se torna indispensável entendimentos com as entidades que superintendem as referidas obras, por via do qual possam ficar estabelecidas todas as bases para uma articulação de medidas que tenham por escopo evitar a criação de casos que importem em prejudicar o aludido serviço, tendo em vista as recomendações especiais nesse sentido, notadamente na circular reservada sob n. 27-A, de 23 de agosto deste ano, expedida pelo Exmo Sr. ministro da Fazenda.

Nessa conformidade, sou de parecer — que, observadas as instruções da superior autoridade deste Ministério sobre o assunto e havendo um entendimento da inspeção oficiante, com os encarregados das obras em referência, pode o caso das reclamações encontrar

solução satisfatória e compatível com os interesses da Fazenda confiados a referida inspeção. O Sr. diretor, no entanto, dignar-se-á de solucionar o assunto como julgar mais conveniente, devendo ser ao mesmo remetido este processo".

Ordem n. 43, de 15-12-43, à Alfândega de Fortaleza.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

Processos:

N. 73.928-43 — Renato Fonseca Ribeiro e Carlos Frazão, sugerindo a criação de um "crucero de guerra" a título de pequena contribuição para o financiamento das despesas de guerra. — Arquite-se, em face do parecer.

Dia 30 de novembro de 1943

N. 45.867-40 — Décio da Paula Machado reclamando contra um novo lançamento sobre sua declaração de rendimentos relativo ao exercício de 1932. — Arquite-se, em face das informações.

N. 56.983-43 — Emílio Sexi, solicitando reconsideração de despacho. — Deferido, na forma do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 68.728-43 — Arnaldo Soares Belo, solicitando dispensa do pagamento de impostos federais que recaem sobre o negócio que explora. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

N. 95.121-43 — Associação Comercial de Itajubá, apresentando sugestões sobre a fiscalização de impostos. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

N. 100.958-43 — Casa Trommel, P. Buckle & Comp., solicitando retificação da circular n. 110, de 12-9-32, bem como do nome da firma publicada erradamente com a citada circular. — Arquite-se, em face das informações e pareceres.

N. 111.742-43 — Cooperativa Consumo Rodoviário e outras, solicitando isenção do pagamento de impostos. — Arquite-se, porisso que a matéria foi regulada pelo recente decreto-lei n. 5.893, de 19 do mês último.

Em 8-12-43.

N. 630-43 — Associação Comercial de Almorós, no Estado de Minas Gerais, pedindo cancelamento de multa imposta a seus associados. — Arquite-se, em face das informações e pareceres.

Processos:

N. 45.725-41 — Prefeito do Município de Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais, locitando a criação de uma Coletoria Federal naquela localidade. — De acordo com os pareceres, arquite-se.

N. 22.565-41 — J. Moraes apresentando denúncia contra o escrivão do 2.º Ofício Criminal no Palácio da Justiça na capital do Estado de São Paulo, como sonegador do selo federal. — Arquite-se, em face do parecer da Diretoria de Rendas Internas.

N. 37.446-42 — Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, solicitando a criação de uma Coletoria Federal naquela localidade. — De acordo com os pareceres, arquite-se.

N. 49.477-41 — Prefeitura Municipal de Barra Longa, no Estado de Minas Gerais, solicitando a criação de uma Coletoria Federal naquela localidade. — Em se tratando de assunto já resolvido, arquite-se.

N. 81.244-41 — Abraham Jorge Fraxe, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1943

Processo:

N. 82.203-43 — Casa Bancária Azevedo Branco & Cia. Ltda. — Solicitando aprovação da reforma operada em seu contrato social. — Deferido, à vista do parecer.

Depois de recolhida pelos requerentes a importância relativa à diferença verificada no pagamento da contribuição bancária devida pelo seu funcionamento, a partir de janeiro de 1935 (fls. 18 verso do processo), quando se realizou o aumento de seu capital para Cr\$ 700.000,00, passando, em consequência, o estabelecimento à categoria de banco, expõe-se a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo devido.

CIRCULAR N. 36

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, em ofício n. 105, de 27 de setembro último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 106.805-43, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas que o referido Instituto, atendendo a razões apresentadas por diversas Coletorias Federais, resolveu revogar o § 2.º do artigo 5.º da Resolução 65-43, publicada no *Diário Oficial* de 28 de agosto deste ano, substituindo-o pelos §§ 2.º, 3.º e 4.º abaixo transcritos:

“§ 2.º — O valor da contribuição será recolhido ao Banco do Brasil para crédito do I.A.A., adjudicando o Instituto uma comissão aos coletores em cuja jurisdição haja sido requisitada aguardante;

§ 3.º — Para o cálculo dessa comissão a arrecadação global será considerada como realizada por todas as Coletorias no caso, e como coletada na proporção da quantidade de litros de aguardante requisitada, na jurisdição de cada uma delas, quer seja redistilada pelo I.A.A., quer liberada;

§ 4.º — Fixada, na forma do § anterior, a arrecadação que se atribui simbolicamente a cada Coletoria, o I.A.A. calculará e acreditará as comissões pela tabela contida na circular n. 1, de 4-1-43, da Seção de Fiscalização e Arrecadação”.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943.
— *Hortêncio de Alcântara Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1943

N. 110.411-43 — Empresa Mineira de Cristal S. A., solicitando registro de procuração: — Deferido quanto ao preposto Hans Kirchheim.

Dia 30

N. 68.378-40 — Francelino Horta e Anita Pian Horta, denunciando atividades clandestinas de compradores de pedras preciosas e de garimpeiros: — Segundo ficou apurado, os denunciados estão legalmente habilitados às atividades a que se dedicam.

Cabe, pois, aos interessados providenciar vitória judicial, *in loco*, medida essa capaz de resguardar seus direitos.

Publicado este despacho, archive-se o processo.

Dia 1 de dezembro de 1943

N. 38.590-43 — Lelio Hora & Cia. solicitando registro da nova firma “Lapidiação Sul Americana Limitada”: — Indeferido. Designo o inspetor fiscal João Veloso Gordilho para, tendo em vista a informação de fls., examinar as escritas da extinta firma Lelio Hora & Cia. e Lapidiação Sul Americana Limitada.

N. 75.321-43 — Sociedade Minerio-Industrial Ltda., solicitando registro de exportador: — Deferido.

N. 104.975-43 — Paul Emile Charles Alfred Royer, solicitando cancelamento de procuração: — Satisfaga a exigência.

Dia 7

N. 101.139-43 — Joseph Geldzahler, solicitando renovação de registro de exportador para o exercício de 1943: — Satisfaga a exigência.

N. 101.153-43 — Júlio Poetzcher solicitando autorização para exportar: — Satisfaga a exigência.

N. 110.095-43 — Maria das Dores Silva Mattar, solicitando autorização para negociar com minérios: — Indeferido.

N. 113.261-43 — Lapidiação Guanabara Ltda. solicitando registro de Lapidário e Lapidário-exportador para o corrente ano: — Satisfaga a exigência.

Dia 8

N. 99.771-43 — Exportadora Goiana Minérios Ltda., solicitando cancelamento de procuração: — Deferido. Feitas as devidas anotações no cadastro, archive-se.

N. 113.963-43 — Salvaterra Exportadora de Café Ltda., solicitando registro de procuração: — À vista da informação e parecer da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido.

N. 111.320-43 — Tomás de Aquino Pimenta, solicitando registro de procuração: — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para devidos fins.

N. 111.925-43 — Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., solicitando registro de exportador: — Satisfaga a exigência.

N. 113.281-43 — Banco F. Barreto, S. A., com sede em Mocóca, Estado de São Paulo, solicitando prorrogação de prazo, afim de satisfazer exigências: — Concedo a prorrogação solicitada na petição de fls. 133.

Volte o processo à 2.ª Sub-Diretoria para aguardar.

Dia 9 de dezembro de 1943

N. 86.583-43 — Maria Idalina de Carvalho, solicitando devolução de apólices da Dívida Pública. — Satisfaga as exigências.

N. 91.469-43 — Humberto Kfuri, pedindo cancelamento de procurações. — Deferido. Feitas as devidas anotações no cadastro, archive-se.

N. 99.585-43 — Maria Fróes de Oliveira Andrade, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas em bruto. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b do decreto-lei n. 146, de 1 de junho de 1938, e pague taxa prevista na vigente lei do selo.

N. 103.465-43 — Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Ltda., solicitando registro de procuração: — Indeferido.

N. 106.455-43 — Milton Soares de Melo, solicitando certidão do executivo fiscal, movido pela Fazenda Pública, contra Miguel Acetta. — À vista da informação da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido.

Ns. 108.557-43 e 108.559-43 — Soter Ramos Couto, solicitando registro de procurações. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

N. 115.071-43 — José Tavares da Fonseca, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaga a exigência.

N. 118.213-43 — Valler Layendecker, solicitando registro de lapidário-exportador referente ao período de 1912-1943. — Satisfaga a exigência.

Dia 11 de dezembro de 1943

N. 89.985-43 — Nelson & Martins, solicitando registro de lapidário para o corrente exercício. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria.

N. 112.949-43 — Isaura Teixeira, solicitando restituição da importância depositada no contrato n. 6.041, emitido pela C. P. V. C. — Faça a prova sugerida no parecer supra.

N. 35 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o ofício do

Departamento Nacional da Produção Mineral, n. 5.553, de 21 de outubro último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 103.906, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas que ficam incluídos na lista dos valores da tonelada da produção efetiva para os diversos minérios brasileiros, publicada com a circular desta Diretoria n. 19, de 7 de junho deste ano, os seguintes minerais:

Minérios — Unidade — Valor produção efetiva — Taxa Federal

Bismuto — Quilo — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 1,50

Amblygonita, lítio — Quilo Cr\$ 50,00 — Cr\$ 1,50.

Lepidolita, lítio — Quilo — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 1,50.

Espodumênio, lítio — Quilo — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 1,50.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943.
— *Hortêncio de Alcântara Filho*.

N. 113 s/b — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo sob n. 89.899-43, em que o Banco de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Itaima, subordinado à agência de Divinópolis, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. 11 nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 2.866, de 9 de abril de 1943, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943.
— *Hortêncio de Alcântara Filho*.

ATO N. 377

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o decreto n. 13.773, de 28 de outubro do corrente ano, que revoga o de n. 7.210, de 22 de maio de 1941, e de acordo com o resolvido no processo fichado sob n. 48.677-43, resolve cancelar o ato n. 68, de 20 de maio de 1942, pelo qual a firma Garcia & Oliveira, estabelecida em Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, foi autorizada a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943.
— *Hortêncio de Alcântara Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

DESPACHO DO SR. CHEFE,

Dia 12 de dezembro de 1943

Processo:

N. 88.177-43 — Nelson da Costa Cony. — Declare, querendo, o fim a que se destina a certidão requerida, afim de que a mesma seja extraída.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1943

Representações:

N. 81.259-43 — Chieri Lupos. — Averbese a mudança, na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 81.258-43 — Anis Achear. — Idem.

N. 81.257-43 — Vilfred Penha Borges. — Idem.

N. 90.271-42 — Lazaro & Irmão. — De acôrdo com a informação retro, indeferido. Prossiga-se no feito.

N. 66.627-42 — Aguinaldo Magalhães d'Avila. — Idem.

N. 72.418-43 — Banco de Crédito Territorial S.A. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 96.810-43 — Abel Luiz Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 76.274-43 — Artur Maselli. — Idem.

N. 82.419-43 — Joaquim Alves. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 77.362-43 — Adriano Seabra da Fonseca. — Idem.

N. 77.361-43 — José Amâncio de Faria Mota. — Idem.

N. 77.360-43 — Alcides Vieira Pinheiro. — Idem.

N. 72.576-43 — José Fernando dos Santos Alves. — Idem.

N. 50.358-42 — Salim A. Chama. — Idem.

N. 50.357-42 — Janze A. Chama. — Idem.

N. 95.973-43 — Maria Fernandes Mengue. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 95.970-43 — Chiquita de Sousa. — Idem.

N. 85.545-43 — Siegismundo Kalamus. — Idem.

N. 55.422-42 — Herbert Langdon Harrison. — Averbhe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 3.054-43 — Proceda-se à inscrição. — Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Francisco Gomes & Gomes e de Miguel Alves Guilherme, aos quais imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 49.761-43 — Domingos Novoa. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Manoel Teotônio da Costa, deste para Domingos Novoa e, em seguida, também *ex-officio*, para o de Brício e Pelegrini. — Imponho ao primeiro e ao último, a cada um, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 50.430-43 — Raul de Oliveira Dias. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de janeiro de 1943. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 57.321-43 — Cia. Comercial e Marítima. — Em face da informação retro, indefiro o pedido para manter a multa de Cr\$ 50,00 imposta a requerente, por infração a lei.

N. 71.828-43 — D.V. Galvão & Cia. Ltda. — De acôrdo com a informação e parecer, imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 72.599-43 — Rodrigues & Luzes Ltda. — Averbhe-se a mudança, alterando-se a classificação para "farmácia vendendo perfumarias" a partir de janeiro de 1943 e o valor locativo para Cr\$ 5.400,00 a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 75.435-42 — Manoel Martins de Sá. — De acôrdo com a informação e parecer, imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 83.755-43 — Morris Menascé & Filho Ltda. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto na base do valor locativo de Cr\$ 12.000,00. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 85.532-43 — José Ribeiro Martins. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de outubro de 1938. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 86.972-43 — Erico Joaquim de São Paulo. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de junho de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 99.036-43 — Nair Vinhas de Azevedo Silva. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 médio da lei.

N. 93.321-43 — A. Silva & Silva Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Lauro Rodrigues Maia, deste para o de Amécildes Teixeira da Silva e, em seguida, para o

da firma A. Silva & Silva Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 a cada um dos dois últimos a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei. Imponho, ainda, a Amécildes Teixeira da Silva e a firma A. Silva & Silva Ltda. respectivamente, as multas de Cr\$ 78,00 e a de Cr\$ 84,00 de 30% sobre os emolumentos de registro *ex-vi* do disposto em lei.

N. 99.245-43 — Companhia Nacional de Anilinas, Comércio e Indústria e outro. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a revalidação de Cr\$ 336,00 dôbro do imposto, devendo ser averbada a segunda Cia., independente de penalidade, bem como deverá ser cobrado em dôbro a taxa de Educação e saúde. Intime-se.

N. 57.437-43 — Banco Central Brasileiro S.A. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 23.239-43 — Construtora Federal S.A. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 86.477,60 além da obrigação de recolher igual importância, de imposto devido. Intime-se.

N. 30.594-43 — Sociedade Mercantil Importadora Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 5.398,60 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 84.637-43 — Mário Machado Gomes. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 182,70 de imposto devido. Intime-se.

N. 85.187-43 — Michel Neder. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 7.286,60 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 3.643,30 de imposto devido. Intime-se.

N. 85.198-43 — Salim Neder. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 19.174,60 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 9.587,30 de imposto devido. Intime-se.

N. 31.336-43 — Empresa de Pinturas Gerais Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 990,90 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 87.729-43 — Freitas & Garcia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 2.768,10 dos termos da lei. Intime-se.

N. 42.431-43 — Joaquim Pinto. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 nos termos da lei. Intime-se.

N. 84.071-43 — Panificação Vila Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 3.487,20 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 85.225-43 — Olavo Staloni. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 79.631-43 — Adelaide Assunção. — Idem.

N. 79.630-43 — Assistência de Socorros Fúnebres. — Idem.

N. 79.578-43 — Matos & Ribeiro. — Idem.

N. 79.577-43 — Costa Lima & Cia. — Idem.

N. 79.576-43 — Carlos Cardoso. — Idem.

N. 79.561-43 — Osvaldo José dos Santos. — Idem.

N. 79.558-43 — Sérgio de Almeida Leite. — Idem.

N. 79.556-43 — Newton Lins. — Idem.

N. 58.474-43 — Acácio F. M. Correia Júnior. — Tendo o contribuinte Acácio F. M. Correia Júnior, depositado a multa reclamada deste processo suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se.

N. 54.583-42 — Dante Guerrieri. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. — Publique-se.

N. 53.087-43 — José Pinto dos Santos. — Idem.

N. 53.082-43 — Castro, Guilherme & Cia. Ltda. — Idem.

N. 48.590-43 — Hans Kostenbador. — Idem.

N. 43.708-43 — Hugo Boncoult & Cia. Ltda. — Idem.

N. 43.591-43 — J. Menezes. — Idem.

N. 41.087-43 — Sidonio d'Oliveira. — Idem.

N. 32.095-43 — Alfredo S. Bennett. — Idem.

N. 12.225-43 — Adalberto Krurien — Rua Visconde de Pirajá n. 164-A ap. 1 — Considero devedor remisso e, com tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 82.691-41 — D. Matilde Rodrigues Von Dollinger da Graça — Avenida Maracanã número 44. — Idem.

N. 24.876-41 — Maurício Duval. — Rua Coronel Rangel ns. 443 -A e 443-B. — Idem.

N. 78.683-41 — Serafim José de Oliveira — Rua Alvaro Alberto n. 430-A — Idem.

N. 38.726-40 — Elvira Costa. — Idem.

N. 83.300-41 — Pedro Américo Werneck. — Idem.

N. 6.959-43 — Domingos Marques Júnior. — Idem.

N. 61.355-43 — Judith & Rosária. — Apurada com está, a improcedência da reapresentação, reconsidero o despacho anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito. — Arquivase.

N. 78.636-43 — Geny Gerin Goulart. — Idem.

N. 56.291-43 — Abram Czajkowski. — Tendo sido recolhidos a importância da multa e os emolumentos devidos, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 57.800-43 — Nelia Gomes Vecchi. — Idem.

N. 9.353-43 — Castelões & Coelho Ltda. — Idem.

N. 53.939-43 — Vilma Kum. — Idem.

N. 57.805-43 — J. Gonçalves Pinto. São procedentes as alegações, em parte, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e impor a mesma multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração a lei. Intime-se.

N. 31.611-43 — Empresa Comercial de Tecidos Ltda. — Idem.

N. 100.728-43 — Sampaio, Oliveira & Cia. Multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 100.727-43 — Quintino Pinheiro & Cia Multa de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 100.767-43 — Fábrica de Tapetes Brangluzo Ltda Multa de Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 100.404-43 — Almeida & S. J. Araújo Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 73.923-43 — L. Dias. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior. — Intime-se.

N. 100.403-43 — Manuel Gonçalves Portela. Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 57.420-43 — Francelino Horta Júnior & Cia. Ltda. Multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1943

Processos:

N. 25.397-42 — Manuel Ferreira Esteves, rua Senador Eusébio n. 244. — Dê-se a baixa proposta, e cancele-se a certidão de dívida indicada.

N. 9.096-43 — F. Costa & Sousa, rua Borges Monteiro n. 637, Engenho do Dentro. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer.

N. 25.396-42 — Fernando da Silva, rua Pereira Nunes n. 399. — Dê-se a baixa proposta e cancele-se a certidão de dívida.

N. 32.968-43 — Oliveira & Fonseca, rua Bom Pastor n. 205. — Encaminhe-se.

N. 41.866-43 — Departamento Nacional do Café. — Remeta-se.

N. 53.137-43 — Marcelino & Ricardo, praia de Botafogo n. 400, sala 1. — Cancele-se o lançamento feito com a classificação de "louças e cristais" e faça-se nova inscrição como "figuras de gesso ou barro, mercador de" à vista da informação de 25 do mês findo e do parecer. Cancele-se a certidão de dívida indicada.

N. 60.305-43 — Afonso dos Santos Braga, rua Cardoso de Moraes n. 142. — De acordo com o documento apresentado e o parecer, indeferido. Altere-se, a partir do exercício próximo futuro, o valor locativo para Cr\$ 3.960,00 anuais.

N. 62.440-42 — Vasco de Melo Feijó, rua Abílio Guanabara ns. 17-21. — Faça-se o cancelamento da certidão de dívida indicada.

N. 68.460-43 — A. Brito, rua Alvaro de Miranda n. 20. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 71.729-43 — Nella Marchiori, rua Mena Barreto n. 40. — Dê-se a baixa indicada, a partir do exercício de 1944 e faça-se o cancelamento das certidões de dívidas posteriores a este ano.

N. 72.454-43 — Mobiliária Federal Ltda., avenida Marechal Floriano n. 124. — Em vista da informação e do parecer, indeferido.

N. 95.692-43 — Companhia Cervejaria Brahma S. A., rua Visconde de Sapucaí número 300. — Remeta-se.

Proc. n. 73.488-42 — Avelino R. dos Santos & Comp., rua Alzira Brandão n. 60. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

Proc. n. 73.516-43 — M. Agostini & Companhia, rua Teófilo Otoni n. 95. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

Proc. n. 73.908-43 — R. Rodrigues Segundo, rua Machado Coelho n. 76. — Em face das informações e do parecer, indeferido.

Proc. n. 74.176-43 — Tipití Indústrias Mandioca Ltda., rua Araújo Porto Alegre número 70, 5.º, salas 505 e 501. — Autere-se o valor locativo para Cr\$ 10.800,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro, em face das informações e do parecer.

Proc. n. 79.617-43 — Lanman & Kemp-Barelay & Co. of Brazil, rua Licínio Cardoso n. 347. — Altere-se o valor locativo do negócio de que se trata para Cr\$ 20.160,00 anuais a partir do exercício de 1944, em face da informação e do parecer.

Proc. n. 81.006-43 — Augusto Teixeira, rua Pirangi n. 49. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

Proc. n. 88.835-41 — Fábrica de Gravatas Carioca Ltda., rua da Alfândega n. 311. — Dê-se a baixa proposta e cancele-se a certidão de dívida indicada.

Proc. n. 90.430-43 — Pedro Penelli & Irmão, rua Visconde de Santa Isabel n. 371. — Altere-se a classificação do negócio de que se trata para "aparêlhos elétricos consertador e bombeiro hidráulico" a partir do exercício próximo futuro.

Proc. n. 91.224-43 — João Rodrigues David, rua 1.º de Março n. 131. — Cancele-se o lançamento existente em duplicata e consequente certidão de dívida.

Proc. n. 82.769-43 — Kirt Moshein, avenida Rio Branco n. 9, 3.º, sala 380. — Altere-se a classificação do negócio em causa para "feragens em pequena escala e jornais" a partir de novembro próximo passado.

Proc. n. 91.238-43 — Maurício José de Queiroz, Estação D. Pedro II. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 66.000,00 anuais, a partir do exercício de 1944.

Proc. n. 95.298-43 — Standard Brands of Brazil, INC., avenida Pedro II n. 250. — De-

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 3 de dezembro de 1943

Processos com exigências na T. Co.
Processo n. 85.721-43 — Antenor d'Almeida & Comp. Ltda. — Rua Gonçalves Dias, 81-A. — Fica marcado, ao requerente, o prazo de 20 (vinte) dias, para satisfazer a exigência.

TABELAS

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processo n. 91.607-43 — J. P. Wishart & Comp. Ltda. — Rua do Riachuelo, 410.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1943

N. 79.100-43 — Restituição — Cia. Nacional de Mineração de Siderúrgica do Gandarela. — Indeferido na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

N. 100.951-43 — Restituição — Jorge Chama & Cia. — Aguarde a publicação no *Diário Oficial*, das restituições que vão ser informadas pela ordem cronológica das entradas do Protocolo.

N. 100.117-43 — Cia. Antártica Paulista, Ind. Bras. de Bebidas e Anexos. — Habilite-se na forma prescrita no artigo 862 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, substituindo a cópia fotostática do depósito pelo seu original.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

N. 65.511-43 — Empresa Brasileira de Cristais S. A., estabelecida à rua dos Arcos 10-14 — 5.º pavimento. — Despacho: Aprovo. Facultado o direito de recurso para superior instância, no prazo de vinte dias, publique-se e intime-se. R. D. F., em 11 de dezembro de 1943. Nansen Rosa, substituto do diretor.

Parecer: A Empresa Brasileira de Cristais S. A., estabelecida nesta capital à rua dos Arcos n. 10 e 14, 5.º andar, com o comércio principal de cristais de rocha declara que, as vezes, em vez de exportar o artigo do seu comércio, vende nesta praça algumas partidas desse artigo.

Afim de remover qualquer dúvida, consulta se essas vendas e revendas de cristais de rocha, estão isentas do imposto de vendas mercantis, por força do art. 34 do dec-lei n. 466 de 14 de junho de 1938, e em face da Circular número 49 de 5 de junho do mesmo ano, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro, na qual foi declarado que, os minerais *quartzo, ágata e cristal de rocha*, estão compreendidos na expressão *pedras semi-preciosas*, a que alude o parágrafo único do art. 1.º do citado dec-lei.

Diz o artigo 34, aludido — As operações de compra e venda de pedras preciosas, *em bruto*, estão isentas de impostos federais, estaduais e municipais.

O art. 8.º, da lei reguladora da garimpagem, dispôs que, a compra e venda de pedras preciosas *em bruto*, é permitida somente aos que se encontrem devidamente autorizados, na forma das alíneas a, b e c, sendo que, aos garimpeiros é vedada a compra de pedras preciosas, sob pena de confisco, (art. 12).

Não resta dúvida de que, a isenção consignada no art. 34, da lei, não deve alcançar as vendas em geral, realizada fora do setor de onde são extraídas, de vez que, o intuito da lei, é beneficiar o garimpeiro no seu labor, incen-

tivando-o à exploração da pedra em seu estado natural.

Já a Diretoria de Rendas Internas, respondendo consulta de Azevedo Irmãos Limitada, (proc. 76.155-39), cuja decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1-11-939, declarou

1) — que a isenção prevista no artigo 34 do dec-lei n. 466 citado, diz respeito, apenas, às operações de compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas *em bruto*, não abrangendo, por isso, os impostos de Indústrias e Profissões e de Renda, conforme decisão desta Diretoria e da Diretoria Geral da Fazenda, publicadas no *Diário Oficial* de 19 de setembro e 3 de agosto últimos.

4) — que os entendimentos mandados adotar pelo Exmo. Sr. Presidente da República, entre este Ministério e os Governos estaduais, dizem respeito à isenção prevista no art. 34, do dec-lei n. 466, para as operações de compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas *em bruto*, etc.

Quer isto dizer que, aquele favor constante do art. 34, não pode ser extensivo às vendas em geral efetuadas fora do garimpo, por comerciantes, ainda que autorizados a adquirir o produto diretamente da fonte produtora.

Como o imposto de indústrias e profissões, e de vendas mercantis é de privativa competência dos Estados. Respondendo aquela Diretoria de Rendas sobre a incidência de impostos, em face da isenção indicada no art. 34, não deixou dúvida de que o imposto de vendas mercantis é devido, nas operações praticadas fora do garimpo por comerciantes. E como deve ser respondida a consulta. Assim deciso

A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 8 de dezembro de 1943. R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 95.552-43 — Dr. Mozart. Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas desta Capital, com cartório à rua da Quitanda n. 85, loja despacho da S. P. A.: 1. — O assunto deste processo já está bem ventilado no despacho de fls. 3 e verso.

2 — É alegado, porém, que o mesmo não tem validade jurídica por ter sido julgado devido o selo, pelo banco, em virtude do decreto-lei n. 6.016, de 22 de novembro último, que vigorou no dia seguinte ao da escritura.

3 — Não é bem assim. A conclusão do despacho reclamado, está firmada, como não podia ser outra forma, nas disposições do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42, diploma vigente para ogrigações do imposto do selo.

4 — A citação daquele outro decreto-lei, que dispõe sobre as imunidades das autarquias, tornou-se oportuna, no caso para afastar alguma dúvida que pairasse sobre a isenção de que pudesse gozar as empresas sob administração provisória da União.

5 — Não importante, na decisão, que estivesse vigência antes ou depois da data da escritura, pois tais estabelecimentos nunca tiveram qualquer isenção de tributos, mantenho o meu despacho de 7 de dezembro corrente e determino que expoea, ao Sr. tabelião, a intimação para o recolhimento, por guia, na forma do art. 34 das normas gerais do decreto-lei n. 4.655, citado na importância de Cr\$ 160.000,00. S. P. A., em 13 de dezembro de 1943. R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 73.348-43 — Hans Seligenbrunn, estabelecido com fábrica de tecidos, à rua 13 de Maio n. 44-A, 13.º andar, sala n. 1.304. — Aprovo, facultando o direito de recurso para a instância superior no prazo de vinte dias. Publique-se e intime-se. R. D. F., em 11 de dezembro de 1943. Nansen Rosa, substituto do diretor.

Parecer:

1) — Hans Seligenbrunn com fábrica de artefatos de tecidos indaga se as calças compridas para senhoras, tipo esporte, feitas de lã e de lã com mescla de algodão, sofrem a taxa-ção do imposto do consumo. S. P. A., em

11 de dezembro de 1943. *R. Saldanha da Gama*, chefe.

2) — Entre as confecções tributadas pela alínea VIII do § 13.º do art. 4.º do atual Regulamento do imposto de consumo — decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — encontram-se "roupas para banho ou para esportes".

3) — A peça de vestuário a que se refere a consulta — calça comprida para senhoras, tipo esporte, só pode ser usada e considerada, é óbvio, como roupa de esporte e, assim, incluída nas disposições regulamentares acima indicadas.

4) — Aliás, já a decisão do Segundo Conselho de Contribuintes dada em acórdão n. 6.635, de 21 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1939, advertia que "desde a vigência do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, qualquer roupa para banho ou esporte estava sujeita a taxa do imposto de consumo". S. P. A., em 8 de dezembro de 1943. *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 43.723-43 — F. Moreira & Gonçalves, rua do Rosário n. 114. — Fazer prova de sucessão de José Alves & Gonçalves para J. C. Gonçalves.

N. 48.477-43 — Laboratórios Biosintética S. A., rua Buenos Aires n. 17 s/12. — Apresentar documento que o habilite a funcionar no Distrito Federal devidamente legalizado no D. N. I. e Comércio.

N. 71.670-43 — Geraldo Batista Corrêa, rua Viúva Claudio n. 459. — Reconhecer a firma do documento apresentado.

N. 87.484-43 — Osvaldo João Barroso, rua Felipe Cardoso n. 27. — Satisfazer as exigências do mencionado processo.

N. 91.274-43 — Leitão, Silva & Costa Limitada, rua Francisco Eugênio n. 120. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 91.678-43 — S. A. Comp. de Charutos Dannemann, rua do Ouvidor n. 10 1.º andar. — Fazer prova com documento registrado no D. Nacional da Indústria e Comércio da permissão para funcionar no Distrito Federal.

N. 91.705-43 — Elisa Savignon, avenida Gomes Freire n. 7, 1.º e 2.º andares. — Satisfazer as exigências do mencionado processo.

N. 95.186-43 — Outeiro & Comp., rua do Ouvidor n. 2. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 95.505-43 — Antônio Soares Guimarães, rua Fonseca Teles ns. 31 e 35. — Notificado de que deve se dirigir ao Serviço Federal de Águas e Esgotos a quem está afeto o serviço de saneamento.

N. 96.086-43 — Comercial Carlenha Limitada, rua Bela n. 235. — Apresentar o contrato anterior da firma.

N. 97.293-43 — Hélio Verneck de Carvalho, rua Mayrink Veiga n. 4, 3.º andar. — Reconhecer a firma do documento apresentado e juntar o título de contador.

N. 97.876-43 — Geracine Dondraux, rua São Francisco Xavier n. 461. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 98.054-43 — Armazen Santo Onofre Limitada, rua Paula Matos n. 4. — Satisfazer as exigências do mencionado processo.

N. 98.427-43 — Antônio dos Santos Dias, avenida Rio Branco n. 177, 2.º andar. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 98.968-43 — Lopes & Lelis Limitada, rua Humaitá n. 10. — Apresentar o contrato de compra e venda do negócio em causa.

N. 99.491-43 — Stockler & Soares Limitada, rua Estácio de Sá n. 86. — Juntar o contrato de compra e venda e o contrato social devidamente regularizados.

N. 100.091-43 — Estacas Franki Limitada, avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar. — Apresentar o contrato firmado com a Servix Engenharia Limitada mencionado na petição.

N. 100.104-43 — Cia. de Terrenos Quitandinha S/A, avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar. — Juntar o contrato mencionado na petição.

Nota: Todas as firmas acima mencionadas estão intimadas a comparecer no prazo de oito dias nesta Recebedoria, afim de satisfazer as exigências provenientes dos processos supra citados.

N. 71.679-43 — Alfred Ludwig Mueller, estabelecido à rua do Rosário n. 172 — 1.º an-

dar — Despacho: Aprovo. Facultado o direito de recurso para a instância superior, no prazo de vinte dias. Publique-se e intime-se. R. D. F., em 11 de dezembro de 1943. — *Nansen Rosa* substituto do diretor.

Parecer: Alfred Ludwig Mueller, estabelecido à rua do Rosário n. 172, 1.º andar com pequeno fabrico de brinquedos, à vista do despacho da Delegacia Fiscal de Pernambuco, em consulta da Fábrica Lafayette S. A. 66.246-33, publicado no *Diário Oficial* de 10-1-934, que declarou que, as cartas de jogar destinadas à distribuição gratuita, representando a miniatura do artigo tributado, gozam da isenção do imposto, solicita seja examinado afim de ser reformado, o despacho desta Recebedoria dado no proc. 12.454 de 1939, em sentido contrário publicado no *Diário Oficial* de 31-3-39.

De fato pelo acórdão n. 6.445 de 3-6-38, do Segundo Conselho de Contribuintes, (*Diário Oficial* de 9-8-38), foi considerada isenta do do imposto de consumo, em face daquele despacho ministerial a carta de jogar, em miniatura distribuída como brinquedo.

Entretanto, contrariando aquela decisão, existe jurisprudência firmada do mesmo tribunal, que pelo acórdão n. 13.943 de 7-5-43, publicado no *Diário Oficial* de 30-7-43, resolveu reformar a decisão da Recebedoria Federal de São Paulo, por considerar em harmonia com o seu acórdão n. 13.339 de 27-11-42, que o artigo 4.º, § 15, do regulamento em vigor, tributa as cartas de jogar, e estabelece as taxas por baralho de 53 cartas ou fração de produção nacional e estrangeira, sem se referir a dimensões, e assim declarado que, os baralhos de que se trata, estão sujeitos ao imposto de consumo, na forma da lei. Couveram notar que esta decisão é recente.

Dessa forma, não há como se isentar as cartas de jogar, ainda que, em miniatura, em espécie de brinquedos, do imposto previsto no § 15 do art. 4.º, do dec.-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Assim decido. A consideração do Sr. diretor S. P. A., em 9 de dezembro de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 56.090-43 — Hennel & Adler Limitada, avenida Rio Branco n. 9 — 2.º andar s-221 — Juntar o contrato social devidamente legalizado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 77.240-43 — Raul dos Santos Caneco, rua Circular 289 — Satisfazer as exigências do mencionado processo.

N. 89.405-43 — M. Lomcinsky, rua da Igrejinha n. 9 — Satisfazer as exigências do mencionado processo.

N. 93.303-43 — C. M. Monarri, rua Visconde da Gávea n. 61 — Juntar o original da pública forma apresentada.

N. 95.114-43 — Leonardo Alves de Mesquita & Cia. Limitada, rua Major Avila n. 161. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 96.725-43 — J. da Cost & Cia. Limitada, rua do Senado 5 — Juntar a escritura particular de compra e venda devidamente legalizada.

N. 96.791-43 — J. João Cazé, rua Senhor dos Passos n. 257 — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 97.962-43 — Crome Industrial Limitada, avenida Automovel Club n. 5.376. — Fazer prova com documento habilitado da aquisição do negócio em causa.

N. 98.212-43 — Amaro Pinto & Batista, rua Uranos n. 883 — Registrar no Departamento Nacional da Indústria e Comércio o documento apresentado.

N. 100.093-43 — M. Pereira & Cia., rua Coronel Agostinho 91 — Apresentar o contrato social devidamente legalizado.

N. 100.254-43 — Alberto de Almeida, rua Juiz de Fora n. 197 — Fazer prova de sucessão com documento habilitado.

N. 100.534-43 — Casa Alvaro de Ferragem Limitada, rua Conde de Bonfim n. 816-A — Juntar o contrato social devidamente arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Nota: Todas as firmas acima mencionadas estão intimadas a comparecer nesta Recebedoria no prazo de oito dias, afim de satisfazer as exigências supra mencionadas.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, transferidos, prontos para a entrega na S. P. A.

N. 1.757 — B. F. da Cunha — Campo do São Cristóvão n. 160.

N. 3.093 — Bernardo Nogueira de Seabra — Rua João Ribeiro n. 213.

N. 6.185 — Antônio Simões Ferreira e Artur Fernandes Simões — Rua Itapirú número 185-A.

N. 9.201 — J. Nunes Dias & Cia. Ltda. — Rua Propícia n. 30.

N. 16.339 — Sívrio Veloso — Rua Visconde Rio Branco n. 56.

N. 16.731 — Manuel Rodrigues Alves — Rua Uranos n. 1.109.

N. 18.582 — Sanchez Alvarez & Cia. Ltda. — P. Floriano n. 39.

N. 21.671 — J. Leite & Rodrigues — Rua São Carlos n. 60.

N. 25.499 — José Ferreira — Rua Regente Feijó n. 11.

N. 27.704 — José & João Moreira — Rua da Passagem n. 176.

N. 30.107 — Davi da Mota & Irmão — Travessa Buquira n. 14.

N. 33.181 — Confeitaria Atlântica Ltda. — Rua São Clemente n. 111.

N. 33.545 — J. Oliveira Maduell — Rua Domingos Ferreira n. 92.

N. 33.998 — Alberto Garcia de Matos — Estrada do Barro Vermelho n. 425.

N. 36.678 — Vilardo & Cia. — Rua Uranos n. 979.

N. 37.686 — Israel Altschuller — Rua 7 de Setembro n. 235.

N. 41.115 — Albano Tenreiro Júnior — Travessa Onvidor n. 8.

N. 43.942 — José Fernandes — Rua Uranos n. 1.682.

N. 45.691 — João Machado das Neves — Avenida Antenor Navarro n. 111-B.

N. 53.482 — Delfim Nunes & Cia. Ltda. — Estrada do Quitungo n. 381.

N. 54.405 — Indústrias de Sabão Loxor Ltda. — Rua Gonzaga de Campos n. 40.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos para a entrega na S. P. A.

N. 60.527 — João Pinheiro — Estrada Indendente Magalhães n. 2.535.

N. 60.538 — José Fernandes & Alves — Rua Pompeu Loureiro n. 3-A.

N. 60.539 — Manuel Colling Duarte — Rua Nicarágua n. 176-A, loja.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, transferidos, prontos para a entrega na S. P. A.

N. 654 — Viana Nunes & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana n. 111, sobrado.

N. 6.620 — Conceição Vieira Ferreira — Rua Santo Cristo n. 197.

N. 7.191 — Acimindo Tavares dos Santos — Rua Carolina Machado n. 662.

N. 8.137 — Martins & Vieira — Rua Sacadura Cabral n. 215.

N. 9.562 — L. Pinto dos Santos — Rua Dr. Bulhões n. 276.

N. 9.960 — Lojas Estácio de Fazenhas Ltda. — Rua Estácio de Sá n. 166.

N. 9.962 — Armando Nunes & Correia — Rua Itapirú n. 346.

N. 10.888 — Confeitaria Atlântica Ltda. — Rua Gonçalves Dias n. 14-2ª loja.

N. 10.938 — Empresa A Noite — Rua São José n. 59.

N. 18.945 — Manuel José João de Oliveira — Rua Humaitá n. 133.

N. 19.693 — M. Sousa & Costa — Rua Senhor do Matosinhos n. 58.

N. 26.637 — Quintino Galliera — Avenida Gomes Freire n. 19-A.

N. 27.065 — Júlio Simões & Ramiro — Rua Frei Caneca n. 4, sobrado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1943

Despachos:

Feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) designação:

Segundo tenente da Reserva de 1.ª Classe, convocado, Antônio Muniz da Cruz, para servir como auxiliar da Inspetoria de Tiros da 7.ª Região Militar.

b) nomeação:

Segundos tenentes Mário Cesar Lopes Rogério Garcia da Rosa, da Reserva de 1.ª Classe, para exercerem as funções de delegado do S. R. da 29.ª Zona da 12.ª C. R. e do município de Santiago — 10.ª C. R., respectivamente.

PORTARIAS

Dia 16 de dezembro de 1943

N. 5.691 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o subtenente João Clementino Mendes no 3.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

De 17 de dezembro de 1943

N. 5.704 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, — Antônio Orozimbo Soares Dutra.

N. 5.705 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Genaro Batista de Oliveira.

N. 5.706 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Veletri Filho e Silvío Probst Torres.

Dia 18

N. 5.707 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de Segunda Classe, Arma de Artilharia, convocado, Manuel Moreira Caldas.

N. 5.708 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Fernando Santonja Brás.

Requerimentos:

José Rocha — Licenciamento de seu filho Euclides da Rocha, soldado do 3.º B. C. C. — A 1.ª R. M., para providenciar o licenciamento. A 1.ª C. R., em face da informação n. 3.603, de 4-X-43, da 2.ª C. R.

Joaquim Silva Azevedo — Pagamento de quantia de que se julga credor. — Comprove a dívida.

Manuel Lopes da Silva, ex-artífice, classe F, readmitido por decreto de 25 de outubro último — Ser empossado. — Indeferido, segundo o parecer da S. G. M. G.

Murilo Garcia Moreira, 2.º tenente da Reserva — Permissão para ausentar-se do país, com destino aos EE. UU. da América do Norte. — 1. Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com as suas obrigações militares. 2. A Diretoria de Recrutamento.

Nei Antas de Almeida, artífice da Fábrica do Andaraí — Transferência de carreira. — Indeferido, segundo o parecer da S. G. M. G.

Nilce Franco Senize, esposa do cabo Antônio Luciano Senize, do III-6.º Regimento de Infantaria. — Licenciamento do mesmo cabo. — A 2.ª R. M. para providenciar o licenciamento.

Paulo Redkwa, 1.º sargento do 20.º Regimento de Infantaria — Reengajamento. — Indeferido. A impossibilidade de reengajar, por força do art. 142 da Lei do Serviço Militar, visto o peticionário ter já ultrapassado a idade de 28 anos quando terminou o último reengajamento, não cessou pelo fato de sua permanência nas fileiras em virtude da ordem de suspensão do licenciamento das praças da Exército e de nesse período haver atingido a graduação atual.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1943

Fei feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência:

a) — do 2.º ten. R-1 Irineu da Silva Guimarães do Batalhão Escola para a Diretoria de Intendência do Exército;

II — Retificação de transferência:

a) — do 2.º ten. Carlos Lafin, da Diretoria das Armas para o Batalhão Escola e não para o Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar.

Subdiretoria de Fundos

EXPEDIENTE DO SR. CEL. SUB-DIRETOR

Processos despachados:

Dona Arminda Nunes de Moura (pensão vitalícia): — Prove a qualidade de viúva do veterano do Paraguai, Pacifico José de Moura. (P. G. n. 9.278-43).

Companhia Telefônica Brasileira (pagamento de contas): — Declare onde e quando entregou as contas e os requerimentos anteriores. (P. G. n. 16.943-43).

Jurisprudência Tribunal de Segurança Nacional COM INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 2,00	Vol. VIII — 8,00
Vol. II — 4,00	Vol. IX — 6,00
Vol. III — 4,00	Vol. X — 8,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XI — 10,00
Vol. V — 5,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 5,00	Vol. XIV — 8,00
	Vol. XV — 8,00

À VENDA:

Secção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

N. 29.821 — Katz & Szterenbuch — Rua Santana n. 96.

N. 33.689 — Sidney Pimentel de Medeiros — Rua Siqueira Campos n. 42-2ª, loja.

N. 40.584 — José Shissei Tioma — Rua Costa Barros n. 35-2ª loja.

N. 51.001 — Alfaiataria Pereira Ltda. — Rua México n. 164-A, sobre-Loja.

N. 51.358 — Manuel Rodrigues Fernandes — Praça da República n. 3.

N. 51.557 — Genor de Sousa Sardinha — Rua General Pedra n. 275.

N. 52.183 — Madalena Tôrres & Batista — Rua Dr. Nunes n. 155.

N. 53.387 — Oto Israel Fisch — Rua Mayrink Veiga n. 24, 1.º andar, sala 9.

N. 53.896 — Lassé da Silva Valinho — Rua Apodi n. 162.

N. 56.136 — O. D. Queiroz — Rua da Alfândega n. 68, 1.º andar, sala 3.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, transferidos, prontos para a entrega na S. P. A.

N. 2.556 — Dias, Gomes & Cia. Ltda. — Rua Visconde do Rio Branco n. 34.

N. 2.935 — Gonçalves & Afonso — Rua Senador Pompeu n. 120.

N. 10.871 — Pedalino & Cia. Ltda. — Travessa Dr. Araújo n. 45.

N. 12.958 — Panificação São José Ltda. — Estrada Marechal Rangel n. 55.

N. 13.528 — Guerra & Fernandes — Rua Teófilo Otoni n. 198.

N. 15.628 — Artur da Silveira Brasil — Ladeira do Senado n. 34, loja.

N. 20.178 — Hermano Juer — Rua do Ouvidor n. 55.

N. 21.052 — Pedro Ferreira Lima — Rua Comendador Guerra n. 190.

N. 24.689 — Albertino Duarte — Rua Ana Neri n. 562.

N. 26.734 — A. V. Charbel — Rua Barão de Mesquita n. 220-A, loja.

N. 28.633 — Maria Madalena Lechoud Liotta — Rua Pereira Nunes n. 177.

N. 34.591 — Waldir Vaz Ramos — Rua Senador Dantas n. 3.

N. 38.195 — Seda Moderna Ltda. — Rua Uruguiana n. 39, 1.º andar.

N. 44.687 — Calliera & Cia. Ltda. — Avenida Gomes Freire n. 19-A.

N. 18.957 — Antônio Machado Barcelos — Avenida Azaulfo de Paiva n. 1.244-B.

N. 49.037 — Seda Moderna Ltda. — Largo da Carioca ns. 1 e 3.

N. 49.272 — Américo Dias & Irmão — Rua Aristides Lobo n. 55.

N. 49.949 — F. Gomes — Rua São Salvador n. 29.

N. 52.415 — Eduardo Coscollá & Cia. — Rua Frei Caneca n. 52, sobrado.

N. 54.280 — Democlácio José da Silva — Rua Benjamin Magalhães n. 105, 1.ª loja.

N. 55.485 — E. M. Novais & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n. 100, 4.º andar, salas 46 e 48.

N. 56.522 — Esteve Irmãos & Cia. Ltda. — Rua da Candelária n. 80, 3.º andar.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos para a entrega na S. P. A.

N. 60.564 — Jaime de Carvalho & Cia. Ltda. — Rua da Glória n. 100.

N. 60.565 — Jaime Rosas — Rua Capitão Jesus n. 98.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos e Negócios Estaduais

ATA DA 46.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

Às 9 1/2 horas de 23 de novembro de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres. — Estavam presentes os Srs. Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, Luiz Simões, Antônio Gontijo de Carvalho e Leony de Oliveira Machado. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. — No expediente, o Sr. Otto Prazeres fez considerações sobre as isenções de tributos às autoridades. — Na ordem do dia resolveu-se: — 1) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, autorizando o Governo a conceder, mediante condições que serão estipuladas em contrato, à "Sociedade Abastecedora de Carnes Limitada", exclusividade para o abate de gado e venda de carne verde, a retalho, em Niterói (processo 1.246-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — 2) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Bahia, reorganizando o quadro do funcionalismo público civil estadual (processo 1.444-43) — aprovar substitutivo apresentado pelo relator e demais conclusões de seu parecer, unanimemente; — 3) venda de um lote de terras devolutas, com a área de 2.357 hectares, situado no Município de Herculândia (Estado do Mato Grosso), a Getúlio da Costa Lima (processo 1.447-43) — opinar pela autorização, unanimemente; — 4) venda, a Fachinetti Giuseppe, de uma área de terras de 46 hectares, aproximadamente, denominada Córrego de São Luiz, sita no Município de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo (processo 1.498-43) — opinar pela autorização, unanimemente; — 5) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Salinas (Estado do Pará), dispondo sobre o aforamento de um terreno do patrimônio municipal a Brígida de Azevedo Ferreira (processo 416-43) — opinar pela aprovação, suprimido do art. 1.º o seguinte: "observada restrição do decreto-lei n. 4.202, de 8 de abril de 1939, do Exmo. Sr. Dr. presidente da República dos Estados Unidos do Brasil", unanimemente; — Pelo licença para retirar-se o Sr. Luiz Simões Lopes e comparece mais o Sr. Cleveland Maciel. — 6) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Sorocaba (Estado de São Paulo), dispondo sobre a regulamentação da taxa de execução de calçamento e colocação de guias e sarjetas (processo 1.398-43) — opinar pela aprovação, nos termos da resolução do Conselho Administrativo do Estado, contra o voto do Sr. Cleveland Maciel; — 7) venda de um lote de terreno urbano, com 161 m2, mais ou menos, situado em Vitória (Espírito Santo), a José Iglésias (processo 1.436-43) — opinar pela autorização, unanimemente; — 8) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Lagoa (Estado de Santa Catarina), dispondo sobre a concessão de uma subvenção de Cr\$ 1.200,00 à Associação Beneficente Santa Isabel (processo 1.445-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — Comparece mais o Sr. Demétrio Mércio Xavier. — 9) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Natal (Estado do Rio Grande do Norte), concedendo ao Ginásio de Nossa Senhora das Neves isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que recaírem sobre os bens que lhe pertencerem, destinados a educação (processo 1.393-43) — opinar pela aprovação, devendo a isenção abranger apenas os impostos municipais; o Sr. Leony Machado propôs que, ao invés de isenção, fosse concedida subvenção; o Sr. Cleveland Maciel não aprovou o projeto, pois

achou o processo insuficientemente instruído, principalmente em relação às vantagens que a isenção proporcionaria ao ensino; — 10) consulta feita pelo secretário de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Paraná sobre se a cobrança de preços, fixados em portaria, para transporte em balsas em rio interestadual pode vigorar *ex-ri* do Regulamento Estadual do Trânsito (processo 1.367-43) — opinar no sentido de que seja baixado decreto-lei delegando aos Estados a faculdade de legislar supletivamente, mediante acordo, sobre o regime de comunicações nos rios estaduais, de acordo com o art. 17 da Constituição; o Sr. Junqueira Ayres declarou que a questão interessava apenas às populações fronteiriças e poderia ser resolvida mediante acordo direto das autoridades, sem necessidade da intervenção do Governo Federal e de legislação especial sobre o assunto; — 11) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Blumenau (Estado de Santa Catarina), dispondo sobre o imposto predial (processo 1.136-43) — opinar, unanimemente, pela aprovação, incluídos dispositivos que permitam aos proprietários reclamarem dos aumentos efetuados e pagarem o tributo semestralmente; a época da vigência do decreto deverá ser alterada para 30 dias; — 12) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Pará, reformando, com fundamento no art. 177 da Constituição, o Major Waldemar Siqueira de Barros e Arouque, da Força Policial do Estado (processo 1.076-43) — opinar pela autorização da reforma, mediante simples decreto executivo, eliminados os considerandos e feita, no art. 1.º, referência também à Lei Constitucional n. 2, que revigorou o art. 177 da Constituição; os Srs. Cleveland Maciel e Junqueira Ayres entenderam tratar-se de caso de demissão e, por isso, votaram contra a reforma pretendida; — 13) recurso interposto por José Pereira Silveira, ex-servidor municipal de Casa Branca, São Paulo, pleiteando reintegração no cargo que ocupava (processo 3.736-41) — opinar, unanimemente, no sentido de ser negado provimento ao recurso, dada a qualidade de diarista do recorrente; — não obstante, tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, sugerir, também unanimemente, a readmissão do recorrente desde que os interesses da Administração se harmonizem com o interesse particular; — 14) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Nazaré (Estado da Bahia, regulando a cooperação financeira do município com as entidades privadas de assistência social e cultural (processo 1.218-43) — opinar pela aprovação de substitutivo apresentado

pelo relator, unanimemente; — 15) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiás, regulando a cooperação financeira do Estado com as entidades privadas de assistência social ou cultural (processo 1.038-43) — opinar pela aprovação do substitutivo apresentado pelo relator, unanimemente; — 16) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (Estado de São Paulo), autorizando o Prefeito a contrair, um empréstimo interno até Cr\$ 120.000,00, ao tipo par, juros de 8% ao ano, prazo de 8 anos, destinado, exclusivamente, à encampação da Empresa de Melhoramentos de Porto Ferreira S. A., concessionária dos serviços de abastecimento de águas e esgotos da sede do município (processo 1.223-43) — opinar no sentido de ser solicitada a remessa de cópia de contrato firmado com a aludida Empresa; os Srs. Gontijo de Carvalho e Demétrio Xavier votaram, desde logo, pela realização do empréstimo, mediante concorrência pública, nos termos da operação efetuada pela Prefeitura de Jundiá, naquele Estado; o Sr. Junqueira Ayres aprovou o projeto; — Comparece mais o Sr. Francisco Sá Filho. — 17) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Alagoas, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores da Força Policial do Estado (processo 1.249-43) — opinar pela aprovação, feitas as emendas propostas pelo relator; o Sr. Sá Filho reafirmou o seu ponto de vista contrário à intervenção da União nas leis estatutárias dos servidores civis dos Estados e declarou que, pelas mesmas razões por que assim procedia, deixava de conhecer do projeto em exame; — 18) projeto de decreto-lei do Governo de Minas Gerais, fixando, para 1944, o efetivo da Força Policial do Estado (processo 1.104-43) — opinar pela aprovação, feitas as emendas propostas pelo relator, unanimemente; — 19) projeto de decreto-lei do Governo de Minas Gerais, dispondo sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros para 1944 (processo 1.213-43) — opinar pela aprovação, unanimemente. — Esteve presente à reunião o Sr. João de Oliveira Franco, ex-secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Encerrou-se a sessão às 12 horas. O Ex. Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria, redigiu a presente. — Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1943

Franklin Guilherme do Amaral — Indeferido. — (Proc. n.º 1.261. (1.539)-40).
Eurídice Alves da Fonseca — Certifique-se nos termos do parecer. — (Proc. n.º 20.172-43).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de dezembro de 1943 o Sr. ministro de Estado resolveu designar Marcial Dias Pequeno, diretor, padrão N, em comissão, do Serviço de Identificação Profissional, para verificar o funcionamento das Delegacias Regionais deste Ministério no Norte do país, arbitrando-lhe as diárias de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Por outra da mesma data o Sr. ministro resolveu designar Osvaldo Gomes da Costa Miranda, diretor, padrão P, em comissão, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para, em companhia dos auxiliares que

lhe forem necessários, realizar em Pernambuco os estudos necessários à perfeita aplicação dos decretos-leis ns. 5.977, 5.978 e 5.979, de 10 de novembro de 1943, que, respectivamente, alterou a tabela do salário mínimo, a tabela do salário adicional e instituiu o salário compensação, arbitrando-lhe a diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Por outra da mesma data o Sr. ministro resolveu designar, nos termos do § 2.º, do art. 5.º, do Regulamento da Comissão Técnica de Orientação Sindical, aprovado pela portaria n.º 20, de 22 de fevereiro de 1943, Berto Conde, Djalma Jordão Raposo de Magalhães, Silvio Aché e Osvaldo Sales Guerra para, com assistência do Representante a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n.º 4.479, de 15 de julho de 1942, constituírem a representação da referida comissão no Estado de São Paulo.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 153.576 (P. 84) (A. 012) (D. 17-12) — Sindicato Passofundense dos Bancários, com sede em Passo Fundo, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Passo Fundo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato Passofundense dos Bancários, com sede em Passo Fundo, pleiteando a sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo", com representante da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas decorrentes das novas normas contidas na portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (A. M. F.).

Dia 20 de maio de 1943 (aditamento)

MTIC 32.663-41 (P. 84) (A. 021.1) (D. 18-12) — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, submetendo à aprovação e convocação de suplente de Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do suplente Ideolides Augusto Gomes e homologo a nova constituição da Diretoria do Sindicato requerente, observada a seguinte descriminação para os cargos: Diretoria — Presidência: Constantino de Menezes. Secretário: Luiz Piva. Tesoureiro: Eugênio Barros Queiroz. Diretores: Benedito Leite de Castro, Roberto Martinho Arthur Classen, Arnaldo Batista Campos, Ideolides Augusto Gomes. (A. M. F.).

154.015 (P. 84) (A. 012) (D. 18-12) — Sindicato dos Sapateiros do Crato, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Crato". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Sapateiros do Crato, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Crato", como representante da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Crato, no Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, e as decorrentes das novas normas constantes da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: "1.º Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial número SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º A alínea a do art. 2.º passará a ter a seguinte redação: "atas da assembleia geral e da reunião em que foi eleito o presidente, autenticadas com as assinaturas, reconhecidas por tabelião"; 3.º Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do mi-

nistro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 4.º Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.).

Dia 12 de julho (aditamento)

MTIC 13.043-42 (P. 84) (A. 013) (D. 17-12) — Sindicato dos Odontologistas de Campinas, com sede nessa cidade, Estado de São Paulo, solicitando aprovação da reforma de seus estatutos. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Odontologistas, de Campinas, com sede nessa cidade, reconhecido de acordo com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração que as emendas inseridas nos respectivos estatutos obedecem a legislação vigente e foram aprovadas por assembleia geral a que compareceram dois terços dos associados quites, resolvo homologar a reforma dos citados estatutos, de acordo com a informação do Departamento Nacional do Trabalho, sendo incluídas as alterações decorrentes dos preceitos contidos na portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: 1.º Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial n. SCM-339, de 31 de julho de 1940", por portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 3.º O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, devendo do mesmo constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) — relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 4.º Acrescentar ao mesmo art. 34, um parágrafo com a seguinte redação: "As peças

de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".) (A. M. F.).

Dia 23 de agosto de 1943

153.576 (P. 84) (A. 012) (D. 17-12) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Passo Fundo", com sede em Passo Fundo.

Dia 6 de setembro (aditamento)

MTIC 20.915-41 (P. 84) (A. 012) (D. 18-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Niterói, requerendo extensão de representação. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, resolvo estender ao "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Niterói" a representação da categoria profissional dos "mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem" passando o aludido Sindicato a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Niterói", como representante das categorias profissionais compreendidas no 6.º grupo — trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na mesma base territorial do Município de Niterói, apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. (A. M. F.).

Dia 18 de setembro de 1943 (aditamento)

153.598 (P. 84) (A. 012) (D. 17-12) — Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, com sede em Passo Fundo, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, de Passo Fundo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, com sede em Passo Fundo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, de Passo Fundo", como representante das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 3.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º Acrescentar ao art. 27, um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º No art. 32 deverá ser substituído o vocábulo "três (3)" por "cinco (5)";

4.º) Substituir a alínea *d* do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 5.º) O inciso VI do art. 31, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 6.º) Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas *d*, *e* e *f*, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizadas, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea *d* do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

41 153.548 (P. 84) (A. 012) (D. 18-12) — Sindicato dos Empregados em Fábrica de Conservas e Produtos de Origem Animal, de Ijuí, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de Ijuí". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conservas e Produtos de Origem Animal, de Ijuí, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de Ijuí", como representativo das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 1.º Grupo — trabalhadores nas indústrias de alimentação — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) — Na alínea *f* do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial n. SCM-339, de 31 de julho de 1940" por "portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) — Acrescentar ao artigo 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) — Substituir a alínea *d* do artigo 33, pelo seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa

para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) — O inciso VI do art. 31, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) Balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas *d*, *e* e *f*, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea *d* do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

153.521 (P. 84) (A. 012) (D. 18-12) — Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Ijuí, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Ijuí". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Ijuí, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Ijuí", como representativo das categorias profissionais compreendidas no 11.º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, homogeneizado, outrossim, o seu quadro social, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402 e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) Na alínea *d* do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial n. SCM. 338, de 31 de julho de 1940" por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea *d* do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 31, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e sub-

metê-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas *d*, *e* e *f*, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea *d* do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

Dia 30 de setembro (adiamento)

413.121 (P.81) (A.012) (D.18-12) — O Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, de Joazeiro, Estado da Bahia, solicita ratificação de reconhecimento. Tendo em vista a resolução de fls. 39-40, da Comissão do Enquadramento Sindical, e em face do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro pedido de ratificação de reconhecimento do Sindicato requerente, com a concentração de todas as subcategorias de "trabalhadores em transportes fluviais" e na base territorial inter-municipal compreendida pelo vale do Rio São Francisco, no Estado da Bahia e com sede no município de Joazeiro, aprovados os respectivos estatutos, com as emendas constantes dos autos, bem como as que decorrerem do presente despacho. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) Na alínea *f* do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea *d* do artigo 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 31 passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e sub-

(*) Publicado novamente por ter saído incompleto.

sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.).

Dia 6 de outubro (aditamento)

153.595 (P. 84) (A. 012) (D. 17-12) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, de São Leopoldo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, registrada na Delegacia Regional do Trabalho, nesse Estado, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, de São Leopoldo", como representativo das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 7.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. 8Cm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Senhor ministro às seguintes emendas: 1.º) — Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial 8Cm-337, de 31 de julho de 1940" por portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942; 2.º) — Mencionar na alínea d do art. 11 a categoria profissional; 3.º) Substituir no parágrafo 7.º do art. 12, a palavra "impleará" por "implicará"; 4.º) — No parágrafo 4.º do art. 14 deve ser substituída a palavra "promovido" por "provido"; 5.º) — Na alínea d do art. 15, substituir "promovendo-as" por "provendo-as"; 6.º) — No parágrafo 1.º do art. 16 corrigir o trecho "transcrita em letras, num quadro visíveis", por "transcritas em quadro com letras visíveis"; 7.º) — Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nê-se caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 8.º) — Substituir a alínea d do artigo 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 43 da portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 9.º) O inciso VI do art. 34 passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submeter-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermê-

diário da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nêstes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical. 10. Acrescentar ao mesmo artigo 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". 11. Intercalar no art. 36 a alínea 2 com a seguinte redação: "apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual". (A. M. F.).

Dia 16 de outubro (aditamento)

(*) N. 143.391 (P. 84) (A. 076) (D. 17-12) — O assistente técnico deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, apresentando sugestão no sentido de serem lavrados três contratos distintos entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, o Serviço de Alimentação da Previdência Social e o Sindicato dos Estivadores, para o arrendamento e financiamento do restaurante do estivador. — Aprovo.

(O despacho retro aprova o parecer do senhor assistente técnico, do teor seguinte:

"Havendo o consultor jurídico apresentado impugnações à minuta de contrato organizada, em conjunto, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social e pelo Sindicato dos Estivadores, para o arrendamento e o financiamento do restaurante do estivador, houve V. Excia. por bem determinar que o Instituto da Estiva se manifestasse sobre a solução que o parecer oferecia e que consistia em separar as transações entre as várias instituições. Assim, depois de diversos entendimentos, o Dr. Alfrido de Sales Coelho, assistente junto ao Instituto da Estiva, apresenta, como fórmula jurídica mais aceitável, a sugestão de serem lavrados três contratos distintos, entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, o Serviço de Alimentação da Previdência Social e o Sindicato dos Estivadores, na seguinte forma:

1. No primeiro contrato o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva concederá ao Sindicato uma dilação de prazo para 25 anos, para o resgate do empréstimo hipotecário a que se acha vinculado, não sendo cobrado juros de mora desde a data da suspensão dos pagamentos das prestações contratuais, mas, apenas, os juros já incluídos nessas, isso porque ao Sindicato se não poderá imputar culpa pela demora no ajuste final da composição de direitos ora proposta.

2. No outro instrumento será feito um empréstimo simples entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o Serviço de Alimentação da Previdência Social do valor de Cr\$ 400.000,00, pelo prazo de quinze anos, juros de 5% e amortização mensal pela tabela Price.

3. No terceiro contrato ficará estabelecido que o Sindicato arrendará ao Serviço de Alimentação Previdência Social, pelo prazo de 15 anos, a loja do prédio à rua Antônio Lage, 51, onde já se acha em funcionamento o Restaurante, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00. Tais itens encerram as linhas gerais que deverão obedecer os contratos, em cujas cláusulas, então, se estabelecerão, de modo mais

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

detalhado, as condições acauteladoras que definirão os direitos e obrigações das partes contratantes. Em verdade, a fórmula indicada parece atender as observações do parecer do Consultor Jurídico, facilitando a solução da questão do Restaurante do Estivador, que apesar de já estar inaugurado, ainda não tem a sua situação regularizada. O primeiro contrato atenderá o Sindicato dos Estivadores, resguardando o interesse do Instituto da Estiva, uma vez que torna possível a execução das obrigações decorrentes do empréstimo hipotecário, que aquele contraiu para a construção de sua sede, e cuja amortização estava impossibilitado de saldar pela dificuldade que atravessa a classe que representa, com a quase paralisação dos trabalhos portuários. Justifica-se, também, a concessão do não pagamento dos juros de mora sobre as prestações devidas, porque a suspensão do pagamento dessas prestações está diretamente ligada à solução do presente processo, por cuja demora não há como imputar culpa ao Sindicato. O segundo contrato regerá o empréstimo que o Instituto da Estiva fará ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, para custear as despesas de instalação do restaurante. Não nos parece, ainda, que se possa objetar o pagamento de juros por tal operação. Ela não representa o adiantamento de que cogita o regulamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social e que é feito, sem juros, pelos Institutos e Caixas para a manutenção do Serviço. É, antes, uma operação especial, destinada a atender uma situação também especial, como seja o financiamento de um restaurante construído pelo Sindicato dos Estivadores, o qual, não o podendo manter, tem de arrendá-lo, para que os seus associados não fiquem privados de uma alimentação sadia e econômica, acorde com os planos governamentais. O último contrato completa as providências destinadas a manutenção do Restaurante do Estivador, regulando as condições do seu arrendamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social. É medida complementar, que se justifica com a aceitação das providências anteriores. Assim, Sr. ministro, desde que V. Ex., julgando conveniente aos interesses das entidades subordinadas ao Ministério, dê aprovação à fórmula apresentada, caberá ao Instituto da Estiva promover as medidas necessárias à lavratura dos contratos, de acordo com as indicações constantes da informação do doutor Alfrido de Sales Coelho. É o que nos cumpre informar ao submeter a V. Ex. a aludida sugestão". (A. M. F.).

Dia 30 de novembro (aditamento)

S/N. (P. 84) (A. 07) (D. 17-12) — Atendendo ao que solicitaram nos telegramas retro a Federação das Indústrias, a Federação do Comércio e a Associação Comercial de São Paulo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo para o recebimento de sugestões para a elaboração do projeto de Código da Propriedade Industrial a ser submetido à consideração do Sr. Presidente da República. (A. M. F.).

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1943.

Processos despachados:

DNI. 14.266-43 — Adrin O' Farril. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.267-43 — Carlos Soares. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.268-43 — Francisco Martinho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.269-43 — Felicianna da Conceição Costa Lage. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.270-43 — Jélius Roderbourg. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.271-43 — Mary Nimer Massadar. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.272-43 — Miguel Pinto Lopes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.273-43 — Rosa Marques Teixeira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.285-43 — Francisco de Matos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.286-43 — Konegunda Kozacaito. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.287-43 — Manuel Batista. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.288-43 — Maria dos Dolores de Jesus. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.280-43 — Maria Rodrigues de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.290-43 — Rosa Ferreira Marques. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.291-43 — José da Costa Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.292-43 — Manuel Augusto Dias. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.293-43 — Constantino Pereira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.294-43 — Francisco Tolena. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.295-43 — Justino Egrejas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.296-43 — Leizer Perelmonter. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.297-43 — Maria Teixeira Cardoso. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.298-43 — Manuel Pontes Júnior. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.299-43 — Maria Lopes de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Dia 15

Processos despachados:

DNI. 11.327-43 — Antônio Pinto da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.328-43 — Augusto José Duarte. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.329-43 — Belmira São José Mateus. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.330-43 — Camilo Ganini. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.331-43 — Eliza Ferreira Guimarães Valente. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.332-43 — Giuseppe Masulo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.333-43 — Guillermo Caballero Albuera. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.334-43 — Rosa Kabrite. — Certifique-se o que constar.

Dia 16 de dezembro de 1943

Processos despachados

DNI. 11.357-43 — Aida Ciamella Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.358-43 — Alberto Vasco. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.359-43 — Carmen Loduvina de Novas Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.361-43 — Cândida Fernandes de Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.362-43 — Domingos Rodrigues Vieira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.363-43 — Estefânia Amélia Pimentel. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.364-43 — Elisa Fernandes de Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.365-43 — Ester Augusta Dias. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.367-43 — Isaura de Jesus Gonçalves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.368-43 — Josefina Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.369-43 — José Luiz Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.370-43 — José Antônio Barboza. — Certifique-se.
 DNI. 11.371-43 — José Eduardo Aubaek. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.372-43 — Luiza Ferreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.373-43 — Latifé Salomão. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.374-43 — Luciano Orge Passos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.375-43 — Maria Antonia Giorgi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.376-43 — Maria Pereira Mendes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.377-43 — Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.378-43 — Maria da Conceição Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.379-43 — Manuel Sebastião Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.380-43 — Manuel Valentin Campos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.381-43 — Mário Mariano. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.382-43 — Maria dos Anjos Pinto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.383-43 — Slava Eppel. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

PEDIDO DE CERTIDÃO

Segunda Seção

Dia 7 de dezembro de 1943

Exigência:

DNIC — 4.427-42 — Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. Rio de Janeiro. — Declara para que fim pretende a certidão.

SERVIÇO DE SEDA

Dia 14 de dezembro de 1943

Deferido:

DNIC — 2.709-41 — João Jorge Segundo. — Rio de Janeiro.

MARCA DE EXPORTAÇÃO

Dia 15 de dezembro de 1943

Deferido:

DNIC — 1.052-43 — Emídio Ribeiro Soares. — Bta.
 DNIC — 1.053-43 — Manuel José dos Anjos. — Bta.
 DNIC — 1.054-43 — Nonato & Sobrinho. — Bta.
 DNIC — 1.027-43 — Müller & Eckhard. — Rio Grande do Sul.
 DNIC — 1.040-43 — Orcutt & Silveira. — Belo Horizonte. — Minas Gerais.
 DNIC — 1.012-43 — Armanzens Distribuidores Cibus Ltda. — São Paulo.

Dia 13 de dezembro de 1943

Requerimentos.

Companhia:

P.N. 26.553-43 — de Indústrias Químicas do Brasil S. A., Avenida Almirante Barroso, n. 91-9.º andar. Transformação de sociedade. — Arquivado sob n. 20.207.

Contrato:

P.N. 23.945-43 — da firma Engenharia e Indústria Ltda., composta dos sócios quotistas: Mário Catta-Prefa, gerente com Cr\$ 150.000,00, Alcides Ribeiro Wright, gerente com Cr\$ 150.000,00, para o comércio de máquinas e materiais, à rua Dehret número 79-6.º andar, com o capital de Cr\$ 300.000,00, (dividido em 300 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o número 160.580.

P.N. 17.671-43 — da firma Contencioso Imobiliário Ltda., composta dos sócios quotistas: João Vieira do Nascimento, gerente, com Cr\$ 15.000,00, Sílvia Freire, gerente, com Cr\$ 10.000,00, Benedito Enládio Lemos, com Cr\$ 10.000,00, Clovis Potiguar Duarte, com Cr\$ 15.000,00, Paulo Goulart, com Cr\$ 10.000,00, José Carvalho Júnior, com Cr\$ 10.000,00, para o comércio de transações imobiliárias, corretagens, incorporações, financiamentos de construções, empréstimos mediante hipotecas.

com o capital de Cr\$ 60.000,00 (dividido em 60 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.578.

P.N. 23.335-43 — de Sociedade Sul Americana de Representações Ltda, composta para o comércio de representações, exportação e importação, à rua Paula Freitas n. 42, com o capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais entre os sócios Walter Cosling e Benedito Maniães Bártolo, ambos responsáveis, prazo de dez anos. — Arquivado sob o n. 160.579.

Alteração de Contrato:

P.N. 14.792-43 — da Importadora Dias Almeida Ltda, para efeito de transferência de 80 quotas de suas 131 que faz o sócio Luiz Camacho ao novo sócio Luiz Perez Vasquez, no total de Cr\$ 400.000,00 reconstrução do capital de Cr\$ 1.000.000,00 em 200 quotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma assim distribuídas: 80 de novo sócio, Luiz Camacho, 20 de José Maria Alves Branco Júnior, 15 de Américo Sacramento Osório, 15 de Manuel Damasceno, 1 de Manuel Gonçalves de Sousa, 3 de Armando Carrasco e 3 de Alvaro Marques Vela — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.577.

Cartas de Gerentes:

P.N. 23.774-43 — de João da Silva Ramôa. — Registrada sob o n. 44.042.
 P.N. 23.789-43 — de Antônio Cardoso. — Registrada sob o n. 44.043.
 P.N. 23.789-43 — de Amaral, Pina & Cia. — Registrada sob o n. 44.044.
 P.N. 25.990-43 — de Carlos Carneiro & Cia. — Registrada sob o n. 44.045.

P.N. 26.027-43 — de J. R. Kanitz & Cia. — Registrada sob o n. 44.046.

P.N. 26.088-43 — de J. R. Kanitz. — Registrada sob o n. 44.048.

P.N. 26.079-43 — de J. Alves & Moreira. — Registrada sob o n. 44.047.

P.N. 26.089-43 — de J. R. Kanitz &. — Registrada sob o n. 44.019.

P.N. 26.090-43 — de J. R. Kanitz. — Registrada sob o n. 44.050.

Autorização para comerciar.

Zenóbio da Costa. — Registrada sob o número 44.035.

P.N. 22.257-43 — de D. Aida Fernandes. — Registrada sob o n. 44.036.

P.N. 24.770-43 — de Henriette Schayer. — Registrada sob o n. 44.036.

P.N. 26.003-43 — de Maria Cavallieri do Lago. — Registrada sob o n. 44.037.

P.N. 25.981-43 — de Mathilde Soares Valuano. — Registrada sob o n. 44.038.

P.N. 26.013-43 — de Iadwiga Roza Odierja Bornstein. — Registrada sob o n. 44.040.

P.N. — Maria Honória Meyer Bastos. — Registrada sob o n. 44.041.

Diplomas:

P.N. 26.214-43 — de Oscar Lara de Vasconcelos. — Registrada sob o n. 44.051.

P.N. 26.227-43 — de Fábio Silva Leal. — Registrada sob o n. 44.052.

P.N. 26.158-43 — de João da Cruz Montes. — Registrada sob o n. 44.029.

P.N. 21.848-43 — de Evaldo Osório Ribeiro. — Registrada sob o n. 44.030.

P.N. 26.078-43 — de Benedito Soares da Paixão. — Registrada sob o n. 44.031.

P.N. 25.394-43 — de Francisco Loretto Werneck. — Registrada sob o n. 44.032.

P.N. 24.716-43 — de Paulo Machado. — Registrada sob o n. 44.033.

P.N. 24.424-43 — de Sebastião Amaro Correia. — Registrada sob o n. 44.034.

Cancelamento de carta de gerente:

N. 25.068-43 — De Nelson M. de Carvalho & Viana. — Deferido.

Tradutor público:

N. 24.711-43 — De Manuel Serpa Pinto. — Deferido.

Abertura de filial:

N. 23.343-43 — De R. & G. Bloch Ltda., pedindo anotação de abertura de uma filial em São Paulo à rua Libero Badaró n. 92, salas 41/42. — Deferido.

Transferências de livros:

N. 26.405-43 — De Administradora Lammert S/A. — Deferido.
N. 26.391-43 — De Manuel Macedo. — Deferido.

Desistência:

N. 26.314-43 — De João Lacerda & Cia. Ltda. — Deferido.

Exigências:

N. 22.671-42 — De José Martini Pereira.
N. 4.968-43 — De Cia. de Tecidos Bom Pastor.
N. 7.859-43 — De Laboratórios Alvas Ltda.
N. 11.150-43 — De Casas do Bom Café, S. A.
N. 15.055-43 — De Mecânica de Contabilidade Estrela Ltda.
N. 19.380-43 — De A. Pinheiro & Silva & Cia.
N. 20.459-43 — De Revista Brasileira de Medicina Ltda.
N. 20.778-43 — De Florival Assensio & Irmão.
N. 21.449-43 — De Braga & Cia.
N. 22.194-43 — De Nelson da Rocha Deus.
N. 22.530-43 — De Almeida Mamede.
N. 23.265-43 — De Antônio Fernandes Lima.
N. 23.529-43 — De Empresa Nacional de Instalações Ltda.
N. 23.530-43 — De Neves & Cia. Ltda.
N. 23.956-43 — De M. F. Rocha & Cia. Ltda.
N. 24.143-43 — De J. Ferreira & Teixeira Ltda.
N. 24.188-43 — De A. Borges & Irmão.
N. 24.202-43 — De Cia. de Administração, Comércio e Indústria (Gaci).
N. 24.303-43 — De Borges & Cunha.
N. 24.308-43 — De Indústria de Tintas Jandaia Ltda.
N. 24.350-43 — De José Gonçalves dos Santos (Gonçalves & Vahyl).
N. 24.513-43 — De A. Pereira & Duarte.
N. 24.527-43 — De Sociedade Industrial e Agrícola Vale Rio Doce Ltda.
N. 24.576-43 — De Décio Cleto.
N. 24.592-43 — De Eurico de Oliveira.
N. 24.604-43 — De Aníbal Augusto & Martins.
N. 24.608-43 — De Francisco Marques Ferreira.
N. 24.641-43 — De Casa Carmonel Ltda.
N. 24.614-43 — De Construtora Rocha & Silva Ltda.
N. 24.742-43 — De Joana de Sousa Moulinho.
N. 24.741-43 — De Sociedade de Engenharia Construtores Ltda.
N. 24.750-43 — De MacIn & Cia.
N. 24.757-43 — De Anacleto Ramos Machado.
N. 24.764-43 — De Olga Brant.
N. 24.773-43 — De L. G. Oliveira.
N. 24.779-43 — De Antônio Pinto Mota & Irmãos.
N. 24.803-43 — De Silva Fonseca & Dias.
N. 24.839-43 — De Empresa Carioca de Saneamento Hidráulico (Sane).
N. 24.847-43 — De Café e Bar 21 de Maio Ltda.
N. 24.858-43 — De Papelaria Império Limitada.
N. 24.876-43 — De Guimarães Patrício & Neves Ltda.
N. 24.888-43 — De Manuel Martins & Cia.
N. 24.900-43 — De João Procópio Ferreira.
N. 24.967-43 — De João Cardoso Gaspar.
N. 24.989-43 — De Faria & Alves Ltda.
N. 25.028-43 — De Edgard de Barros Pereira.
N. 25.036-43 — De Antônio Abdala Felfelino.
N. 25.058-43 — De J. S. Fernandes.
N. 25.072-43 — De Manuel de Barros.
N. 25.087-43 — De Cristóvão Coelho Barbosa.
N. 25.110-43 — De Carmelo Roberto D'Ana Filho.

N. 25.155-43 — De Antônio Vasconcelos.
N. 25.165-43 — De João Domingues.
N. 25.493-43 — De Novalux Produtos Eléctricos Ltda.
N. 25.220-43 — De A. F. Fonseca.
N. 25.266-43 — De Irmãos Vassallox.
N. 25.395-43 — De Olinópolis Cabral Bonifácio.
N. 25.477-43 — De Gonçalves & Barbosa.
N. 25.889-43 — De Mandaro Filho Ltda.
N. 25.970-43 — De Ezequias Fernandes Carvalho.
N. 25.983-43 — De Cia. Brasileira de Atlântico Administração e Comércio.
N. 26.023-43 — De Ourivesaria Esportiva Ltda.
N. 26.025-43 — De Empresa Negociadora de Produtos Vegeto Mineira Ltda.
N. 26.043-43 — De Pezogo Messina & Cia. Ltda.
N. 26.113-43 — De Avelino de Paula & Cia. Ltda.
N. 26.262-43 — De Mário Barroso & Cia. Ltda.
N. 26.263-43 — De Distribuição de Interesse, Mário Barroso & Cia. Ltda.
N. 26.264-43 — De Mário Barroso & Cia. Ltda.
N. 26.265-43 — De Mário Barroso & Cia. Ltda.
N. 26.325-43 — De S. M. Torraca.
N. 26.357-43 — De Georges Fallah.
N. 26.371-43 — De Clemente & Rodrigues.
N. 26.377-43 — De Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Coibra).
N. 26.393-43 — De Restaurantes Alba Mar S/A.
N. 26.416-43 — De Enrico Monteiro de Castro.
N. 26.467-43 — De Borges Ltd, Gomes & Fontes Ltda.
— Satisficam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspeção de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Idia 16 de dezembro de 1943

Proc. MHC. n. 151.372-43 — A Suica S.A. de Seguros Gerais, solicita prorrogação do prazo, para apresentação do mapa estatístico referente ao terceiro trimestre de 1943. — Concedo o prazo de 15 dias, a partir do presente despacho.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Idia 23 de novembro de 1943

MTIC-130.494-43 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Nesta — A Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes recorre para o Conselho Nacional de Estatística do ato por que esta direcção geral lhe applicou a multa de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros), por inobservância ao prazo estabelecido pelo decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1940. — Levado o assunto à consideração da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, esse órgão negou provimento ao recurso, em sessão de 12 de novembro de 1943. Feita a publicação, archive-se. — O.G. da Costa Miranda, director.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

RESUMO DAS ATAS DAS REUNIÕES DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1943

ATA DA 167.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os Srs. Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emílio Ferreira da Silva Júnior, Othón Henry Leonardo e João Maria Broxado Filho.

Ausente o Sr. Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — É lido o processo constituído do aviso GM-1.347, de 28-10-43, do Ministério da Agricultura, comunicando que o Departamento Nacional da Produção Mineral tomou na devida consideração o pedido deste Conselho relativo a adição da nova terminologia sobre a determinação do valor económico das jazidas minerais.

O Conselho fica ciente.

Ordem do dia — São submetidas à deliberação do plenário:

a) indicação do Sr. Othón Henry Leonards para que o Conselho solicite ao Governo a publicação, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Mineral, da coletânea dos códigos de minas dos países americanos, tendo em vista que deverá realizar-se, no Rio de Janeiro, em 1944, o 2.º Congresso Panamericano

de Geologia e Engenharia de Minas, durante o qual os assuntos de legislação mineira serão provavelmente tratados.

Distribuída ao Sr. Alves de Sousa, que é o presidente do Directório Brasileiro do Instituto Panamericano de Engenharia de Minas e Metalurgia.

b) relatório do conselheiro Antônio José Alves de Sousa sobre o processo constituído de um offício do Dr. Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico do Ministério da Agricultura, acompanhado de cópia de uma tese que organizara para apresentar ao Congresso Jurídico Nacional, intitulada "A Legislação Sobre Minas e Jazidas Minerais e seus Aspectos Constitucionais", offício no qual faz considerações em torno do memorial do referido conselheiro lido na sessão de 20 de julho último, da Comissão de Revisão do Código de Minas.

O Conselho resolve aprovar, unanimemente, o relatório do Dr. Alves de Sousa, de vez que reconhece a conveniência de ser mantido o regime fundamental do Código de Minas vigente, isto é, regime de não concessão, determinando ainda que se agradeça ao Dr. Luciano Pereira da Silva os esclarecimentos prestados no seu offício.

Em seguida, o Sr. Emílio Ferreira procede à leitura de uma parecer complementar ao emitido no processo da Companhia Energia da Elétrica Rio Grandeense, expondo a applicação dos outros processos que, para o cálculo do preço de uma partida de carvão nacional, apresentara verbalmente na sessão de 29 de outubro próximo findo, além do processo constante do primeiro parecer.

O Conselho toma conhecimento desse parecer aditivo e manda anexá-lo ao anterior, resolvendo adiar a discussão do assunto para a sessão do dia imediato.

Depois, o Conselho decide que também seja transferido para a sessão seguinte o debate

sobre a indicação do Sr. Emídio Ferreira regulando as condições que devem ser satisfeitas pelas companhias de mineração e industrialização de matérias primas minerais que se socorrem da subscrição pública para obtenção de capital social.

Por fim, o Sr. Emídio Ferreira trata do processo da Companhia Carbonífera do Urussanga, sobre interpretação de diversos dispositivos do decreto-lei n. 4.613 e decreto 7.511, consultando-se, em face do processo 169-43, que se refere à mesma questão, deveria ou não aguardar a decisão deste para emitir seu parecer definitivo naquele.

O Conselho resolve que se aguarde solução do processo.

ATA DA 168.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. general João Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas. Presentes os Srs. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Edmundo de Macedo Soares e Silva, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Trabalhos iniciados às 15 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — não houve.

Ordem do dia — É relatado o processo constituido do requerimento da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltda., pedindo esclarecimento sobre preços de carvão nacional, em face do decreto 7.511, de 8-7-41 e decreto-lei 4.613, de 25-8-42.

O relator, Sr. Emídio Ferreira, declara que houve divergência de opiniões a respeito do seu parecer na sessão transada, e, por esse motivo, ficara assentado transferir o seu debate para a sessão desta data, afim de se conhecer, antes de qualquer decisão em definitivo, o pronunciamento do Sr. ministro-presidente sobre o caso. Refere-se, em seguida, às dificuldades encontradas no processo, salientando que o "Cadern", também interessado na causa, pois enviou um requerimento sobre a mesma, já anexado ao processo, se baseia em despachos de S. Excia., um deles, aprovando parecer do consultor jurídico, segundo o qual, na espécie, o segundo decreto revogara o primeiro. Entende, entretanto, que os dois decretos se completam e se entrosam e, nessa conformidade, apresentou o seu parecer que, se aceito pelo Conselho, seria transmitido a S. Excia., para decidir qual das duas opiniões deveria prevalecer.

O Sr. Fonseca Costa interveio para declarar que não há motivo para ser modificado o despacho do Sr. ministro no processo do Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão.

O Sr. ministro-presidente responde que, quando se trata de matéria jurídica, decide sempre de acordo com a sugestão do consultor jurídico; na hipótese vertente, porém, se o Conselho lhe apresentar opinião contrária à daquele funcionário, submeterá então o caso à consideração do Consultor Geral da República, que opinará em definitivo.

Fica resolvido que o assunto continue em discussão no Conselho.

O Sr. Renato Feio alude à questão do transporte do carvão do norte do Paraná, dizendo das dificuldades para a obtenção da parte do depósito existente no Banco do Brasil destinado à compra de trilhos de outras estradas, afim de empregá-las na construção de 300 vagões necessários à Central para esse serviço.

O Sr. ministro-presidente responde que promoverá a abertura do crédito para atender a essa despesa logo que a Central lhe remeta o orçamento respectivo.

O Sr. Fonseca Costa sugere a conveniência de estudar o Conselho um novo decreto dispondo sobre as características dos carvões

nacionais de consumo obrigatório, tendo em vista que a prática tem demonstrado que o atual não está muito explícito, com o que concorda o Sr. ministro-presidente e o plenário.

Por último, entra em discussão o segundo processo constante da ordem do dia: Indicação do conselheiro Emídio Ferreira submeendo à apreciação do Conselho as condições que devem ser satisfeitas pelas companhias de mineração e industrialização de matérias primas minerais que se socorrem da subscrição pública para obtenção de capital social.

O Conselho resolve aprovar a indicação que vai abaixo transcrita:

"Sr. presidente.

Incumbido por este Conselho de expor quais as condições que devem ser satisfeitas pelas Companhias de mineração e de industrialização de matérias primas minerais e que se socorrem da subscrição pública para a obtenção do capital social, penso que a economia popular poderá ser considerada protegida desde que tais Companhias atendam as seguintes condições:

A) — Empresas de Mineração:

1 — Prova da existência de relatório de pesquisa, devidamente aprovado pela autoridade competente, da jazida que se proteja lavar e prova de que o detentor do direito de pesquisa transferi-lo-á à Companhia em apêço.

2 — Informações detalhadas sobre o ante-projeto de lavra da jazida.

3 — Fundamento econômico do empreendimento, com estudo detalhado do preço de custo da tonelada das substâncias minerais a serem obtidas, valores de tais substâncias no mercado, custo de transporte e outras despesas, de modo que se possa apreciar o montante do lucro líquido por tonelada de produto.

4 — Demonstração por estatísticas e por outros meios da capacidade de absorção, pelo mercado comprador, dos produtos da mineração projetada.

5 — Montante do capital social com a justificação do seu valor.

B) — Empresas de Industrialização de Matéria — Prima Mineral:

1 — Prova de que a Companhia poderá dispor das substâncias minerais necessárias para a sua indústria.

2 — Informações detalhadas sobre o ante-projeto da indústria em apêço.

3 — Fundamento econômico do empreendimento com estudo detalhado do preço de custo dos produtos a serem obtidos, valores destes produtos no mercado, custo de transporte e outras despesas, de modo que se possa apreciar o montante do lucro líquido com que possa contar a Companhia.

4 — Demonstração, por estatísticas e por outros meios, da capacidade de absorção, pelo mercado comprador, dos produtos da indústria projetada.

5 — Montante do capital social com a justificação do seu valor.

C — Empresas mistas, de mineração e industrialização:

1 — Prova da existência de relatório de pesquisa, devidamente aprovado pela autoridade competente, da jazida que se projeta lavar e prova de que o detentor do direito de pesquisa transferi-lo-á à Companhia em apêço.

2 — Informações detalhadas sobre o ante-projeto de lavra da jazida.

3 — Informações detalhadas sobre o ante-projeto da indústria em apêço.

4 — Fundamento econômico do empreendimento com estudo detalhado do preço de custo dos produtos a serem obtidos, valores destes produtos no mercado, custo de transporte e outras despesas, de modo que se possa apreciar o montante do lucro líquido com que possa contar a Companhia.

5 — Demonstração, por estatísticas e por outros meios, da capacidade de absor-

ção, pelo mercado comprador, dos produtos da indústria projetada.

G — Montante do capital social com a justificação do seu valor.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1943.
Emídio Ferreira da Silva Júnior.

ATA DA 169.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Casemiro Montenegro Filho, Renato de Azevedo Feio, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — São lidos:

a) Requerimento da Companhia Brasileira de Cera Montana S.A., submetendo ao exame do Conselho projetos de propositos e dos estatutos e pedindo que, no caso de aprovação desses documentos, lhe seja dada permissão para organizar-se, mediante subscrição pública.

Distribuído ao Sr. Emídio Ferreira da Silva Júnior.

b) Carta do Sr. Odilon Loureiro da Cunha, dirigido ao Sr. Alves de Sousa, prestando esclarecimentos a respeito de uma notícia publicada nos jornais, referente à Companhia Mineradora Siderite Brasileira, de que é presidente; à sua atuação nesse cargo, e, em particular, à sua condição de geólogo.

O Sr. Alves de Sousa declara que conhece o interessado, não tendo nenhum motivo para fazer mal juízo a seu respeito. Recebeu a carta pouco antes da sessão e pediu a sua inclusão no expediente por tratar-se de assunto que se prende ao processo 263-43, em discussão no Conselho.

O plenário resolve mandar anexar ao processo referido e, para esse fim, encaminhar a carta ao Sr. Othon Leonardos.

Ordem do dia — São relatados:

a) Requerimento da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltda., sobre a interpretação do decreto n. 7.511, de 8-7-41 e decreto-lei n. 4.613, de 25-8-42, quanto aos preços do carvão nacional.

Proseguindo na discussão do assunto, o Conselho, ante o parecer do relator, Sr. Emídio Ferreira, resolve:

I — que, tratando-se de questão opinativa, sobre a qual já existem despachos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, nos processos n. 32.263 e 32.885-42, não há motivo de ordem técnica que justifique a reforma dos mesmos despachos;

II — que, quanto ao pagamento da taxa de Gr\$ 2,60, o Conselho não tem atribuições legais para resolver o assunto, que deverá ser submetido à apreciação do Ministério da Fazenda.

b) Ofício da Federação das Associações Comerciais do Brasil, transmitindo cópia do ofício que lhe enviou a Associação Comercial do Ribeirão Preto no qual pede informação sobre a idoneidade da Companhia de Cimento Portland Paraíso S.A.;

c) Carta de Juvenal de Magalhães Ribeiro, fazendo uma consulta sobre a situação da Companhia de Cimento Portland Paraíso S.A.

A vista do parecer do relator, Sr. Alves de Sousa, concluindo que se faça o estudo dos critérios a serem adotados na determinação dos valores das jazidas minerais, e, oportunamente, se submetam critério à aprovação da autoridade competente, após o que deverão ser publicados para a devida aplicação pelos interessados, o Conselho resolve:

I — mandar extrair cópias do parecer para serem distribuídas pelos senhores conselheiros;

II — juntar uma dessas cópias ao processo n. 145-43, que deverá ser enviado à Comissão designada para tratar da questão das companhias que se utilizam da subscrição pública;

III — encaminhar o processo ao professor Emídio Ferreira.

ATA DA 170.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Bernardino Correia de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior e Othon Henry Leonardos.

Trabalho iniciado às 14 horas e encerrado às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Antes da leitura do expediente o Sr. presidente propõe que seja lançado em ata um voto de congratulações com o coronel Bernardino Correia de Matos Neto pelo seu regresso à função de membro deste Conselho, que, por longo tempo, ficou privado da sua valiosa colaboração, em consequência de insidiosa enfermidade que o obrigara a esse afastamento, estava certo de que o conselheiro Bernardino Matos viria continuar a prestar o concurso da sua brilhante inteligência às atividades do Conselho, com o mesmo patriotismo e eficiência com que atuara antes daquele infaus- to acontecimento.

O Sr. Macedo Soares declara que aplaude a proposta do Sr. presidente, até porque era seu pensamento apresentá-la à consideração do plenário, intenção que, a seu ver, era também a de todos os colegas.

O Conselho aprova, unanimemente, o voto sugerido.

O Sr. Bernardino de Matos, visivelmente emocionado, agradece a homenagem com que acabava de ser distinguido, acentuando o conforto moral que a mesma lhe prestava e a necessidade que, depois de um golpe tão cruel do destino, se lhe deparava, de volver ao convívio dos preclaros colegas, o que era mais uma forma para afogar a sua máguia.

Expediente — São lidos:

a) Requerimento de M. C. Fonseca & Cia., pedindo sejam informados, se é legal a situação da Companhia Industrial Brasil Alumínio S.A. em face do edital deste Conselho, de 28-7-43.

Distribuído à Comissão designada para examinar a situação das companhias que se utilizam da subscrição pública para obtenção de capital social.

b) Requerimento de Eurípedes Chaves Melo, solicitando a intervenção do Conselho junto ao Ministério da Viação, — Rêde de Viação Cearense — e Comissão de Marinha Mercante, para que sejam atendidos os transportes requisitados pelo interessado para a magnésita proveniente das jazidas de sua propriedade, situadas no Estado do Ceará, necessária ao fabrico de material refratário destinado às usinas siderúrgicas do país, entre as quais as Companhias Siderúrgica Nacional e Belgo Mineira.

Distribuído ao Sr. Renato Feio.

Ordem do dia — São relatados:

Pelo Sr. Alves de Souza, o processo relativo ao requerimento de Leonardo Cristino, presidente do Sindicato dos Extratores de Mica do Rio Doce, pedindo a intervenção do Conselho para que os extratores de mica sejam protegidos dos prejuízos decorrentes das medidas governamentais que restringem a exportação daquele produto.

O Conselho, de acordo com o parecer do relator, emitido à vista das informações prestadas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, no seu ofício de 26 de outubro último, resolve sejam tomadas as seguintes providências:

a) solicitar informações da Comissão de Acórdos de Washington sobre as normas que regem, atualmente, a exportação de mica e quais os preços por qualidade e tamanho que constam do acordo estabelecido com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte;

b) convocar, recebidas essas informações, o presidente do Sindicato de Exportação de Mica de Governador Valadares, Minas Gerais, e a firma Santos, Nogueira & Cia., da mesma cidade, para uma sessão do Conselho, afim de que eles exponham, em detalhe, a situação atual do comércio de mica, inclusive exportação.

Pelo Sr. Emídio Ferreira, o processo em que a Companhia Carbonífera de Urussanga, expõe as dificuldades existentes no seu comércio de carvão com a Estrada de Ferro Central do Brasil com as seguintes conclusões:

1.^a — As dúvidas relativas ao cálculo do preço do carvão nacional já foram resolvidas por decisões do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do processo número 169-43 do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

2.^a — Quanto aos prejuízos resultantes para a Companhia Carbonífera de Urussanga, da mistura de seus carvões com outros de qualidade inferior nos portos de embarque dos referidos carvões, a Companhia deve dirigir-se à Comissão de Marinha Mercante.

O Conselho resolve aprovar o parecer e, quanto à 2.^a conclusão, substituir, de acordo aliás com a proposta do relator, a sua última parte, no sentido de ser oficiado pelo Conselho à Comissão de Marinha Mercante, Estrada de Ferro D. Tereza Cristina e Companhia Docas de Imbituba, transmitindo-lhes cópias do mesmo parecer e pedindo-lhes providências para que seja evitada a mistura de carvão lavado com carvão não lavado.

ATA DA 17.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os Srs. Bernardino Corrêa de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Antônio José Alves de Souza, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Ausentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva e Casemiro Montenegro Filho.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

ATA — É lida e aprovada a da reunião anterior.

EXPEDIENTE — São lidos:

a) Processo da Divisão do Fomento do Departamento Nacional da Produção Mineral, fornecendo os elementos solicitados no ofício número 175-43, do Conselho, para que este possa deliberar sobre o processo n. 106-43 da Companhia Industrial Brasil Alumínio S.A.;

b) Requerimento da Companhia Industrial Brasil Alumínio S.A., submetendo à apreciação do Conselho os documentos referentes à sua organização e funcionamento.

Distribuídos ao Sr. Othon Henry Leonardos.

c) Requerimento da Carbonífera Brasileira S. A., pedindo a intercessão sobre Conselho junto ao do Petróleo, afim de obter maior fornecimento de gasolina destinada ao transporte do carvão procedente de suas minas na "Fazenda do Imbú ou do Rio do Peixe" e, como medida a vigorar oportunamente, que seja feita pelos técnicos do Departamento Nacional da Produção Mineral da região carbonífera, a distribuição da gasolina necessária a todos os produtores de carvão.

Distribuído ao Sr. Macedo Soares.

ORDEM DO DIA — O Sr. Bernardino de Matos relata o processo atinente ao telegrama dos engenheiros pertencentes à Sociedade de Antigos da Escola de Minas, aplaudindo a sugestão, do Sr. Alves de Souza no discurso que ali proferiu recentemente, sobre a criação de um Ministério de Minas, Metalurgia e Energia. Salienta que a medida fora objeto de cogitação do Conselho que, por proposta sua, apresentara à apreciação do Governo, em junho de 1942, um projeto de decreto-lei criando o Ministério das Minas e Energia, não solucionado ainda. Apresenta os gráficos relativos à produção mineral do país e o da estrutura da nova Secretaria de Estado, que acompanharam o projeto do Conselho, consultando, por fim, a este sobre a oportunidade de reiterar a proposta.

O Sr. Alves de Souza ressalta a conveniência de ser organizado novo projeto de lei.

O Sr. presidente apoia a sugestão, que é aprovada, sendo designado o Sr. Bernardino de Matos para organizar novo trabalho, tendo em vista as razões expostas pelo Sr. Alves de

Souza no seu discurso, afim de ser submetido à consideração do Governo.

Em seguida, o Sr. Othon Leonardos apresenta uma indicação propondo medidas tendentes a proteger as matérias primas nacionais destinadas à exportação e a assegurar a industrialização, no país, dos nossos produtos minerais.

O Sr. Alves de Souza submete à apreciação do plenário duas indicações verbais, pois ainda não reuniu todos os elementos necessários, visando:

a) a criação da indústria de cortes de cristal;

b) a instalação do crédito mineiro, ante a dificuldade de serem obtidos recursos financeiros, nos bancos, para a mineração.

O Conselho, tomando conhecimento das indicações acima, resolve distribuir ao Sr. Alves de Souza a do Sr. Othon Leonardos, afim de que o primeiro examine as três questões em conjunto e proponha as providências indispensáveis à execução das medidas alvitradas.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, em 16 de dezembro de 1943. — *Matheus Roberto*, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos n. 1.359, de 10 de dezembro de 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, constituído pelo requerimento em que Quirino de Oliveira, ex-maquinista de 2.^a classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita revisão de sua aposentadoria, afim de ser incorporada aos proventos que percebe gratificação adicional que lhe era paga na atividade.

Cumprindo-me esclarecer a Vossa Excelência que o direito do interessado já foi devidamente reconhecido por este Ministério — expedientes anexos por cópia a fls. 3-5 — sendo improcedente, portanto, a reclamação que formula.

Nessas condições e submetendo o caso à consideração de Vossa Excelência, proponho o arquivamento do processo, renovando esclarecimentos já prestados, relativamente a que o requerente deverá dirigir-se ao Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho — Arquite-se. Em 10-12-43. — *G. VARGAS*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Ministro

Despacho do Sr. ministro presidente do 15-12-43, exarado no requerimento protocolado sob n. P-46.314-43 G-23. 173, em que o oficial administrativo classe J, do Q. P. do M. F., Pedro de Araújo Rangel Júnior, solicita fornecimento de certidão, para fins de direito. — Dirija-se ao S. P. F., querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de novembro de 1943

N. 1.704 — Ao ministro da Guerra, reiterando o de n. 1.547, sobre diligência em contrato celebrado com Nestor de Carvalho Lusa.

N. 1.705/17 — Circular aos Ministérios Cíveis e aos órgãos subordinados a Presidência da República, salientando o contido no ar-

Artigo 1.º letra c, do decreto legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, quanto ao empelo de despesas à conta do vigente orçamento.

Dia 27

N. 1.718 — Ao diretor da 1.ª Diretoria, sobre exercício de oficial administrativo.

N. 1.719 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro de termo de prorrogação de contrato celebrado com Serviços Hollerith S. A.

N. 1.720/27 — Aos ministros da Guerra e da Fazenda, comunicando decisões sobre dividas relacionadas oriundas do primeiro dos citados Ministérios e em que são interessados a Estrada de Ferro Sorocabana e outro, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Rede Viação Paraná Santa Catarina e outro, a Rede Mineira de Viação e outro e a The Leopoldina Railway Company Ltd. e outros.

Dia 29

N. 1.728 — Ao ministro da Guerra, retirando o de n. 1.680.

N. 1.729 — Ao ministro da Fazenda, requilando pagamento em favor da Rede Viação Paraná Santa Catarina.

N. 1.730 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação do ato que decorre do decreto-lei n. 5.437.

N. 1.731 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.990.

N. 1.732/35 — Ao ministro da Guerra, Fazenda (2) e Marinha, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dividas relacionadas procedentes em nome da Rede Mineira de Viação e outros, e da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 30

N. 1.737 — Ao ministro da Fazenda, pedindo providências sobre levantamento de contas de responsáveis.

N. 1.738 — Ao ministro da Aeronáutica, comunicando registro de concessão de reforma a José da Silva Pereira.

N. 1.739 — Ao ministro da Fazenda, pedindo providências sobre alienação de fiança de responsáveis.

N. 1.740/43 — Aos diretores das diversas Diretorias do Tribunal recomendando observância dos decretos-leis ns. 5.976 e 6.022, quanto as declarações para salário de família.

N. 1.744 — Ao ministro da Fazenda, comunicando anotação de distribuição automática do crédito aberto pelo decreto-lei n. 6.041, aberto à Coordenação da Mobilização Econômica.

N. 1.745/48 — Aos ministros da Fazenda e da Guerra, comunicando decisões sobre dividas relacionadas em que são interessadas a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e a Estrada de Ferro Sorocabana e outros.

N. 1.748-A — Ao diretor da Secretaria, sobre exercício de extranumerário.

N. 137 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência, do Sr. ministro Rubens Rosa. — Procurador, Dr. Alvaro Wernerck, adjunto. — secretário, bucharal João Sulse.

Presentes os ministros José Américo, Bernardo de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, Vinu Filho e Bueno Brandão, auditor concavado.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Silveira Pereira, por se encontrar em gozo de férias.

Compareceram os Srs. auditores Rogério de Freitas e Machado Lima.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Ernesto Pereira, por se encontrar em gozo de férias.

Relatado pelo Sr. ministro Oliveira Viana: Representação n. 176, de 14 de agosto de 43, em que a Contadoria Geral da República consulta se os agentes de estações e os condutores de trem das estradas de ferro da União são obrigados à prestação de contas com o pagamento do Tribunal de Contas e, em caso afirmativo, como se deve proceder com relação

ao levantamento das antigas cauções, para o efeito de sua substituição pela fiança de seguro de Fidelidade, tendo-se em vista a resolução de 13-10-42 transmitida pelo ofício número 1.423, de 22 do mesmo mês (PG. 28.554). — O Tribunal resolveu responder a consulta:

Quanto ao item a:

Em face dos termos amplos do art. 114 da Constituição (cfr. Constituição de 1934, artigo 99, *in fine*), "os agentes de estações" e "os condutores de trem" estão sujeitos a prestação de contas com *praticativo* julgamentos pelo Tribunal de Contas.

O prescrito do art. 1.º do Ato n. 1 expedido pelo Tribunal de Contas é de caráter genérico (R. G. Contabilidade Pública, arts. 876 e 880).

Quanto ao item b — prejudicado:

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima Telegrama n. 48, de 10 de junho de 1942, da Faculdade de Direito de Recife, em resposta ao ofício n. 1.347-A, de 20 de fevereiro do mesmo ano, da Diretoria de Tomada de Contas, sobre a tomada de contas do tesoureiro daquela Faculdade, Diogo Cabral Melo, no período de 1930 a 1940 (10.530-42). — O Tribunal resolveu declarar que, a partir de 16 de julho de 1934, em face dos termos amplos do art. 99, *in fine*, da Constituição de 1934, o tesoureiro de que se trata está sujeito a tomada de contas a ser julgada pelo Tribunal de Contas.

Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão, concavado:

Ofício n. 11.229, de 1 de novembro p. findo, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, pedindo prorrogação do prazo para a entrega das tomadas de contas dos diversos responsáveis pelos depósitos de material da Polícia Civil (PG. 20.062). — O Tribunal resolveu: 1) que a lei não permite prorrogar o prazo para a remessa do processo de tomada de contas (decreto-lei n. 426, de 15-5-938, art. 46, § 4.º); 2) atendendo às razões apresentadas, aguarda a remessa do dito processo no menor lapso de tempo.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.662 de Leonel Faro Marques Santiago, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril de 1899 a 3 de maio de 1911, exercícios de 1899 a 1911. — O Tribunal julgou prescritas as contas, de acordo com os pareceres e mandou levar, nesse sentido o competente acórdão.

N. 10.450 de Virgínia Conceição, ex-agente do correio em "São Miguel do Jequitinhonha", Estado de Minas Gerais, de 1 de abril de 1914 a 15 de julho de 1917:

N. 7.404 — De Leopoldina Timm Duarte, escriturário padrão E, servindo de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Santa Maria da Boca do Monte", Estado do Rio Grande do Sul, no período de 4 a 25 de março de 1941. — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 15.828 — De Maria de Sales Albernaz, ex-agente postal em "Mineiros", Estado de Goiás, de 12 de janeiro de 1910 a 19 de março de 1917. — O Tribunal mandou reiterar o ofício a que aludem os pareceres.

N. 31.789 — De Arlindo Pilanga, agente do correio em "Tamburí", Estado da Bahia, de 3 de maio de 1932 a 21 de julho de 1933.

N. 37.804 — De Nelson de Castro Moraes, agente postal-telegráfico em "Pirangi", Estado da Bahia, de 25 de janeiro a 19 de junho de 1935.

N. 26.535 — De Constantino Neto da Rocha, escriturário pagador e tesoureiro do extinto Distrito Telegráfico da "Bala", de 25 de

outubro de 1912 a 10 de janeiro de 1932. — O Tribunal mandou aguardar a solução dos executivos fiscais, de acordo com os pareceres.

N. 18.133 — De Otacília de Moura Alves ex-agente do correio em "Vila Miguel Calmon", Estado da Bahia, de 21 de abril de 1911 a 30 de setembro de 1926. — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 1.000,00 em 23 de junho de 1943, pelo então oficial administrativo II, servindo de secretário do Serviço de Estatística da Produção, Arménio Mesquita Veiga, para despesas de junho a agosto (11.306).

De Cr\$ 46.000,00 em 28 de outubro, pelo almoxarife classe I da Divisão de Fomento de Produção Mineral, Ladislau Roberto Bevilacqua, para despesas de setembro e outubro (10.590).

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 800.000,00 em 17 de maio, pelo engenheiro I do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Otávio Canejo, para despesas do 2.º trimestre (21.900). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 800.000,00 em 13 de agosto, pelo escriturário G do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Pedro de Freitas, para despesas do 3.º trimestre (25.102). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 3.000,00 em 30 de julho, pelo escriturário E da Recebedoria do Distrito Federal, Benedita Hostília de Arruda, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (30.047).

De Cr\$ 114.400,00 em 12 de agosto, pelo técnico de administração K, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Fernando Meireles de Miranda, para despesas de agosto a outubro (20.131). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 6.200,00 em 3 de novembro, pelo engenheiro L, da Diretoria do Domínio da União, Orlando Ventura, para despesas com obras no próprio nacional da Ladeira do Ascurra, n. 186, no 4.º trimestre (30.308). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 3.000,00 em 9 de outubro de 1929, pelo general José Fernandes Leite de Castro, ex-comandante do 1.º Distrito de Artilharia de Costa, para despesas de agosto a outubro (16.474). — O Tribunal, atendendo que as leis de competência são de ordem pública e têm aplicação instantânea, resolveu em face do que dispõe o decreto-lei 4.185, de 16-3-42, art. 7.º § 2.º, encaminhar o respectivo processo à delegação no Ministério da Guerra, para os devidos fins.

De Cr\$ 25.000,00 em 14 de julho de 1943, pelo extranumerário contratado da Imprensa Nacional, Valter da Silva Aragão, para despesas de pronto pagamento de julho a setembro (recebido na tesouraria da Imprensa Nacional (19.671).

De Cr\$ 57.500,00 em 20 de agosto, na tesouraria da delegacia Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pelo engenheiro M do Departamento dos Correios e Telégrafos, Eufrosino Moraes Alves Branco, para despesas com serviços de renovação das linhas no circuito Rio-São Paulo, de agosto a outubro (31.958). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.094 de Fabricio Caldas de Oliveira, ex-tesoureiro da Alfândega de São Luiz, Estado do Maranhão, de 16 de abril de 1912 a 17 de julho de 1924;

N. 6.402 de Eurico Guimarães, ex-tesoureiro da Alfândega de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de março de 1933, exercício de 1932.

— O Tribunal julgou quitos os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 12.696, de José Joaquim Teixeira Gondim Filho, ex-coletor federal em "Santarém", Estado da Bahia, de 10 de setembro de 1908 a 22 de abril de 1921;

N. 7.405, de Arinda Dreck de Sousa, tesoureira da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de "Santa Maria da Boca do Monte", Estado do Rio Grande do Sul, de 20 de fevereiro a 3 de março de 1911;

N. 13.935, de José Joviano Vieira, ex-agente postal em "São Sebastião do Paraíso", Estado de Minas Gerais, de 10 de maio a 23 de setembro de 1913 e 22 de outubro a 2 de dezembro de 1924.

— O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 6.024, de João Batista Marques Braga, coletor federal em "Nova Friburgo", Estado do Rio de Janeiro, de 10 de dezembro de 1929 a 31 de dezembro de 1931, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Pero Cornélio de Andrade Ribeiro, no mesmo período. — O Tribunal mandou intimar o responsável, escrivão Pero Cornélio de Andrade Ribeiro, por edital.

N. 6.163, de João Alves Mauricio Filho, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Montes Claros", Estado de Minas Gerais, de 11 de junho de 1922 a 14 de março de 1924, 1 de maio de 1924 a 31 de maio de 1935 e de 16 de dezembro de 1935 a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal mandou devolver o processo, de acordo com os pareceres.

N. 11.669, de Josias José de Farias, ex-agente do correio em "Candeia", Estado da Bahia, de 25 de abril de 1904 a 18 de junho de 1912;

N. 22.931, de Joaquim Alves dos Santos, ex-agente do correio em Cachoeirinha de Belmonte, Estado da Bahia, de 5 de agosto de 1919 a 4 de dezembro de 1930.

— O Tribunal mandou aguardar a solução dos executivos fiscais.

De recurso de revisão:

N. 16.913, de Fernando da Rocha Miranda, escrivão da 1.ª coletoria federal em "Petrópolis", Estado do Rio de Janeiro, de 16 de junho a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal, preliminarmente, admitiu o recurso de revisão do processo, interposto pelo Sr. procurador.

Telegrama n. 186, de 28-9-43, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, solicitando providências no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada por José Carvalho Ramos como garantia da responsabilidade de Geni Ribeiro no cargo de agente do correio do "Poa Esperança", naquele Estado (22.736). — O Tribunal mandou que se responda, de acordo com os pareceres.

Da comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 10.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura em 17 de agosto de 1943, pelo técnico em caça e pesca classe L da Divisão de Caça e Pesca, Raimundo Demócrito Silva, para ocorrer a despesas do pronto pagamento de julho a setembro..... (10.576);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 5.500.000,00 em 21 de fevereiro, pelo médico sanitário, classe K, diretor do Serviço Nacional de Malária, Mário Pinotti, para ocorrer a despesas a seu cargo no 1.º trimestre (21.611);

De Cr\$ 100.000,00 em 3 de junho, pelo diretor do Instituto Nacional do Livro, Augusto Meyer, idem, maio a julho (25.043);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 11.000,00 em 4 de agosto, pelo oficial administrativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, Arminio Peixoto de Lima, para ocorrer a despesas mínimas e de pronto pagamento no 3.º trimestre (20.133);

De Cr\$ 2.300,00 em 27 de outubro, pelo chefe do almoxarifado da Diretoria do Domínio da União, Odorico Correia de Faria, para despesas de pronto pagamento no 4.º trimestre (23.266);

De Cr\$ 9.250,00 em 13 de setembro, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Euclides José Tavares, para ocorrer a despesas a seu cargo no 3.º trimestre (16.444).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 200,00 em 20 de setembro, pelo contador I, da Contadoria Seccional na Casa da Moeda, Cesar Machado da Silva, idem, de julho a setembro (23.322). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 21.650,00 em 28 de agosto, na tesouraria do Ministério da Justiça, pelo oficial administrativo, classe J, do Serviço de Obras do Ministério, Luiz José Pereira das Neves, para despesas com pequenos reparos em dependências do Ministério, de setembro a novembro (20.092);

De Cr\$ 10.000,00 em 17 de agosto, na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, pelo engenheiro, classe J, Ernani de Sousa Machado idem, de agosto a setembro (31.957).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 23-11-43 e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Rogério de Freitas:

N. 7.305, de Georgina Laranjeira Duarte, postalista auxiliar, classe K, servindo de tesoureira da agência postal telegráfica em "Jardim Botânico", Distrito Federal, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 6.369 de Eurico Guimarães, tesoureiro da Alfândega de "Uruguaiana", Estado do Rio Grande do Sul, 6.561 do mesmo responsável, 6.563, idem, e 7.027 de Afonso Bueno de Aguiar, escrivão servindo de coletor federal em "Itatiba", Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Ns. 6.490, 6.562 e 6.564 de Eurico Guimarães, tesoureiro da Alfândega de "Uruguaiana", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o quite e mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 de setembro próximo futuro às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Processo n. 21.402-43 — José Gomes da Silva.

Despacho: — P. 26-11-43 Mantenho o despacho recorrido indeferindo o recurso de fôlhas 11 por aplicar-se ao caso o decreto-lei n. 210 devido ao art. 64 do decreto-lei número 2.865. — Júlio de Barros Barreto presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Ata da 381.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às 17 horas do dia vinte e seis de outubro mil novecentos e quarenta e três, na respectiva, com o número regimental dos conselheiros e sob a presidência do Presidente interino Sr. Homero Mesquita. Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 68.650-38 — Reversão pensão Ruth da Silva Porto. — Deferido.

Proc. n. 4.581-41 — Reversão pensão Egídia Severiana e outros. — Deferida.

Proc. n. 18.314-43 — Pensão — Marcion Buarque Pinto Guimarães. — Deferida.

Proc. n. 17.736-13 — Pensão — Olinda Cardoso da Silva. — Diligência.

Proc. n. 34.823-36 — Restabelecimento pensão — Ernestina de Oliveira Choubax Santos. — Deferida.

Proc. n. 17.585-43 — Aposentadoria — Júlio Hipólito. — Deferido.

Proc. n. 37.223-36 — Confirmação aposentadoria — Rosalino de Sousa Brasil. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 29.029-36 — Confirmação aposentadoria — Elizeu Neri de Santana. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 41.811-37 — Confirmação aposentadoria — Antônio José Barbosa. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 40.337-37 — Confirmação aposentadoria — Antônio Francisco da Cruz. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 45.501-37 — Confirmação aposentadoria — Ernani Augusto da Costa. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 36.890-36 — Confirmação aposentadoria — Heliodoro Henrique Salgado da Silva. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 41.354-37 — Confirmação aposentadoria — João Alves de Mendonça. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 9.046-43 — Pagamento contas Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado.

Proc. n. 16.685-35 — Inscrição — Júlio Hipólito e beneficiários. — Aprovada associação, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.554-43 — Pagamento cor — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado.

Proc. n. 70.698-38 — Inscrição — Mar Henrique de Moraes e beneficiários. — Aprovada, excluído Anésio.

Proc. n. 107.327-40 — Inscrição — Mar José Cola e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 4.457-41 — Pagamento vencimento funcionária Nilza da Silva Lopes. — Deferido.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 51.072-37 — Confirmação aposentadoria — Ambrosino Pistachini Cabral. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 60.618-38 — Licença — Albo Augusto Pestana. — Concedida com vencimentos.

Proc. n. 8.838-43 — Pagamento contas Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado.

Proc. n. 5.345-43 — Pagamento contas Laboratório Dr. Mário Bernd. — Autorizado.

Proc. n. 24.997-34 — Inscrição — Mar Pereira de Santana. — Diligência.

Proc. n. 15.022-43 — Pagamento conta Dr. Barros Coelho. — Autorizado.

Proc. n. 12.619-43 — Pagamento conta Dr. Francisco Peixoto. — Autorizado.

Proc. n. 6.322-43 — Pagamento conta Dr. Mauro de Melo. — Autorizado.

Proc. n. 117.854-43 — Inscrição — Mar Gaudêncio Silva. — Diligência.

Proc. n. 13.888-43 — Pagamento conta Dr. Osvaldo Soares. — Autorizado.

Proc. n. 16.396-43 — Funeral — Ant. Vieira. — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 15.601-43 — Pagamento contas — Dr. Osvaldo Soares. — Autorizado.
 Proc. n. 2.138-42 — Débito — Genesio Moleiros. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante débito, forma parecer relator.
 Proc. n. 8.249-42 — Débito — João Bezerra dos Santos. — Arquivado.
 Proc. n. 14.612-43 — Débito — Laércio de Oliveira e João Vicente Santos. — Arquivado.
 Proc. n. 20.095-41 — Débito — Antônio Lira. — Diligência.
 Proc. n. 15.149-43 — Pagamento contas — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado.
 Proc. n. 16.161-43 — Pagamento contas — Dr. Artur Praga Leite. — Diligência.
 Proc. n. 25.953-36 — Inscrição — Otávio Sodré Filho. — Diligência.
 Proc. n. 13.582-43 — Devolução contribuições — Murilo Suplici Lacerda. — Indeferida.
 Proc. n. 17.379-43 — Pagamento contas — Sanatório Santa Alexandrina. — Autorizado.
 Proc. n. 16.739-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado, observado final parecer relator.
 Proc. n. 21.889-42 — Transferência contribuições — Ariston Eufemio Ferreira. — Deferida, observado final parecer relator.
 Proc. n. 21.663-42 — Transferência contribuições — Adriano Coelho Messeder. — Deferida, observado final parecer relator.
 Proc. n. 13.348-43 — Devolução contribuição — José Dias. — Indeferida.
 Proc. n. 6.766-43 — Transferência contribuições — Mário Ribeiro da Gama. — Indeferida.
 Proc. n. 13.096-43 — Restituição contribuições — Jovetino Antônio Pinto. — Indeferida.
 Proc. n. 19.014-43 — Indenização por morte — Beneficiária de Alvaro de Sousa. — Autorizada.
 Proc. n. 1.707-41 — Débito — Transportes do Porto S. A. — Proceda-se forma parecer relator.
 Proc. n. 27.939-41 — Abono faltas — Gessy Feijó Mancio. — Concedido como licença remunerada.

Pelo conselheiro Gabriel Ferreira de Sousa:

Proc. n. 4.642-43 — Pensão — Brandina Miranda da Silva. — Diligência.
 Proc. n. 14.964-43 — Pensão — Francisca Cardoso do Nascimento e Filhos. — Deferido, observado final parecer relator.
 Proc. n. 36.252-36 — Confirmação aposentadoria — Joaquim Barros Braga. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.
 Proc. n. 12.060-43 — Aposentadoria — Pedro Alves de Andrade. — Deferida.
 Proc. n. 11.252-42 — Aposentadoria (revisão) — Silvestre de Oliveira Santos. — Deferida.
 Proc. n. 2.768-40 — Débito — Ricardo B. de Sousa. — Arquivado.
 Proc. n. 8.241-42 — Débito — Luiz Lobo Barreto e Irineu Lobo Barreto. — Arquivado.
 Proc. n. 12.576-41 — Débito — Alfredo Cabral. — Arquivado.
 Proc. n. 8.580-43 — Pagamento contas — Dr. Rodolfo de Sana Gonçalves. — Autorizado.
 Proc. n. 17.334-35 — Inscrição — João Barreiros de Oliveira. — Aprovada.
 Proc. n. 19.176-42 — Débito — Teodomiro José dos Santos. — Deferido.
 Proc. n. 25.693-42 — Débito — Leonidio Martins de Freitas Filho. — Deferido.
 Proc. n. 111.508-42 — Inscrição — Sebastião Franco Ramos. — Aprovada.
 Proc. n. 13.523-43 — Transferência contribuições — David José Alves. — Deferido, observado final parecer relator.
 Proc. n. 7.750-43 — Inscrição — Pedro Alves de Andrade. — Diligência.
 Proc. n. 24.724-42 — Transferência contribuições — Joaquim Francisco de Lira. — Deferida, observado final parecer relator.
 Proc. n. 10.259-43 — Pagamento contas — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado.
 Proc. n. 115.191-42 — Inscrição — Luiz Ricardo de Araújo. — Diligência.
 Proc. n. 109.928-40 — Inscrição — Manuel Francisco de Sales. — Diligência.
 Proc. n. 115.110-42 — Inscrição — Francisco Pinheiro da Silva. — Diligência.

Proc. n. 110.292-40 — Inscrição — Jorge do Amaral Fernandes. — Diligência.
 Proc. n. 115.594-42 — Inscrição — João Teodósio da Costa. — Diligência.
 Proc. n. 84.113-33 — Inscrição — João Manuel de Santana. — Diligência.
 Proc. n. 113.125-41 — Inscrição — Francisco Espedito Dantas de Amorim. — Aprovada.
 Proc. n. 112.239-41 — Inscrição — João Martins da Silva. — Diligência.
 Proc. n. 12.900-43 — Débito — Francisco de Paula Arnal Fabre. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.
 Proc. n. 17.655-43 — Funeral — Joaquim Francisco de Figueiredo. — Autorizado, observado final parecer relator.
 Proc. n. 100.438-39 — Licença — Ivan Gomes Cabral. — Concedida, observado final parecer relator.
 Proc. n. 1.367-43 — Inscrição construtor — Alberto Pacheco. — Aprovada.
 Proc. n. 16.761-43 — Proposta anestesia pelo ciclopropano — Dr. Luiz Alfredo Correia da Costa. — Aprovada a título precário ao preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por minuto.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 7.335-43 — Transferência contribuições — Diligência.
 Proc. n. 19.013-43 — Indenização por morte — Beneficiários de Manuel Feliciano Dias. — Autorizada.
 Proc. n. 150-33 — Inscrição — Joaquim Francisco da Silva Filho. — Diligência.
 Proc. n. 20.181-40 — Transferência contribuições — Osvaldo Freires de Nascimento. — Diligência.
 Proc. n. 8.758-43 — Débito — Antero Mota. — Deferido, observado final parecer relator.
 Proc. n. 107.808-40 — Inscrição — Américo Gomes da Silva. — Diligência.
 Proc. n. 2.383-43 — Débito — Pedro Paulo Rangel. — Arquivado.
 Proc. n. 10.017-43 — Débito — Estevão & Pires. — Arquivado.
 Proc. n. 6.827-42 — Inscrição — Alfredo José da Costa. — Diligência.
 Proc. n. 15.340-43 — Aplicações especializadas — Alfredo José da Costa. — Autorizada.
 Proc. n. 70.780-38 — Inscrição — Cândido Faria da Cruz. — Diligência.
 Proc. n. 15.770-43 — Aplicações especializadas — Cândido Faria da Cruz. — Autorizada.
 Proc. n. 17.196-43 — Aplicações especializadas — Augusto dos Santos Machado. — Autorizada.
 Proc. n. 47.075-37 — Inscrição — Augusto dos Santos Machado. — Diligência.
 Proc. n. 17.270-43 — Aplicações especializadas — Manuel Nunes Ramos. — Autorizada.
 Proc. n. 23.981-34 — Inscrição — Manuel Nunes Ramos. — Diligência.
 Proc. n. 17.274-43 — Aplicações especializadas — Manuel Gonçalves do Sacramento. — Autorizada.
 Proc. n. 109.821-41 — Inscrição — Manuel Gonçalves do Sacramento. — Diligência.
 Proc. n. 15.823-43 — Aplicações especializadas — João Carneiro de Oliveira. — Autorizada.
 Proc. n. 30.258-36 — Inscrição — João Carneiro de Oliveira. — Diligência.
 Proc. n. 16.609-43 — Aplicações especializadas — Doracides Brasil Fróes. — Autorizada.
 Proc. n. 107.844-40 — Inscrição — Doracides Brasil Fróes. — Diligência.
 Proc. n. 47.624-43 — Aplicações especializadas — Moacir Correia. — Autorizada.
 Proc. n. 81.971-39 — Inscrição — Moacir Correia. — Diligência.
 Proc. n. 18.237-43 — Aplicações especializadas — Antônio José de Lucena. — Autorizada.
 Proc. n. 18.010-35 — Inscrição — Antônio José de Lucena. — Diligência.
 Proc. n. 21.049-41 — Inscrição — Antônio Pereira de Mota e beneficiários. — Aprovada.
 Proc. n. 25.858-41 — Inscrição — Osvaldo Simoens da Silva e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 15.340-43 — Funeral — Manoel Alves. — Autorizado, observado final parecer relator.
 Proc. n. 11.662-42 — Infração art. 112, decreto n. 22.872 — Comissão da Marinha Mercante (Sub-comissão em Antonina. — Diligência.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 14.092-43 — Pensão — Valdomira de Jesus e Silva. — Deferida.
 Proc. n. 16.391-43 — Pensão — Josefa Honório de Melo. — Deferido.
 Proc. n. 620-42 — Pensão Batriz de Oliveira Correia. — Deferida.
 Proc. n. 12.179-42 — Pensão — Marcos Fiel de Jesus e Marta Oliva de Jesus. — Diligência.
 Proc. n. 58.590-37 — Confirmação aposentadoria — Antônio do Matos Bentes. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.
 Proc. n. 66.279-38 — Confirmação aposentadoria — Luiz Lopes. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.
 Proc. n. 42.714-37 — Confirmação aposentadoria — Manoel Xavier da Silva. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.
 Proc. n. 37.156-36 — Confirmação aposentadoria — Alvaro Ferreira da Cunha. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.
 Proc. n. 17.181-43 — Aposentadoria — Euzébio de Oliveira Santos. — Deferida.
 Proc. n. 17.682-43 — Aposentadoria — José Abreu Macêdo. — Diligência.
 Proc. n. 21.187-42 — S. N. A. P. P. — pedindo volta ao serviço, aposentado João de Jesus Pimenta. — Diligência.
 Proc. n. 4.678-43 — Débito — Maria Antonia Calazans. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito, forma parecer relator.
 Proc. n. 14.743-42 — Débito — Teodomiro José dos Santos. — Arquivado.
 Proc. n. 3.738-40 — Débito — Saporito Irmão & Alexiou. — Arquivado.
 Proc. n. 16.552-40 — Débito — Leão & Cia. — Proceda-se forma parecer relator.
 Proc. n. 118.879-43 — Inscrição — Euzébio de Oliveira Santos. — Aprovada.
 Proc. n. 9.367-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado.
 Proc. n. 108.059-40 — Inscrição — Plautillo Anselmo Guiné. — Diligência.
 Proc. n. 112.796-41 — Inscrição — Manoel Francisco da Costa e beneficiária. — Aprovada.
 Proc. n. 17.920-42 — Inscrição — Benedito Bernardo Leite. — Aprovada.
 Proc. n. 117.663-43 — Inscrição — Robens Dias e beneficiária. — Aprovada.
 Proc. n. 15.101-43 — Funeral — Antônio José Dias de Mesias. — Autorizado.
 Proc. n. 13.464-43 — Funeral — Manoel Domingos Rangel. — Autorizado, observado final parecer relator.
 Proc. n. 17.174-43 — Funeral — Artur Leandro Alves. — Autorizado, observado final parecer relator.
 Proc. n. 18.435-43 — Indenização por morte — Beneficiária de Tiago Vítor Pereira. — Autorizada.
 Proc. n. 18.446-43 — Indenização por morte — Beneficiária de Celso Ramos da Silva. — Autorizada.
 Proc. n. 18.444-43 — Indenização por morte — Beneficiária de Milton Soares da Silva. — Autorizada.
 Proc. n. 2.581-43 — Débito — Tomaz Seva Pereira. — Proceda-se forma parecer relator.
 Proc. n. 12.184-42 — Débito — Valtér Dheuer. — Arquivado.
 Pelo Conselheiro Pedro Cibrão:
 Proc. n. 25.296-42 — Transferência contribuições — João Martins. — Deferida, observado final parecer relator.
 Proc. n. 13.006-42 — Débito — Etelvina Diamantina de Abreu Barreto. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.
 Proc. n. 4.279-41 — Inscrição — Oscar Alves Galvão e beneficiários. — Aprovada.
 Proc. n. 113.371-41 — Inscrição — Edmundo Diger Gonçalves. — Diligência.
 Proc. n. 8.986-43 — Pagamento contas — Dr. Franco do Sá. — Autorizado.

Proc. n. 17.352-42 — Exoneração — Vladimir Maranhão. — Mantida.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 12.509-43 — Pensão — Ana Sousa Pousas e Filha. — Deferida, cumprindo-se item B forma parecer relator.

Proc. n. 16.602-43 — Pensão — Leopoldina Ramalho. — Deferida.

Proc. n. 16.678-43 — Aposentadoria — Silvino Moreira Cavalcanti. — Deferida, cumprindo-se item b forma parecer relator.

Proc. n. 8.268-41 — Confirmação aposentadoria — Norberto Augusto. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 115.484-43 — Inscrição — Silvino Moreira Cavalcanti e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 11.198-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 14.412-43 — Pagamento contas — Santa Casa de Misericórdia de Santos. — Autorizado.

Proc. n. 10.547-43 — Débito — Francisco Lopes Vitorino. — Multe-se empresa sobre montante débito 10 %.

Proc. n. 9.791-43 — Débito — Augusto Oliveira das Neves e Francisco Lopes Vitorino. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante débito.

Proc. n. 4.67-43 — Débito — Maria Antônia Calazans. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante débito forma parecer relator.

Proc. n. 9.848-43 — Débito — Dácio Pereira de Sousa. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante débito forma parecer relator.

Procs. ns. 13.980-40 — 12.485-42 — Débito — Rocha Trindades. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 20.730-40 — Débito — Salincira e Navegação Fluvial. — Arquivado.

Proc. n. 1.460-42 — Débito — José Inácio Filho. — Arquivado.

Proc. n. 75.274-38 — Débito — Peixoto & Cia. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 62.572-32 — Prorogação licença — Nalita de Castro Ferreira. — Concedida com vencimentos.

Proc. n. 24.127-42 — Licença — Edmar Bastos Ferreira da Silva. — Concedida, com vencimentos.

Proc. n. 341-43 — Transferência contribuições — Oscar Domingues Andrade. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 45.284-40 — Débito — Hildebrando José da Silva. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 12.563-43 — Pagamento contas — Dr. Francisco de Paula Paranhos. — Autorizado, cumprindo-se item b forma parecer relator.

Proc. n. 115.42-43 — Inscrição — Gentil Gomes de Faria. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 10.254-43 — Pagamento contas — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 14.704-42 — Pagamento contas — Dr. Estácio Gonzaga. — Autorizado.

Proc. n. 9.788-43 — Pagamento contas — Dr. Augusto Pimenta. — Autorizado.

Proc. n. 70.182-38 — Inscrição — Arnaldo Neves. — Diligência.

Proc. n. 16.901-36 — Inscrição — Luiz Melo Sobrinho e beneficiárias. — Aprovada, observada final parecer relator.

Proc. n. 24.218-41 — Transferência contribuições — Aimoré Gufo Almeida. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 10.257-43 — Pagamento contas — Dr. José Augusto Varela. — Autorizada.

Proc. n. 112.504-41 — Inscrição — José Fernandes e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 111.907-41 — Inscrição — Júlio da Costa Monteiro e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 28.543-36 — Inscrição José Manoel dos Santos e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 3.813-43 — Regularização situação funcionário Antônio da Silva Neto. — Seja demitido por abandono emprego. — Maria Zeni Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Romero Mesquita, presidente interino.

Ata da 485.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e três na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do presidente interino senhor Romero Mesquita. Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 16.795-43 — Pensão — Virgínia da Silva Oliveira. — Deferida.

Proc. n. 26-41 — Reversão pensão — Mauro Cavalcante e outros. — Deferida.

Proc. n. 11.156-43 — Pensão — Maria Isabel de Miranda. — Deferida.

Proc. n. 15.394-43 — Pensão — Angela Batista Pereira. — Deferida.

Proc. n. 11.418-43 — Aposentadoria — João Pedro Serafim. — Deferida.

Proc. n. 17.249-43 — Aposentadoria — Gelson Guimarães. — Deferida.

Proc. n. 4.281-41 — Inscrição — Luiz Silveira da Silva. — Diligência.

Proc. n. 98.797-39 — Inscrição — Sebastião de Sousa Alves. — Diligência.

Proc. n. 24.578-34 — Inscrição — Sebastião Noronha dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 6.993-42 — Inscrição — Cândido Leonardo Neumann. — Diligência.

Proc. n. 20.836-36 — Inscrição — Jaime Alves de Oliveira. — Diligência.

Proc. n. 14.824-43 — Pagamento contas — Dr. Dionélio Machado. — Autorizado.

Proc. n. 14.779-43 — Aplicações especializadas — Osvaldo Vieira Fernandes. — Autorizada.

Proc. n. 45-28 — Inscrição — Osvaldo Vieira Fernandes. — Diligência.

Proc. n. 17.158-43 — Pagamento contas — Hospital São Pedro. — Autorizado.

Proc. n. 111.743-41 — Inscrição — João Pedro Serafim e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 17.383-43 — Transferência contribuições — José Gomes. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 17.622-43 — Pagamento contas — Drs. N. Rosa Martins, Heraldo Maciel e A. Crivinel Ratto. — Autorizado.

Proc. n. 6.768-42 — Transferência contribuições — Alcebíades Ferreira da Silva. — Diligência.

Proc. n. 16.432-43 — Pagamento contas — Hospital de Caridade de Cachoeira. — Autorizado.

Proc. n. 54.599-37 — Licença — Adamor Pinho Gonçalves. — Deferida, sem vencimentos.

Proc. n. 16.340-43 — Pagamento contas — Dr. Osvaldo Paraíso. — Autorizado.

Proc. n. 14.733-42 — Licença — Selika Acosta. — Diligência.

Proc. n. 28.222-36 — Inscrição — Alalbio Raimundo do Couto. — Diligência.

Proc. n. 14.280-43 — Pagamento contas — Hospital São Gabriel Acaenjo. — Autorizado.

Proc. n. 118.734-43 — Inscrição — Gelson Guimarães. — Aprovada.

Proc. n. 107.305-39 — Inscrição — Felinto Anunciado de Azevedo. — Diligência.

Proc. n. 15.147-43 — Dr. Morton Mariz de Faria — Pagamento contas — Autorizado.

Proc. n. 13.503-43 — Pagamento contas — Laboratório Dr. Mário Bernd. — Autorizado.

Proc. n. 17.194-43 — Confecção perna mecânica ao acidentado Otacílio Caetano da Silva. — Autorizada.

Proc. n. 13.718-42 — Transferência contribuições — João Ferreira. — Diligência.

Proc. n. 43.097-43 — Devolução contribuições e paralização descontos — Ernesto Vitor Franco. — Indeferida.

Proc. n. 9.489-43 — Inscrição associado facultativo — Onorivaldo Saraiva Acunha. — Indeferida.

Proc. n. 2.390-43 — Aplicações especializadas — Alberto Cabral de Oliveira. — Diligência.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 45.410-43 — Pensão — Maria das Neves Vasconcelos Jassé. — Deferida.

Proc. n. 16.767-43 — Pagamento contas — Delegacia de Belém. — Autorizada.

Proc. n. 16.784-43 — Pagamento contas — Agência de Joazeiro. — Autorizada.

Proc. n. 17.671-43 — Pagamento contas — Representação de Macau. — Autorizado.

Proc. n. 17.464-43 — Pagamento contas — Delegacia de Recife. — Autorizado.

Proc. n. 16.856-43 — Pagamento contas — Delegacia de Maceió. — Autorizado.

Proc. n. 43.324-43 — Pagamento contas — Delegacia de Florianópolis. — Autorizado.

Proc. n. 16.788-43 — Pagamento contas — Agência de Penedo. — Autorizado.

Proc. n. 16.771-43 — Pagamento contas — Agência de São Francisco. — Autorizado.

Proc. n. 16.779-43 — Pagamento contas — Delegacia de Curitiba. — Autorizado.

Proc. n. 16.7871-43 — Pagamento contas — Representação de Santarém. — Autorizado.

Proc. n. 16.785-43 — Pagamento contas — Agência de Cabo Frio. — Autorizado.

Proc. n. 17.926-43 — Pagamento contas — Representação de Angra dos Reis.

Proc. n. 16.768-43 — Pagamento contas — Agência de Imbituba. — Autorizado.

Proc. n. 16.984-43 — Pagamento contas — Representação de Cachoeira. — Autorizado.

Proc. n. 16.982-43 — Pagamento contas — Representação de Macau. — Autorizado.

Proc. n. 16.700-43 — Pagamento contas — Sanatório São Sebastião. — Autorizado.

Proc. n. 5.342-43 — Pagamento contas — Laboratório Dr. Mário Bernd. — Autorizado.

Proc. n. 6.743-43 — Pagamento contas — Delegacia de Aracaju. — Autorizado.

Proc. n. 77.860-38 — Inscrição — Moreira Filho. — Diligência.

Proc. n. 17.924-43 — Pagamento contas — Delegacia de Salvador. — Autorizado.

Proc. n. 14.954-43 — Aplicações especializadas — Durval dos Santos. — Autorizada.

Proc. n. 16.313-35 — Inscrição — Durval dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 16.722-43 — Aplicações especializadas — José Francisco. — Autorizada.

Proc. n. 22.468-35 — Inscrição — José Francisco. — Diligência.

Proc. n. 24.089-42 — Débito — Rodolfo Schmidt. — Multe-se empresa em 10% sobre montante débito.

Proc. n. 1.841/P. 128A/40 — Execução trabalhos roçagem e limpeza geral — ferreiros baldios à rua Viúva Cláudio — João Ribeiro Lavinhas. — Aprovada.

Proc. n. 15.474-43 — Pagamento contas — Delegacia de Salvador. — Autorizado.

Proc. n. 17.389-43 — Pagamento contas — Drs. N. Rosa Martins, Heraldo Maciel Ratto — Serviço Transfusão de Sangue. — Autorizada.

Proc. n. 17.693-43 — Confecção de um par de botinas ortopédicas para o acidentado Bruno Leal. — Autorizada.

Proc. n. 21.608-41 — Débito — João Tubarão Filho. — Arquivado.

Proc. n. 26.067-36 — Inscrição — Antonino José dos Reis e beneficiária aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 7.547-41 — Tabela preços — Dr. Viana Pereira. — Aprovada a título precatório.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 17.747-43 — Pensão — Leda Rosa da Silva. — Deferida.

Proc. n. 15.725-43 — Pensão — Adalgisa Pitanga Santos. — Deferida.

Proc. n. 15.365-43 — Pensão — Odete Silva de Castro. — Deferida.

Proc. n. 20.479-40 — Pensão — Maria Nazaré Carvalho. — Deferido.

Proc. n. 17.420-43 — Aposentadoria — Antônio Pereira de Carvalho. — Deferido.

Proc. n. 34.557-36 — Confirmação aposentadoria — Francisco Antônio Fonseca. — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 44.962-43 — Aposentadoria — Patrício Porto — Diligência.

Proc. n. 21.088-42 — Débito — Guilherme Scheidl. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o montante do débito, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.695-43 — Débito — Sociedade Fluminense de Produtos de Pesca Ltda. — Multe-se a empresa em Cr\$ 400,00 (cem cruzeiros), sobre o montante do débito, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 23.412-42 — Débito — Michel Quemel. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o montante do débito, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19.626-42 — Débito — Mário Vieira Dias e João Margarido dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 97.642-39 — Débito — Manuel Pedrosa. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 24.753-42 — Débito — Hentschke & Comp. Ltda. — Arquivado.

Proc. n. 5.325-41 — Débito — Benedito Gonçalves Sena. — Arquivado.

Proc. n. 10.616 — 10.618 — 10.471 — 10.651 e 3.779-43 — Alberto Soares. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o montante do débito, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 8.170-43 — Pagamento de contas — Dr. Francisco de Paula Paranhos. — Autorizado.

Proc. n. 32.001-36 — Inscrição — Francisco Gomes da Silva. — Diligência.

Proc. n. 112.375-41 — Inscrição — João Santana de Ramos. — Diligência.

Proc. n. 109.543-40 — Inscrição — Raul Moraes. — Diligência.

Proc. n. 26.228-35 — Valdemiro Martins dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 26.461-35 — Inscrição — Alvaro Bispo dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 20.692-35 — Inscrição — Jonas Trindade da Silveira Terra e beneficiárias. — Aprovado.

Proc. n. 16.433-43 — Pagamento de contas — Hospital de Caridade de Cachoeira. — Autorizado.

Proc. n. 118.737-43 — Inscrição — João Carlos Barbosa. — Aprovada.

Proc. n. 13.749-43 — Funeral — Dalila Gomes de Moura. — Autorizado.

Proc. n. 36.115-36 — Pagamento de férias em dinheiro — Arcanjo Palhares. — Indeferido.

Proc. n. 110.892-41 — Inscrição — Antônio Pereira de Carvalho e beneficiários. — Aprovado.

Proc. n. 18.390-43 — Aplicações especializadas — Durvalino Zacarias de Oliveira. — Autorizado.

Proc. n. 35.347-36 — Inscrição — Durvalino Zacarias de Oliveira e beneficiária. — Aprovada.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 15.540-43 — Reembolso de despesas médica — Miguel Abadim. — Indeferido.

Proc. n. 8.925-43 — Pedido do encarregado do arquivo referente desinfeção na documentação arquivada. — Diligência.

Proc. n. 17.621-43 — Aplicações especializadas — Mariana Laranjeiras dos Santos. — Autorizado.

Proc. n. 18.850-43 — Pagamento de contas — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado.

Proc. n. 15.772-43 — Aplicações especializadas — Valdemar Justiniano de Sousa. — Autorizada.

Proc. n. 35.617-36 — Inscrição — Valdemar Justiniano de Sousa. — Diligência.

Proc. n. 18.015-43 — Aplicações especializadas — Juvenal Borges Negreiros. — Autorizada.

Proc. n. 18.550-43 — Pagamento de contas — Dr. A. F. da Costa Júnior. — Autorizado.

Proc. n. 80.459-38 — Licença — Francisco Lamarchia. — Concedida com vencimentos.

Proc. n. 17.521-43 — Proposta da Inspeção para compra de máquinas de escrever para as delegacias. — Diligência.

Proc. n. 17.776-43 — Pagamento de contas — Hospital Santa Cruz. — Autorizado.

Proc. n. 15.425-43 — Pagamento de contas — Hospital São Pedro. — Autorizado, observado o final do parecer do relator.

Proc. n. 11.913-43 — Pagamento de contas — Hospital São Pedro. — Autorizado.

Proc. n. 17.159-43 — Pagamento de contas — Gabinete Dr. Aldo Chaves. — Autorizado.

Proc. n. 18.859-43 — Pagamento de contas — Hospital Nossa Senhora das Dores. — Autorizado.

Proc. n. 17.765-43 — Pagamento de contas — Laboratório de Microscopia e Análises Clínicas Dr. A. S. Levf. — Autorizado.

Proc. n. 15.411-43 — Aplicações especializadas — Izaltino Forrester. — Autorizada.

Proc. n. 18.665-43 — Indenização por acidente — Maurício Matias dos Santos. — Autorizada.

Proc. n. 18.664-43 — Indenização por acidente — Albino Wagner. — Autorizada.

Proc. n. 18.343-43 — Indenização por acidente — Raimundo de Freitas. — Autorizada.

Proc. n. 18.663-43 — Indenização por acidente — Paulo Brduno. — Autorizada.

Proc. n. 16.773-43 — Pagamento de contas — Delegacia de João Pessoa. — Autorizado.

Proc. n. 17.669-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Fortaleza. — Autorizado.

Proc. n. 16.789-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Salvador. — Autorizado.

Proc. n. 17.625-43 — Pagamento de contas — Marina Laranjeiras dos Santos. — Autorizado.

Proc. n. 17.668-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Rio Grande. — Autorizado.

Proc. n. 16.853-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Belém. — Autorizado.

Proc. n. 16.853-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Belém. — Autorizado.

Proc. n. 17.726-43 — Pagamento de contas — Dr. Ricieri Melon. — Autorizado.

Proc. n. 17.728-43 — Pagamento de contas — Farmácia São José de Niterói. — Autorizado.

Proc. n. 17.670-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Porto Alegre. — Autorizado.

Proc. n. 17.466-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Aracaju. — Autorizado.

Proc. n. 16.783-43 — Pagamento de contas — Delegacia de Manaus. — Autorizado.

Proc. n. 316-43 — Transferência de contribuições — Geerson Soares dos Prazeres. — Deferida, observado o final do parecer do relator.

Proc. n. 18.660-43 — Confecção de calças brancas, tipo hospitalar para os médicos deste Instituto no Hospital Gafre e Guinde. — Aprovada a proposta da firma Cardoso, Costa & Comp. Ltda.

Proc. n. 18.437-43 — Indenização por acidente — Nicolau Rocha. — Indeferido.

Proc. n. 1.453-42 — Débito — Antônio Batista do Nascimento. — Arquivado, observado o final do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 10.661-43 — Pensão — Eulália de Lima. — Encaminhe-se o recurso.

Proc. n. 15.728-43 — Pensão — Maria Faustina da Silva. — Deferido.

Proc. n. 17.322-43 — Aposentadoria — Rubens Nunes. — Deferida.

Proc. n. 16.289-43 — Aposentadoria — Marcelino Pereira de Sousa. — Deferida.

Proc. n. 11.255-43 — Aposentadoria — Luiz Heliodoro da Silva. — Encaminhe-se ao cálculo.

Proc. n. 15.529-43 — Aposentadoria — Artur José do Nascimento. — Deferida.

Proc. n. 13.027-43 — Pagamento de contas — Dr. Ossian de Aguiar e Casa de Saúde São Pedro. — Autorizado.

Proc. n. 32.526-36 — Inscrição — Osvaldo Lopes da Silva. — Diligência.

Proc. n. 12.279-43 — Pagamento de contas — Dr. Viana Pereira. — Autorizado.

Proc. n. 23.967-36 — Inscrição — Clóvis dos Santos Travassos. — Diligência.

Proc. n. 14.679-43 — Pagamento de contas — Casa de Saúde São Vicente. — Autorizado.

Proc. n. 92.613-43 — Inscrição — Osmar Silva Oliveira. — Diligência.

Proc. n. 108.214-40 — Inscrição — Oscar Lamberg. — Diligência.

Proc. n. 117.136-43 — Inscrição — Iolanda Píllho Gutierrez. — Diligência.

Proc. n. 115.607-43 — Inscrição — João Oliveira dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 111.347-43 — Inscrição — José Augusto Castelo Nells. — Diligência.

Proc. n. 111.711-43 — Inscrição — Olimpio Alves Feitosa. — Diligência.

Proc. n. 7.149-43 — Inscrição — Antônio Xavier Ribeiro. — Diligência.

Proc. n. 111.470-43 — Inscrição — Raimundo Sandin Gonçalves. — Diligência.

Proc. n. 6.452-43 — Inscrição — Antônio de Araújo Costa. — Diligência.

Proc. n. 5.016-43 — Inscrição — Raimundo Lopes Coelho. — Diligência.

Proc. n. 7.428-43 — Inscrição — Humberto Soares da Fonseca Lima. — Diligência.

Proc. n. 29.891-36 — Inscrição — Vitor José Dias. — Diligência.

Proc. n. 117.031-43 — Inscrição — José Maria Salgado da Silva. — Diligência.

Proc. n. 9.693-40 — Débito — Gustavo Ferreira Pinto Bastos. — Diligência.

Proc. n. 17.077-42 — Débito — Yacht Clube Paulista. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 6.447-42 — Débito — João Francisco Pereira. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 17.115-36 — Inscrição — Rubens Nunes e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 17.998-37 — Inscrição — Marcelino Pereira de Sousa. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 20.040-43 — Inscrição — Artur José do Nascimento. — Aprovada.

Proc. n. 17.907-43 — Reembolso despesas médicas — Iva Chaves Fontes. — Autorizado.

Proc. n. 7.784-43 — Inscrição — Iva Chaves Fontoura. — Aprovada.

Proc. n. 26.158-43 — Pagamento de contas — Beneficente Portuguesa Hospital D. Luiz I. — Autorizado.

Proc. n. 15.351-43 — Funeral — José da Silva Lopes. — Autorizado.

Proc. n. 10.011-42 — Devolução contribuições — Félix Cantaleiro Coutinho. — Indeferida.

Proc. n. 16.585-43 — Ab. faltas — Fernanda Sibanto Galvão. — Concedido como licença remunerada.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 18.562-43 — Pensão — Georgina Fernandes Catarino. — Deferida.

Proc. n. 6.452-43 — Pensão — Francisca Neri de Melo. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 72.761-38 — Pensão (reversão) — Anúzia Santos. — Diligência.

Proc. n. 21.145-42 — Pensão — Júlia Ferreira de Oliveira. — Arquivado.

Proc. n. 11.306-41 — Pensão (revisão processo) — Cândida Maria dos Santos. — Indeferida.

Proc. n. 14.789-42 — Pensão — Antônia Vieira da Silva. — Deferida.

Proc. n. 16.493-43 — Pensão — Felicidade Batista Ramos. — Deferida.

Proc. n. 11.340-43 — Pensão — Isolina Marinho Miguel. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 41.701-37 — Confirmação aposentadoria — Antônio João Círcaco. — Em vista conclusões laudo médico, confirmada.

Proc. n. 9.578-43 — Aposentadoria — João José Alexandrino. — Deferida.

Proc. n. 17.471-43 — Aposentadoria — Antônio Ferreira Ribeiro. — Deferida.

Proc. n. 16.407-43 — Aposentadoria — Antônio Martins Pirajá. — Deferida.

Proc. n. 32.660-36 — Confirmação aposentadoria — Antônio Figueiredo. — Em vista conclusões laudo médico, confirmada.

Proc. n. 16.587-43 — Aposentadoria — Pedro Antônio de Oliveira. — Deferida.

Proc. n. 17.676-43 — Aposentadoria — Augusto Jerônimo de Azevedo Coutinho. — Deferida.

Proc. n. 6.860-43 — Débito — Redleswski & Cia. — Arquivado.

Proc. n. 3.329-43 — Débito — Manuel Rodrigues. — Arquivado.

Proc. n. 12.674-42 — Débito — Pedro de Sousa Monte. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 16.344-43 — Pagamento contas — Dr. Antonio Marques. — Autorizado.

Proc. n. 24.497-43 — Inscrição — Lucídio Soares e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 24.558-42 — Débito — Antonio Sadamitsu Tanomaka. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 11.625-43 — Débito — Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante de Santos. — Diligência.

Proc. n. 553-43 — Débito — Torquato Justino de Sousa. — Arquivado, observado final parecer relator.

Proc. n. 16.162-43 — Pagamento contas — Dr. Almerindo Sarmiento. — Autorizado.

Proc. n. 23.667-35 — Inscrição — José Rodrigues Vilar e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 46.617-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde São Raimundo. — Autorizado.

Proc. n. 112.029-41 — Inscrição — Aloísio Costa Lima Porto Catulha e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 8.564-43 — Pagamento contas — Dr. Marcelo Costa. — Autorizado.

Proc. n. 7.486-42 — Inscrição — Manoel Joaquim Moura Costa. — Diligência.

Proc. n. 16.042-43 — Pagamento contas — Dr. Rodolfo Sena Gonçalves. — Autorizado.

Proc. n. 35.898-36 — Inscrição — Salustiano Alípio Cacho. — Diligência.

Proc. n. 17.997-43 — Pagamento contas — Dr. Raimundo do Amaral Pacheco. — Autorizado.

Proc. n. 26.547-43 — Inscrição — Elias de Almeida e beneficiários. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 7.543-43 — Inscrição — João José Alexandrino e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 30.609-36 — Inscrição — Antonio Ferreira Ribeiro e beneficiárias. — Aprovada.

Proc. n. 28.578-36 — Inscrição — Antônio Martins Pirajá e beneficiárias. — Aprovada.

Proc. n. 25.598-34 — Inscrição — Pedro Antonio de Oliveira. — Diligência.

Proc. n. 26.856-43 — Augusto Jerônimo de Azevedo Continho e beneficiários. — Aprovada. — Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

Ato da 486.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e quarenta e três na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do presidente interino, senhor Homero Mesquita. Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 23.722-41 — Pensão — Maria de Oliveira e Silva e filho. — Deferida.

Processo n. 44-43 — Pensão — Maria Martins Ferreira. — Deferida.

Processo n. 11.364-43 — Pensão — Raimunda Alves da Rocha e Silesmio. — Deferida Raimunda e negada Silesmio.

Processo n. 2.804-43 — Pensão — Rute da Silva Seabra. — Deferida.

Processo n. 15.722-43 — Aposentadoria. — Valdemiro Francisco de Sales. — Deferida.

Processo n. 11.702-43 — Aposentadoria — Cândido José Rodrigues. — Diligência.

Processo n. 17.483-43 — Aposentadoria — Pedro Israel de Santana. — Deferida.

Processo n. 13.711-35 — Confirmação aposentadoria — João Alves Tavares. — Em vista conclusões laudo médico confirmado.

Processo n. 16.589-43 — Aposentadoria — José Pinto de Almeida. — Indeferida.

Processo n. 17.326-43 — Aposentadoria — Carlos de Sousa Martins. — Deferida.

Processo n. 16.299-43 — Recurso sobre aposentadoria deixada de perceber pelo de cujus em vista de ter falecido antes de concessão do benefício. — Autorizado.

Processo n. 22.291-36 — Inscrição — Valdemiro Francisco de Sales. — Diligência.

Processo n. 111.781-41 — Inscrição — Pedro Israel de Santana e beneficiários. — Aprovada.

Processo n. 15.199-43 — Pagamento contas — Delegacia de Porto Alegre — Autorizado.

Processo n. 13.336-43 — Pagamento contas — Delegacia de Belém — Autorizado.

Processo n. 15.352-43 — Pagamento contas — Representação de Angra dos Reis. — Autorizado.

Processo n. 13.792-43 — Proposta do senhor inspetor-chefe, criando cursos para funcionários do I. A. P. dos Marítimos. — Diligência.

Processo n. 66.232-38 — Licença — Maria de Lourdes Barreiros. — Concedida com vencimentos.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Processo n. 13.091-36 — Restabelecimento pensão — Judite Macilinha da Fonseca. — Indeferida.

Processo n. 15.539-43 — Perfilho. — Cristina Furtado Rocha. — Autorizado.

Processo n. 15.314-43 — Perfilho. — Raimundo Alves Bastos Nakamine e filhos. — Autorizado.

Processo n. 118.877-43 — Inscrição — Francisco Eliseu. — Aprovada.

Processo n. 117.249-43 — Inscrição — Odilo Santo Bolsoni. — Diligência.

Processo n. 18.248-43 — Inscrição — Hede-fonso Rosa. — Aprovada.

Processo n. 18.248-43 — Funeral — João Turibulo Ferreira da Silva. — Autorizado, observado final parecer relator.

Processo n. 2.272-41 — Débito — Cia. Barcelos Industrial Ltda. — Multe-se empresa em 10% sobre montante débito forma parecer relator.

Processo n. 17.620-43 — Pagamento contas — Dr. Plínio Sena. — Autorizado.

Processo n. 114.539-43 — Inscrição — Francisco Epifânio dos Santos. — Diligência.

Processo n. 19.491-43 — Indenização por acidente — Procópio dos Santos. — Autorizado.

Processo n. 13.182-43 — Débito — Elpidio Pereira dos Reis. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 16.717-43 — Funeral — Euedino Pinto. — Autorizado, observado final parecer relator.

Processo n. 92.856-43 — Inscrição — Manuel Bartholomeu de Barros. — Diligência.

Processo n. 17.510-43 — Pagamento contas — Dr. José Araújo Sousa. — Autorizado.

Processo n. 11.387-43 — Consulta feita pela Corporação de Práticos do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de seus associados usufruírem benefícios de empréstimos e predial no I. A. P. dos Marítimos. — Aprovada a concessão, uma vez cumprido parecer relator.

Processo n. 18.124-43 — Indenização por morte — Beneficiário de Eneiz Rocha Marques — Autorizada, observado final parecer relator.

Processo n. 15.825-43 — Regularização situação empregados — Comissão de Estudos e Obras do Rio Iguaçu — Encaminhe-se Ministério Trabalho forma decreto-lei n. 1.29.

Processo n. 19.862-43 — D.M. of. 175-43 — Cia. Nacional de Construções Civis e Hidráulicas — Art. 112, decreto n. 22.872 — Seja empresa denunciada autoridade competente.

Processo n. 18.259-43 — Sr. inspetor-chefe propondo criação de uma Agência em Campos. — Aprovada.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 14.974-43 — Pensão — Antônio Pereira da Silva. — Deferida.

Processo n. 11.317-43 — Débito — Ramiro Antônio da Fonseca. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 11.153-43 — Débito — Joaquim Carvalho de Santana. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 8.564-43 — Débito — Júlio Trindade. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.

Processo n. 11.126-43 — Débito — S. A. Frades Cortumes de Barbalho. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 12.768 e 12.769-43 — Débitos — Narciso Antônio Ribeiro. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 8.766-43 — Débito — Manoel Rodrigues. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 8.363-43 — Débito — Júlio Trindade. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.

Processo n. 12.898-43 — Débito — Judite Andrade. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.

Processo n. 10.745-43 — Débito — Augusto Carlos Cardoso. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 11.911-43 — Débito — João Antunes. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 17.199-43 — Aplicações especializadas. — Maria Zeny Neves Pimentel. — Autorizada.

Processo n. 19.194-43 — Indenização por morte — Beneficiário de Luiz Dias de Melo.

Processo n. 19.192-43 — Licença — Alamiro Rocha Vale. — Mantida decisão anterior.

Processo n. 19.192-43 — Licença — Alamiro Rocha Vale. — Mantida decisão anterior.

Processo n. 10.324-41 — Débito — Estaleiro Rafael Pirchi. — Proceda-se forma parecer relator.

Processo n. 15.630-42 — Débito — Estaleiro de Construção Náuticas Rafael. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre montante débito forma parecer relator.

Processo n. 17.520-43 — Aposentadora — Ramão Machado. — Defesa.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Processo n. 14.356-43 — Pensão — Abdias de Sousa Medeiros e outros. — Deferida.

Processo n. 6.294-43 — Aposentadoria — José Martins dos Santos. — Deferida, observado final parecer relator.

Processo n. 119.108-43 — Inscrição — José Martins dos Santos. — Diligência.

Processo n. 109.074-40 — Inscrição — Nicomedes Manoel Ferreira e beneficiário. — Aprovada.

Processo n. 25.488-36 — Inscrição — Manoel Nascimento das Neves. — Diligência.

Processo n. 13.420-43 — Pagamento contas — Laboratório Dr. Mário Band. — Autorizado.

Proc. n. 6.831-43 — Inscrição — Rodrigo Ribeiro de Lemos. — Diligência.

Proc. n. 28.218-43 — Inscrição — José Júlio de Sousa. — Diligência.

Proc. n. 115.962-42 — Inscrição — Mário Alves Brum. — Diligência.

Proc. n. 9.482-43 — Pagamento contas — Dr. Eugênio Sadoco. — Autorizado.

Proc. n. 114.420-42 — Inscrição — João Francisco Guimarães Lhuillier e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 18.820-43 — Pagamento contas — Dr. Lauro Brandão. — Autorizado.

Proc. n. 114.684-42 — Inscrição — Virgílio Francisco Floriano. — Diligência.

Proc. n. 24.828-34 — Inscrição — Manoel Pinto de Sousa. — Diligência.

Proc. n. 116.265-42 — Lindolfo Costa. — Diligência.

Proc. n. 16.338-43 — Pagamento contas — Colônia "Nina Rodrigues". — Autorizado.

Proc. n. 26.304-36 — Inscrição — Manoel Lopes Bezerra. — Diligência.

Proc. n. 55.932-43 — Inscrição — Agenor Sant-Glaire Serra. — Diligência.

Proc. n. 16.346-43 — Pagamento contas — Dr. Salomão Figueira. — Autorizado.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 12.495-43 — Pensão — Izabel Simfronia Vilas Boas e filha. — Deferida.

Proc. n. 4.675-43 — Pensão — Osvaldo Gonzaga de Oliveira e outros — Deferido.

Proc. n. 25.109-42 — Pensão — Lucila da Silva Rosas — Deferida.

Proc. n. 25.115-42 — Luzinete Rangel da Silva — Deferida.

Proc. n. 9.849-43 — Débito — Dacio Pereira de Sousa — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 1.591-41 — Débito — Joaquim Carvalho de Santana — Arquivado.

Proc. n. 11.371-43 — Contribuição facultativamente — Francisco de Campos Braga — Diligência.

Proc. n. 19.193-43 — Indenização por indenização — Euzébio de Freitas — Autorizada.

Proc. n. 10.906-43 — Pagamento contas — Dr. José Augusto Varela — Autorizado.

Proc. n. 116.819-43 — Inscrição — Romão Filgueira e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 113.826-42 — Inscrição — Luiz Matias dos Santos e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 13.110-43 — Exposição Lloyd Brasileiro P. N., relativamente ao seguro de acidentes do trabalho — Cientifique-se interessado forma parecer relator.

Proc. n. 18.287-43 — Compra de aparelhos de pressão arterial — Aprovada, devendo material ser adquirido na firma Barros & Iskin.

Proc. n. 13.639-43 — Recurso — Cia. N. Navegação Costeira (Organização Henrique Lage) — Encaminhe-se.

Proc. n. 13.782-41 — Débito — M. DOI — Arquivado.

Proc. n. 13.783-41 — Débito — M. DOI — Arquivado.

Proc. n. 13.860-43 — Débito — Luiz Martins de Miranda — Diligência.

Proc. n. 8.512-43 — Francisco Ferreira Pinto — Proceda-se na forma parecer relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. n. 45.251-37 — Confirmação aposentadoria — Manuel Joaquim Ferreira — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 37.624-36 — Confirmação aposentadoria — José Farina — Em vista conclusões laudo médico confirmada.

Proc. n. 18.552-43 — Aplicações especializadas — Carlos Francisco dos Reis — Autorizada.

Proc. n. 109.751-40 — Inscrição — Carlos Francisco dos Reis e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 16.723-43 — Aplicações especializadas — Milton de Sousa Cavalcante — Autorizada.

Proc. n. 35.835-36 — Inscrição — Milton de Sousa Cavalcante — Diligência.

Proc. n. 18.667-43 — Aplicações especializadas — Emídio Rodrigues dos Santos — Autorizada.

Proc. n. 35.429-36 — Inscrição — Emídio Rodrigues dos Santos e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 17.768-43 — Aplicações especializadas — Manuel Correia de Melo — Autorizada.

Proc. n. 16.066-35 — Inscrição — Manuel Correia de Melo — Diligência.

Proc. n. 18.768-43 — Aplicações especializadas — João Hilario de Santana — Autorizada.

Proc. n. 47.030-37 — Inscrição — João Hilario de Santana — Diligência.

Proc. n. 18.666-43 — Aplicações especializadas — José Soares de Miranda — Autorizada.

Proc. n. 22.257-35 — Inscrição — José Soares de Miranda e beneficiários — Aprovada.

Proc. n. 17.898-43 — Aplicações especializadas — Bento Ferreira Soares — Autorizada.

Proc. n. 108.390-40 — Inscrição — Bento Ferreira Soares — Diligência.

Proc. n. 15.347-43 — Aplicações especializadas — Alvaro Bento Rodrigues — Autorizada.

Proc. n. 2.352-37 — Inscrição — Alvaro Bento Rodrigues — Diligência.

Proc. n. 11.490-43 — Aplicações especializadas — Manuel Alves — Autorizada.

Proc. n. 22.710-34 — Inscrição — Manuel Alves — Diligência.

Proc. n. 17.767-43 — Aplicações especializadas — Manuel Soares de Santana — Autorizada.

Proc. n. 21.507-35 — Inscrição — Manuel Soares de Santana e beneficiária — Aprovada.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 15.799-43 — Pensão — Astrogilda Mendonça Ramos — Deferida.

Proc. n. 22.142-42 — Pensão — Domingos Farias Pará — Diligência.

Proc. n. 71.602-38 — Pensão (justificação) — Joaquim Marques Monteiro — Confirmada decisão fls. 73.

Proc. n. 16.591-43 — Pensão — Inácia dos Prazeres Neves — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 10.283-43 — Pensão — Durvalina Simões Freire — Deferida.

Proc. n. 16.403-43 — Pensão — Anatilde Jardim da Silva — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 16.437-41 — Aposentadoria — Nestor Nilo Ferreira — Diligência.

Proc. n. 12.875-41 — Aposentadoria — Antônio dos Santos Mendonça — Deferida.

Proc. n. 12.590-43 — Aposentadoria — Danilo Freitas de Queiroz — Deferida.

Proc. n. 10.453-43 — Alvaro José dos Santos — aposentado pedindo doc. de fls. 5 constante nos autos processo — Deferido, observado final parecer relator.

Proc. n. 14.604-43 — Aposentadoria — José Galli — Deferida.

Proc. n. 2.782-43 — Pedido de devolução juros de mora — Cia. Carbonifera Rio Grandense — Encaminhe-se.

Proc. n. 119.159-42 — Inscrição — Antônio dos Santos Mendonça e beneficiários — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 81.872-42 — Inscrição — Danilo Freitas de Queiroz — Aprovada.

Proc. n. 16.789-42 — Débito — Melhoramentos da Pesca Cananéia S. A. — Multe-se empresa em 10% sobre montante débito forma parecer relator.

Proc. n. 23.011-42 — Débito — Francisca Angelica Gallotti — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 13.481-43 — Pagamento contas — Laboratório Dr. Mário Bernd — Autorizado.

Proc. n. 12.616-43 — Pagamento contas — Dr. Plolino C. Duarte — Autorizado.

Proc. n. 116.980-43 — Inscrição — João Alfredo Lhullier — Aprovada.

Proc. n. 4.244-37 — Inscrição — Edmundo Carvalho Cardoso e beneficiários — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 3.793-35 — Inscrição — José Galli e beneficiários — Aprovada.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Romero Mesquita, presidente interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Apolônio Sales, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Guaraci Duque Viriato Catão, devidamente autorizado conforme procuração que exhibiu, representante do Estado de Minas Gerais, na conformidade do artigo dezenove (19) da Constituição e ar-

tigo vinte e três (23) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), resolveram entrar em acôrdo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira: O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, ao qual caberá, por força das atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informado, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de quinze (15) dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar dados e informações através de balanços e balancetes, para fins de estatística e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas adunas a e b, do art. quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938).

Cláusula segunda: Para efeito de cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acôrdo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) aplicação das multas previstas no artigo vinte e quatro (24) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) determinar e fazer convocação das assembleias e presidir-las, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) solicitar do Serviço de Economia Rural a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira: De qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, para o primeiro caso é de cinco (5), para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, devidamente informado, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Cláusula quarta: Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais colaborar com o Serviço de Economia Rural, no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta: O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Cláusula sexta: É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, em face das atribuições que lhes são conferidas pelo presente acôrdo.

Cláusula sétima — É facilitado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais manter um registro, que será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito de cooperativas enumeradas nas alíneas *a* e *b* do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e uma (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), existentes no Estado de Minas Gerais, e as que ali se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, obriga-se a:

a) pleitear, junto aos poderes competentes, franquias postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no território do Estado de Minas Gerais, ou a sua cessação, e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborar na execução deste Acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido mediante designação, desde que haja recíproca confiança, respeitadas as disposições da lei número cento e noventa e nove (199), de vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (23-1-1936).

Cláusula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo continuarão a perceber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, enquanto funcionarem sob a direção estadual.

Cláusula décima primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia trinta e um de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Cláusula décima segunda — Fica ressalvada ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado de Minas Gerais funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula décima terceira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima quarta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, com recursos para o Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quinta — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, ficará o presente acordo automaticamente rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo mínimo de trinta (30) dias.

Cláusula décima sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, a contar da data da publicação no *Diário Oficial*, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima sétima — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União auxiliará o Governo Esta-

dual de Minas Gerais, no corrente ano, com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pelo destaque da quota de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), decreto-lei n. 5.294, de 2 de março deste ano (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), cuja importância está devidamente empenhada, conforme se verifica pela 1.ª via anexa n. 45, de 10 de junho de 1943, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados neste Ministério.

Cláusula décima oitava — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas, da contribuição da União, previstas na cláusula décima sétima. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a prestação de contas, penderá o Governo da União deixar de contribuir com o auxílio de que trata a cláusula referida.

Cláusula décima nona — O presente acordo está isento de selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Agenor Severino da Silva, Armênio Aires, e por mim Aníbal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe K, com exercício na 1.ª Secção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. —
(a.) Apolônio Sales. — Guaraci Duque Vi-
riato Catão. — Agenor Severino da Silva. —
Armênio Aires. — Aníbal Xavier Rodrigues.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em ascensão em Tefé, Manaus, P. Velho e Iacoatiara; estacionário em Parintins.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 15):

Estacionário em Tomazina, e Cáceres; em declínio em Tibajá, São Mateus, P. União e Corumbá; em ascensão em Rio Negro, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia do São Francisco (Dia 16):

Continuará em ascensão entre Barra do Piraopela e Manga e entre Cabrobo e a foz e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai assu (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 16):

Em ascensão entre Anfa e São Fidelis e entre Jacaré e Pindamonhangaba e em declínio no resto do curso.

Bacia Guaiaba (Dia 16):

Em declínio em D. Francisco, Cachoeira e Encantado; em ascensão em R. Pardo, Taquari, São Jerônimo, Navegantes e Porto Alegre.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Iacoatiara e Parintins; em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 16):

Em ascensão em Foz do Iguaçu; em declínio em Tibajá, Tomazina, P. Mendes Gonçalves, São Mateus, Rio Negro, P. União e P. Murinho; estacionário em Guaira.

Bacia do São Francisco (Dia 17):

Continuará em ascensão entre Picapora e Carinhanha, entre Cabrobo e a foz, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru Baía (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 17):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Continuará em declínio em Campos, e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajai assu (Dia 17):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 17):

Em ascensão em Taquari, São Jerônimo, P. Montenegro, Navegantes e Porto Alegre. Em declínio em D. Francisco, Cachoeira, Rio Pardo e Lageado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia amazônica (Dia 17):

Em ascensão em Tefé, Manaus, V. Murinho e Iacoatiara; em declínio em Guajará-Mirim, Presidente Marques e P. Velho; estacionário em Parintins.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 17):

Em ascensão em P. Mendes Gonçalves e Rio Negro; em declínio em Tibajá e Corumbá; estacionário em Tomazina, Guaira, Mateus e P. União.

Bacia do São Francisco (Dia 18):

Continuará em ascensão entre Januário e Carinhanha e entre Penedo e a foz, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía) — (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 18):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai assu (Dia 18):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 18):

Em declínio em D. Francisco, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, São Jerônimo, Navegantes e Porto Alegre, estacionário em Campo-Bom.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

Conselhos de Contribuintes

— E —

Superior de Tarifa

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se à venda:

CR \$	CR \$
Vol. I — 5,00	Vol. IX — 10,00
Vol. II — 6,00	Vol. X — 10,00
Vol. III — 5,00	Vol. XI — 10,00
Vol. IV — 6,00	Vol. XII — 10,00
Vol. V — 8,00	Vol. XIII — 10,00
Vol. VI — 8,00	Vol. XIV — 10,00
Vol. VII — 8,00	Vol. XV — 10,00
Vol. VIII — 7,00	Vol. XVI — 10,00
	Vol. XVII — 10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 7/16	79,50
Portugal	—	0,80 7/16	0,86 11/16
Espanha	—	—	1,87
Suica	—	4,65	—
Nova York	16,58	19,63	20,24
Uruguai	—	—	10,78
Argentina	—	—	5,11
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,63 3/8	—
Bolívia	—	0,46 5/4	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	933,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	885,00
Reajustamento Económico de Cr\$ 500,00, 5%, port. ..	452,00
Reajustamento Económico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	975,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	512,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 1.000,00, 6%	990,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	650,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	206,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	224,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port. ..	36,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	536,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	203,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	99,50
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port. ..	678,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.112,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ..	1.136,00

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos Corecovado	600,00
Industrial Campista	400,44
Paulista de Estradas de Ferro, port.	280,00
Carbonífera Minas de Butiá	163,00
Docas de Santos, port.	335,00
Marvin	590,00
Indústrias Martins Ferreira	449,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	630,00
Siderúrgica Nacional	300,00
Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	235,00

Debêntures

Companhia Docas de Santos	222,00
---------------------------------	--------

Vendas Judiciais

1 Título do Jockey-Club Brasileiro	16.750,00
--	-----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 17 DE
DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
41	Diversas Emissões, port.	935,00
43	Idem	933,00
10	Idem	932,00
15	Idem	930,00
2	Idem de 1917	880,00
14	Diversas Emissões, port. (cautelas)	885,00
401	Reajustamento Económico	975,00
10	Idem de Cr\$ 500,00	452,00
<i>Obrigações :</i>		
100	Tesouro de 1930 (Cr\$ 500,00)	512,00
10	Guerra, 6%	990,00
<i>Municipais do Distrito Federal :</i>		
33	Empréstimo de 1904, port.	650,00
15	Idem de 1906	202,00
25	Idem de 1920	202,00
283	Idem de 1931	238,00
37	Decreto n. 1.999	206,00
<i>Municipais dos Estados :</i>		
100	Niterói	224,00
10	Porto Alegre, 3½%, port.	36,00
<i>Estaduais :</i>		
60	Espírito Santo, 8%, port.	536,00
308	Minas, 1.ª série	204,50
5	Idem	203,50
100	Idem, 2.ª série	202,00
1.078	Idem, 3.ª série	203,50
42	Pernambuco	99,50
30	Idem	103,00
20	Rodoviárias do Estado do Rio	678,00
19	Idem do Rio Grande do Sul	1.112,00
194	São Paulo	257,00
234	Idem Uniformizadas	1.135,00
45	Idem	1.136,00
<i>Ações de Companhias :</i>		
1.700	Fiação e Tecidos Corecovado	600,00
200	Industrial Campista	400,00
46	Paulista de Estradas de Ferro, port.	280,00
500	Butiá	163,00
200	Docas de Santos, port.	335,00
67	Marvin	590,00
150	Martins Ferreira	449,00
100	Belgo-Mineira, port.	630,00
85	Idem, com direitos	970,00
10	Siderúrgica Nacional	300,00
90	Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	235,00
<i>Debêntures :</i>		
100	Companhia Docas de Santos	222,00
<i>Alcavás :</i>		
1	Título do Jockey-Club Brasileiro	16.750,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS

PRESIDÊNCIA

Departamento Administra

Divisão de

CONCURSO DE

Terço público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento das monografias do Grupo A — Secções II e III

Grupos	Número de ordem		Pseudónimo	Título do trabalho
	Geral	Na Secção		
II	2	1	Detador	Contribuição para a melhoria da fiscalização e disciplina do pessoal.
II	3	2	Jerônimo	Como processar as promoções dos funcionários públicos
II	5	3	Santafé	Classificação de cargos
II	6	4	Themis	Influência da chefia no aperfeiçoamento
II	8	5	Anatole	Treinamento do pessoal para o Serviço do Estado
II	10	6	Maciney	Estudo sobre as promoções dos funcionários públicos federais
II	11	7	Veier	Desuniformidade no tratamento de funcionários públicos civis
II	13	—	Ana Maria	Formação de servidores do Estado
II	19	8	Ego Sum	O cooperativismo na administração pessoal
II	22	10	Provinciano	Cultura e técnica na seleção e aperfeiçoamento do pessoal
II	23	11	Antra-Kiga	O rendimento no trabalho
II	24	12	Laenec	Restaurantes para os servidores públicos
II	28	13	Ubirajara	Solução objetiva para o problema da apuração do merecimento
II	33	14	Paine	O aperfeiçoamento físico no servidor do Estado e a sua influência no rendimento do serviço público
II	Via postal	15	Marco Aurélio	Ajudas de custo
II	Via postal	16	Diogo Mascote	O bem estar físico de um povo
III	14	1	Thomas Jefferson	Edifícios públicos e materiais de construção

E AVISOS

DA REPÚBLICA

tivo do Serviço Público

Aperfeiçoamento

MONOGRAFIAS

e do Grupo B — Temas I e II apresentadas no concurso do ano corrente

JULGAMENTO

Forma			Fundo				Total	Linguagem (— 45)	Resultado final
Plano (10)	Clareza (10)	Precisão (10)	Contr. pessoal (20)	Fundam. (20)	Utilidade (20)	Documentação (10)			
8	8	8	12	10	10	4	60	— 10	50
3	7	1	2	1	1	1	16	— 7	9
5	7	7	10	13	10	8	60	— 6	54
6	7	6	5	10	7	6	47	— 4	43
9	10	8	13	16	14	8	78	—	78
5	8	5	7	8	10	5	48	— 5	43
8	9	8	16	16	13	8	78	— 3	75
5	8	5	5	4	5	0	32	— 3	29
3	7	4	4	4	8	2	32	— 5	27
4	7	4	5	6	6	2	34	— 4	30
4	6	3	4	4	3	3	27	— 12	15
7	8	8	12	14	16	7	72	— 12	60
2	8	3	8	6	5	0	32	— 5	27
7	8	7	14	15	15	6	72	—	72
5	7	5	10	7	10	4	48	— 3	45
3	6	5	5	6	6	2	33	— 13	20
2	4	4	8	6	7	4	35	— 10	25

Grupos	Número de ordem		Pseudônimo	Título do trabalho
A-Secção	Geral	Na Secção		
B-Tema I	12	1	Teacher	Organização de cursos por correspondência para servidores públicos.
I	20	3	Marco Aurélio	O treinamento dos servidores públicos por meio dos cursos por correspondência
III	21	1	Justa Liga	Da organização e funcionamento dos almoxarifados
III	Via postal	2	Almox	Normas para o funcionamento de almoxarifados

Observações: Os candidatos do Distrito Federal e os candidatos residentes nos Estados e Territórios poderão recorrer do julgamento das provas do concurso).

Monografias que não observaram as condições estabelecidas pelas instruções:

Grupo B — Tema 1 — Organização de cursos por correspondência.

Paulo Ramos de Oliveira — "Organização de cursos por correspondência para servidores públicos" — por estar identificado o 13 — Jaguarão — "O ensino por correspondência" — Por não obedecer ao plano implícito no art. 17 das instruções. Nenhum as próprias referências ao tipo de ensino são vagas e sem qualquer precisão.

D.A. do D.A.S.P., dezembro de 1943. — *Cyrene Villela Canedo Nunes Pereira*, secretário do concurso. Visto. *Mario de Brito*, diretor.

Formação de Bibliotecário VI e Biblioteconomia V

Na publicação do edital referente a esses cursos, no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 18.253,

Onde se lê:

Emy de Oliveira e Silva.... 80 90 91 80

Leia-se:

Emy de Oliveira e Silva.... 80 90 91 88

À página 18.256,

Onde se lê:

Regina Helena Halfeld Magalhães,

Leia-se:

Regina Maria Halfeld Magalhães;

Onde se lê:

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1943.

Leia-se:

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1943.

A mesma página, 2.ª coluna, no edital para Guarda-livros,

Onde se lê:

C. 10.

Leia-se:

C. 107.

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 270

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as inscrições na prova de habilitação

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros do original e de revisão

lação acima referida serão encerradas no dia 31 do corrente, às 18 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

(*) RETIFICAÇÕES

No edital publicado à página 18.310, do *Diário Oficial* de 13 do corrente, referente a Inspetor de Imigração — C-98,

Onde se lê:

5. José Paulo Vieni a...

Leia-se:

5. José Paulo Vieira...

No edital seguinte, referente ao mesmo concurso,

Onde se lê:

13. Arian Ernst Cristian Johnsen.... 25 40

Leia-se:

13. Arian Ernst Cristian Johnsen.... 35 40

Na mesma página, 3.ª coluna, no edital para Auxiliar de Escritório VII, X e XI — P.H. 474,

Onde se lê:

25. Maria de Lourdes de Macedo Eckardt.
35. Alfredina de Souza Leão.

Leia-se:

25. Maria de Lourdes de Macedo Eckardt.
35. Alfredina de Souza Leão.

À página 18.312, 1.ª e 2.ª colunas, no edital para Telegrafista e Telegrafista Auxiliar — P.H. 490,

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Pelo presente, fica convidada, onde estiver, D. Alilah Wally Rosa, ex-aluna da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, solista indicada pelo Estado do Ceará, a recolher, à Tesouraria deste Ministério, sita na avenida Almirante Barroso n. 72, andar térreo do "Edifício Piauí", no prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação deste edital, a importância de Cr\$ 6.596,10, relativa a seu débito para com a Fazenda Nacional, em face das instruções expedidas de acordo com o decreto-lei n. 4.029, de 19 de janeiro de 1942 e aprovadas pela Portaria Ministerial n. 16, de 23 dos referidos mês e ano.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. professor Abelardo de Brito, diretor desta Faculdade, faço público que no dia 20, segunda-feira, às 8 horas, na sede deste Instituto, terão início os exames de validação de diploma dos candidatos inscritos, Srs. João Batista Basto, José Provinciali e Mário Cabral de Matos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Valdemar de Paula Domingues*.

Escola Nacional de Música

CONCURSO A CADEIRA DE DECLAMAÇÃO LÍRICA

Faço público, para conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo

JULGAMENTO

Forma			Fundo				Total	Linguagem (— 15)	Resultado final
Plano (10)	Clareza (10)	Precisão (10)	Contr. pessoal (20)	Fundam. (20)	Utilidade (20)	Documentação (10)			
4	6	5	10	5	0	8	38	— 10	28
8	10	9	12	15	20	9	83	— 5	78
6	6	8	14	15	12	4	65	—	57
8	9	8	17	17	16	8	83	— 10	73

ao Diretor da D.A., respectivamente até três e dez dias depois da publicação do presente edital. Artigos 20 e 21 das instruções regu-

autor, planejamento do trabalho, bem como qualquer fundamentação ou documentação. Não apresenta o autor qualquer contribuição pessoal e

vo desta Escola, em sessão realizada em 18 do corrente, sorteou para a prova prática — Parte B — Para soprano — "Massenet" — Thais — Aria do Espelho. Para meio soprano — "Rossini Semiramis" — Ecce mi alfin in Baby-lonia. Parte D — Execução ao piano de uma peça correspondente ao 4.º ano do curso fundamental: Mac Dowell — A paz na floresta. Outrossim, faço saber que o concurso terá início no dia 6 de janeiro próximo, nesta Escola, às 14 horas, ficando dessa forma, convocados a comissão e os candidatos inscritos.

Escola Nacional de Música, 18 de dezembro de 1943. — *Mício Tolentino da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de dezembro de 1943, ofer-

tas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62. Requisição — Material:

Número — Material:

5.600-E — Cintas de borracha p/papel. Rio, 17 de dezembro de 1943. — *Augusto Borata*, substituto do diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do dec. n. 5.873 de 26 de junho de 1940 solicita para o dia 23 de dezembro de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

5.599-E — Lanche rápida.

Rio, 17 de dezembro de 1943. — *Augusto Borata*, diretor da Divisão Comercial (substituto).

Cheques emitidos em 16 de dezembro de 1943, à disposição dos seguintes firmas:

Cheques e firmas

N. 37.386-B — Corrêa, Cardim S. A.
N. 37.387-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
N. 37.388-B — Voigt, Nogueira & Cia. Ltda.
N. 37.389-B — Atlantic Refining Co. of Brazil.
N. 37.390-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
N. 37.391-B — Armando Bussati & Cia.
N. 37.392-B — Álvaro P. Silva.
N. 37.393-B — Acess. para Automóveis — Casa Serafim Ferreira S. A.
N. 37.394-B — A. L. Alves.

N. 37.395-B — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda.

N. 37.396-B — A. Casanova & Cia. Ltda.

N. 37.397-B — Alexandre & Cia.

N. 37.398-B — Antônio José de Carvalho.

N. 37.399-B — Abílio F. Magalhães & Cia.

N. 37.400-B — Almeida, Fontes & Cia. Ltda.

N. 37.401-B — B. Herzog & Cia.

N. 37.402-B — Carl eiss Soc. Ótica Ltda.

N. 37.403-B — Casa Sousa Batista Ltda.

N. 37.404-B — Carvalho Lauro & Cia.

N. 37.405-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

N. 37.406-B — Cia. Eletrolux S. A.

N. 37.407-B — Cardinale & Cia.

N. 37.408-B — Cia. Comercial e Marítima.

N. 37.409-B — Cabral de Meneses & Cia.

Ltda. N. 37.410-B — "Casa Borlido Maia" de Ferragens Ltda.

N. 37.411-B — C. Gismão & Cia. Ltda.

N. 37.412-B — Cia. Quim. Rhodia Brasileira S. A.

N. 37.413-B — Cia. Eletro-Química Flu-minense.

N. 37.414-B — Cia. Fornecedor de Materiais.

N. 37.415-B — Cia. de Anilinas, Prod. Quim. e Material Técnico.

N. 37.417-B — Charron Auto-Peças Ltda.

N. 37.416-B — Carmo & Figueiredo.

N. 37.418-B — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.

N. 37.419-B — Cia. Goodyear do Brasil.

N. 37.420-B — Cia. Usinas Nacionais.

N. 37.480-B — Sérgio Roberts.

Cheques emitidos nesta data: 39, correspondentes a 121 faturas, no valor de Cr\$ 689.506,50. — *Augusto Borata*, diretor da D. R. E.

Escolas Preparatórias de Cadetes

Regulamento

Divulgação n. 174

Preço: . . . Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude do despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	203.923	49.776	10%	Falla de entrega do material constante do item n. 6, no prazo ajustado. CANCELAMENTO do item acima citado.

São serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no *ariso* DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material dos empenhos acima mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abílio F. Magalhães & Comp.	128.040	21.441	27-12-43	Substituir o material do item n. 2.
C. Gusmão & Comp. Ltda.	909.078	20.539	27-12-43	Substituir o material do item n. 9.
Equipamentos Científicos Ltda.	203.075	44.243	27-12-43	Substituir o material do item n. 1.
Empresa Com. e Fornecedor. Ltda.	407.264	22.301	27-12-43	Substituir o material referente aos itens ns. 4, 5 e 6.
Hellon, Ribeiro & Comp.	906.039	20.491	27-12-43	Substituir o material do item n. 6.
J. Pinho & Morais Ltda.	204.589	21.595	27-12-43	Substituir o material referente aos itens ns. 1 e 4.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente *ariso*.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 452, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo descritas, que foram apreendidas por contrabando, a vir alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Aprensão de 1 embrulho contendo pedaços de cola, efetuada no Posto Fiscal 7/8 do Cais do Porto, no dia 16 de novembro findo. — Processo n. 38.550-43;

Idem de 41 cartões de cigarros efetuada no Posto Fiscal — 1/2, no dia 2 deste mês. — Processo n. 38.551-43;

Idem de 1 embrulho de potassa, efetuada no posto fiscal — 9/10, no dia 29 de novembro findo. — Processo n. 38.552-43;

Idem de 1 corte de tecido de seda, 1 dito de linho e 2 latas de azeite, efetuada no Posto Fiscal 9/10, no dia 30 de novembro findo. — Processo n. 38.553-43;

Idem de 3 cortes de casemira, efetuada no Posto Fiscal 1/2, no dia 4 deste mês. — Processo n. 39.202-43;

Idem de 1 peça de lençol de linho, efetuada no Cais do Porto, no dia 7 deste mês. — Processo n. 39.293-43.

Alfândega do Rio, 15 de dezembro de 1943. — *Jacundino Barcellos*, of. adm. cl. 19.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 78, § 1.º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados

do dia da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigir-se à turma do *Expediente do Cadastro*:

Processos:

N. 5.445-42 — Álvaro da Costa Pinheiro — Exercício de 1938.
Delegacia Regional do Imposto de Renda.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *José B. Anjo Coutinho*, chefe da Secção do Cadastro.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.304

PROCESSO N. 77.112, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Adelino José Vieira, estabelecido ou residente à rua Iraní n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Notário José Cândido*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.305

PROCESSO N. 77.113, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. Cordeiro, estabelecido ou residente à rua Enes Filho n. 101, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Se-

gundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Notário José Cândido*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.306

PROCESSO N. 77.114, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Felipe Rosman, estabelecido ou residente à rua Coimbra n. 377, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Notário José Cândido*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.307

PROCESSO N. 77.115, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Francisco de Abreu, estabelecido ou residente à rua Cintra n. 51, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Notário José Cândido*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.308

PROCESSO N. 77.146, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Zykind Cytrynham, estabelecido ou residente à rua Cunha n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.309

PROCESSO N. 77.147, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Garibaldi Manuel Calderon, estabelecido ou residente à rua Tapeui n. 175, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.310

PROCESSO N. 77.148, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rôsilio Alves Ribeiro, estabelecido ou residente à rua Dionísio n. 62, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.311

PROCESSO N. 77.149, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Emílio de Sousa, estabelecido ou residente à rua Dionísio n. 225, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.312

PROCESSO N. 77.150, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Constantino de Almeida, estabelecido ou residente à rua Lobo Júnior n. 1.886, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.313

PROCESSO N. 77.151, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sebastião Alves de Sousa, estabelecido ou residente à rua Lobo Júnior n. 1.720, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.314

PROCESSO N. 77.152, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Pedrosa, estabelecido ou residente à rua Lobo Júnior n. 1.612, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.315

PROCESSO N. 77.153, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto Perrota, estabelecido ou residente à rua Lobo Júnior n. 1.973, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.316

PROCESSO N. 77.157, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Camacho Gomes, estabelecido ou residente à rua Carolina Machado n. 418, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.317

PROCESSO N. 79.891, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Henriques, estabelecido ou residente à praia de São Cristóvão n. 35, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.318

PROCESSO N. 79.890, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Assad Curi, estabelecido ou residente à praia de São Cristóvão n. 183, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de dezembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante fago público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para o fornecimento de capim durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menau Barreto*, major fiscal administrativo.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante fago público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para a venda de estrume e resíduos do Rancho durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menau Barreto*, major fiscal administrativo.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos manufaturados, semi-manufaturados e matéria prima de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 18.318-20.

Ofício n. 574-C.

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 21 e quinta-feira, 23 — Costuradoras de ns. 2.204 a 2.350.

II — Até 8 de janeiro do ano vindouro serão recebidas as cartas de fianças para o ano de 1944, cuja entrega será pessoal. — *Jaime Mucci Moreira*, 1.º ten. enc. da O/A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA
MILITAR DE SÃO PAULO

Estrada de Campinas n. 117 — Lapa — Capital.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/11

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 11 do corrente, às páginas 18.255/56, relativo à Concorrência Administrativa n. 1/11, que será realizada neste Estabelecimento no dia 27 de dezembro próximo, às 14 horas, para a aquisição de gêneros, forragens, combustíveis e lubrificantes durante o exercício de 1944.

R. S. M. de São Paulo, em 16 de dezembro de 1943. — *João Duarte*, 2.º ten. 1. E. auxiliar da Contadoria.

Quarta Região Militar

Rede Elétrica Piquete - Itajubá

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — MINAS GERAIS

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA DESENHISTA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição à prova de habilitação para uma vaga de desenhista-extranumerário mensalista, padrão VII, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 18.381-82.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para 18 do corrente, às 8,00 horas (Turma A)

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — José Buarque de Macedo Filho, Cesar de Sousa Correia, Rosalvo Montalvão, José Cândido da Silva, Sílvio Geraldo do Nascimento, João Furtado de Mendonça.

Reprovados, 4.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará o pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R.T.)

N. B. — Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

Nota — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas nacionais de habilitação importam somente em Cr\$ 8,40, isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim, lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo nacional que compareçam para dar andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará a 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 17 de dezembro de 1943. — *Dr. Esgard Pinto Estrêla*, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de Mar e Guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e

Estado do Rio de Janeiro, notifica-se o senhor Americo Goulart de Araújo a comparecer a esta Capitania, dentro de 15 dias, afim de legalizar a canoa de pesca denominada "Baquara", inscrita nesta Repartição sob o n. 2.925, a qual foi apreendida quando estava sendo empregada em serviço, sem estar devidamente licenciada, conforme preceitua o art. 228 do R. C. P.

Findo o prazo acima, a referida embarcação será vendida, em leilão, de conformidade com o art. 81 do mencionado R. C. P.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1943. — *Genésio Santiago da Silva*, escriturário, classe G.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência administrativa de inscrição para fornecimento de materiais permanentes e de consumo à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, durante o ano de 1944.

De acordo com a portaria n. 4.059, de 13 de dezembro de 1943, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Diretoria Regional, concorrência administrativa para inscrição dos negociantes e industriais que quiserem concorrer ao fornecimento dos materiais permanentes e de consumo constantes das relações e especificações que se acham à disposição dos interessados na Carteira do Material desta Diretoria, na forma do decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, e, ainda, de acordo com o art. 37, letras a e b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e demais dispositivos do Código de Contabilidade da União.

I — Aqueles que desejarem concorrer ao fornecimento deverão requerer sua inscrição ao Sr. diretor regional de São Paulo até (10) dez dias após a primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial da União*, devendo o requerimento ser devidamente selado com Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) de estampilha federal e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) de Educação, datado e assinado pelo interessado, com firma reconhecida.

II — Ao requerimento de inscrição, que será apresentado à Comissão de Concorrência, juntará o interessado prova de idoneidade e de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, bem como da lei dos dois terços e decreto número 2.765, de 9 de novembro de 1940. Os documentos que o interessado juntar ao requerimento e que, por força das leis em vigor, devem permanecer em seu estabelecimento, para serem apresentados aos fiscais, quando exigidos, serão logo examinados pela Comissão e devolvidos imediatamente, depois de anotados no verso do requerimento, salvo quando houver qualquer dúvida que tenha de ser resolvida, por autoridade superior. Nesse caso, dar-se-á ao interessado um atestado onde se declarará o motivo de sua retenção. O interessado de fora, que, por motivos justos, devidamente provados, não poder juntar ao requerimento de inscrição os documentos exigidos, deverá apresentá-los à outra Diretoria Regional, juntando, então, um atestado assinado pelo diretor regional ou, na falta deste, por seu substituto legal, de que os documentos foram apresentados e devidamente examinados, mencionando-se discriminadamente quais os julgados legais para efeito da inscrição. O interessado que já tenha legalizado sua inscrição em outra Diretoria Regional, poderá requerê-la aqui, juntando uma certidão da Diretoria onde estiver inscrito, da qual constarão discrimina-

damente quais os documentos de pagamento de imposto julgados legais.

III — Os requerimentos pedindo inscrição serão despachados pelo Sr. Diretor Regional dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerados inscritos aqueles cujos requerimentos forem deferidos. Dos despachos, os interessados terão conhecimento imediatamente.

IV — Os interessados inscritos apresentarão, em envelopes perfeitamente fechados, lacrados e sinetados, com indicação externa do seu conteúdo e nome do proponente, propostas datadas e assinadas em 3 (três) vias, sendo as primeiras vias devidamente seladas, com margem para grampeamento, onde mencionarão discriminadamente e minuciosamente, de acordo com os dizeres das relações, os materiais que pretendere fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de cada artigo, fazendo, também, constar, obrigatoriamente, a indicação numérica de cada um, por unidade. Essas propostas serão escritas em português, a máquina ou a mão, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a declaração de completa submissão às exigências do presente edital e do Código de Contabilidade Pública da União, bem como do compromisso da entrega do material que for requisitado, dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional, exatamente igual em qualidade, peso, dimensões, formato, modelo, marca e outras características, constantes das respectivas relações, ou de melhor qualidade, maior peso, maiores dimensões, a juízo do Diretor Regional, sem aumento de despesa.

V — No vigésimo dia, a contar do dia seguinte ao da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial da União*, às 15 horas, na chefia de Linhas e Instalações, edifício dos Correios e Telégrafos, segundo andar, em São Paulo, serão abertas as propostas recebidas, em presença de todos os concorrentes que ali se acharem, pela Comissão nomeada e presidida pelo oficial administrativo da classe "K" Eurico Fonseca. As propostas de candidatos inscritos, recebidas pelo correio ou por outra qualquer via, serão igualmente abertas independentemente da presença dos licitantes, desde que satisfaçam as exigências deste edital. Depois de abertas, serão as propostas rubricadas pelo presidente e demais membros da Comissão, ficando à disposição dos interessados, que poderão examiná-las em presença da Comissão, bem como rubricá-las, se quiserem. Não serão tomadas em consideração as propostas dos candidatos julgados inidôneos, ou dos que não tenham satisfeito as exigências estipuladas. Qualquer dúvida surgida durante a concorrência será resolvida pela Comissão, dentro dos dispositivos legais, de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União.

VI — Por ocasião do pedido de inscrição, deverá o interessado provar que depositou na Tesouraria Regional de São Paulo a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em dinheiro, ou títulos da dívida federal, como caução para garantia dos fornecimentos que lhe forem adjudicados.

VII — Poderão levantar a caução os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos, bem como aqueles que deixarem de apresentar propostas ou que não lograrem adjudicação alguma. Os demais candidatos, isto é, aqueles que forem contemplados com qualquer adjudicação, só poderão levantar a caução depois de encerrado o exercício financeiro.

VIII — O fornecimento caberá ao proponente inscrito que maiores vantagens oferecer, tendo em vista não só a qualidade do material, como o preço, que não poderá exceder de dez por cento (10%) dos preços correntes no mercado. Verificado o excesso de mais de dez por cento (10%) será cancelado o artigo que estiver nessas condições, procedendo-se de acordo com o Código de Contabilidade Pública

da União. Os pedidos de materiais serão feitos de conformidade com as instruções em vigor por ocasião da Concorrência e de acordo com as necessidades do serviço, pela Carteira do Material, que os submeterá à autorização do Diretor Regional. O proponente inscrito que, sem causa justificada, deixar de atender a algum pedido de fornecimento, incorrerá nas prescrições do § 4.º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União.

IX. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento de Contabilidade.

X. A concorrência poderá ser anulada pelo diretor regional, "in totum" ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, sem que disso resulte para os concorrentes inscritos qualquer direito de reclamação ou indenização, a não ser o reembolso da importância caucionada.

XI. O diretor regional poderá, quando julgar necessário, mandar examinar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta dos fornecedores, sendo recusados os artigos cujo exame comprovar que não estão de acordo com os pedidos, marca, amostra, discriminações e demais exigências deste edital.

XII. A confecção de móveis, de acordo com as recomendações do DASP, será fiscalizada por funcionário designado pelo diretor regional. A juízo do diretor regional, poderão os fornecedores de móveis armá-los ou mesmo fabricá-los nas oficinas da Diretoria Regional, sem prejuízo dos outros serviços e dentro do horário do Departamento, desde que para tanto haja espaço disponível. Os fornecedores que se utilizarem dessa concessão responderão por quaisquer prejuízos ou danos em nossos maquinários e instalações, resultantes de seus trabalhos. Ficarão, ainda, obrigados a um abatimento.

XIII. Por conveniência do serviço e a juízo do diretor regional, podem ser aceitos materiais embarcados em portos ou estradas de ferro, desde que não haja aumento de despesas.

XIV. Além da caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) exigida por ocasião da inscrição, o Sr. diretor regional poderá, quando julgar conveniente aos interesses do Departamento, exigir do fornecedor, um depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, até (10%) dez por cento, sobre o montante do empenho, para garantia da entrega da mercadoria, dentro dos prazos estipulados e de acordo com as amostras examinadas e aceitas como boas pela Comissão de Concorrência. Esse depósito poderá ser levantado logo após a entrega dos materiais constantes do empenho. O fornecedor, se, sem motivos perfeitamente justificados, deixar de efetuar a entrega dentro dos prazos estipulados ou o fizer em desacordo com as amostras, não terá direito à restituição do depósito, incorrendo, ainda, nas penalidades estipuladas no Código de Contabilidade.

XV. Depois de devidamente examinadas pela Comissão as propostas e amostras apresentadas serão levantados os quadros comparativos para adjudicação, os quais poderão ser examinados, logo que concluídos, pelos interessados.

XVI. As amostras de mercadorias, impugnadas pela Comissão, poderão ser restituídas a seus legítimos donos, bem como as correspondentes a artigos que não lograrem adjudicação.

XVII. Na Carteira do Material, das 11 às 17 horas, diariamente, serão prestadas aos interessados quaisquer informações e entregas, quando pedidas, relações dos artigos constantes da concorrência.

XVIII. O pagamento do material fornecido será efetuado pela Tesouraria da Diretoria Regional de São Paulo, depois de devidamente processadas as contas, na conformidade dos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, as quais devem ser apresentadas em três vias.

São Paulo, 16 de dezembro de 1943. — *Eurico Fonseca*, oficial administrativo, classe K, presidente da Comissão de Concorrência.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, fica o engenheiro (DNPN-DNOS), classe J, do Quadro Um, do Ministério da Viação e Obras Públicas e lotação deste Departamento, classificado na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Edgar Jovita Garcia de Sousa, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada há mais de trinta (30) dias consecutivos conforme consta do processo fichado neste Departamento, sob o n. 8.348-43.

S. R. P.-7, em 18 de dezembro de 1943. — *Silvio Teixeira*, respondendo pelo expediente da S. R. P.-7.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42/139-D, referente à apreensão de uma (1) saca de café, do lote n. 2.648/589, do armazém do DNC-Rio, despacho número 3.869/36-C, procedente de Santa Ernestina, para 290 sacas remetidas por Adelino Vietti, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42/139-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Adelino Vietti.

Visto o processo n. 42/139-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da "Quota direta" — safra de 1942-1943, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser anexado aos autos sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38 alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42/87-D., referente à apreensão de 34 sacas de café do lote n. 1.340/24, do armazém DNC-Rio, despacho n. 8, de 17-2-43, procedente de Madalena, no total de 90 sacas, remetidas por Gabriel Simão o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42/87-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Gabriel Simão.

Visto e examinado o processo n. 42/87-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de trinta e quatro (34) sacas do café da safra 1.942-1943, "Quota direta", classificado como avariado por água, mofado, do onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente, intimado, apresentou defesa (fls. 17 e 35), cujos argumentos, entretanto, não destroem a prova dos autos;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de MC Kinlay S. A., confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando dezessete (17) sacas;

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de dezessete (17) sacas de café;

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De acordo com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio do requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 42-159-D, referente à apreensão de 1 saca de café, do lote n. 2.921-693, do armazém DNC-Rio, despacho n. 4.452-675, de 22-4-43, procedente de Cafelândia, no total de 500 sacas, remetidas por Mário Pereira Lima, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-159-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado: Mário Pereira Lima.

Visto o processo n. 42-159-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, da Quota Direta, safra de 1942-43, classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados, e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo n. 42-122-D, referente à apreensão de 1 saca de café do lote n. 74-23, do armazém Luz, despacho n. 20, de 15-3-43, procedente de Muriaé, no total de 270 sacas, remetidas por Amador P. de Barros, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-72-T — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Amador P. de Barros.

Visto o processo n. 42-122-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, da Quota Direta, safra 1942-1943, classificado como avariado por água, com grãos embolorados e mofados, e.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 seguinte da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão n. 42-72-T, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 1.592-32, do Armazém DNG-Rio, despacho 9, de 20-2-43, de Cajuri, no total de 250 sacas, remetidas por Andrade & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-72-H. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados, Andrade & Cia.

Visto o processo n. 42-72-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café, da safra 1942-1943, despachada sob a cláusula Consumo Interno, classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados, de onde se verifica infração ao art. 1.º, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 10, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39), depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no *Diário Oficial* da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 69-43

Acórdão n. 50.916, em 6-12-43. Autuado: João Evaristo de Paula, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 45,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-12-43. Autuado: José de Castro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Alberto Pinto de Almeida, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.611, em 24-11-43. Autuado: Manuel Fernandes Garcia, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.522,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.568, em 22-11-43. Autuado: Boanerges Silva, de Santa Luzia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 249,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Manuel Vaz, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado: Artefatos de Metal "Geisa", Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Eloi Sousa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado: José Saar, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.065, em 25-10-43. Autuado: N. Nogueira, de Campanha, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 486,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Rayda Carvalho, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Sebastião Alexandre do Carmo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-12-43. Autuado: Carlos Rocha & Comp. Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.782, em 3-12-43. Autuado: Luiz Gertrudes, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 129,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.879, em 6-12-43. Autuado: Dr. Getúlio Augusto de Oliveira Lima, de Nepomuceno, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 294,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.940, em 6-12-43. Autuado: Egídio Viola, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 174,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.781, em 3-12-43. Autuado: Egídio Viola, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 79,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Indústria Eletro Técnica, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.614, em 24-11-43. Autuado: Vítor Marzullo, de Itajubá, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 57,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.941, em 6-12-43. Autuado: Mansur & El-Corab, de São João del Rei, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 332,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.776, em 3-12-43. Autuado: Humberto Pereira, de São João del Rei, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 50,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.679, em 26-11-43. Autuado: M. Medeiros, de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 526,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 51.002, em 9-12-43. Autuado: Oscar Pantari Risi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 120,90. Débito: Cr\$ 604,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 51.082, em 9-12-43. Autuado: Moinhos Mani Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 4.021,90. Débito: Cr\$ 4.835,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.819, em 3-12-43. Autuado: Empresa Editora Universal O. M. Silva, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 730,10. Débito: Cr\$ 4.364,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 51.064, em 9-12-43. Autuado: Bahij Gerab, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 826,00. Débito: Cr\$ 4.358,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.877, em 6-12-43. Autuado: Irmãos Aguirre, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 118,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.907, em 6-12-43. Autuado: Italo Spadavecchia, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 329,10. Débito: Cr\$ 1.548,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.886, em 6-12-43. Autuado: Francisco Gasteiger, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 24,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9-12-43. Autuado: Francisco D'Onofrio, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.528, em 19-11-43. Autuado: Kenyon & Comp. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 2.290,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, relativos as contribuições dos meses de 1-38 a 2-39, 6-39 e 8-39 a 4-41.

Acórdão n. 50.735, em 2-12-43. Autuado: Francisco Eiras, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.215,60. Débito: Cr\$ 5.061,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: José Duarte Ferreira, de Presidente Vargas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.534, em 19-11-43. Autuado: José Primão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 20,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.919, em 6-12-43. Autuado: Manuel de Sousa Carlos, de Sabará, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 20,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.919, em 6-12-43. Autuado: Manuel de Sousa Carlos, de Sabará, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.799,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.928, em 6-12-43. Autuado: Sebastião Alves Torres, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 350,10. Débito: Cr\$ 1.799,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.812, em 3-12-43. Autuado, Benedito Fernandes Noronha, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais. Multa, cruzzeiros 400,00. Débito, Cr\$ 57,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 50.533, em 19-11-43. Autuado, Joaquim Virgílio de Oliveira, de Santos Dumont, Minas Gerais. Débito, Cr\$ 25,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado, Pastora & Cia, de São Paulo, São Paulo. Multa, Cr\$ 400,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 50.645, em 26-11-43. Autuado, Emilio Moretti, de Marília, São Paulo, Multa, Cr\$ 281,40. Débito, Cr\$ 1.42,50, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado, Adelgício de Sousa, de Pirai, Rio de Janeiro, Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado, Manuel Alexandre de Lima, de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Multa, Cr 400,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado, Antônio F. da Silva Douro, do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172 nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 3-12-43. Autuado, A. Feldman, do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 2-12-43. Autuado, Joaquim Teixeira, do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado, Bioterapia Aseps S. A., do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 50.778, de 3-12-43. Autuado, Joaquin Pinto Medeiros, do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 400,00. Débito, Cr\$ 120,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 50.922, em 6-12-43. Autuado, Administradora Federal, L.L.La., do Distrito Federal, Multa Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-12-43. Autuado, Marmoraria Nacional, Ltda., do Distrito Federal, Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 50.923, em 6-12-43. Autuado, Isma Elrog, do Distrito Federal, Multa, cruzzeiros 376,80. Débito, Cr\$ 1.852,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 18 de dezembro de 1943. — S. A. O. Silva, chefe do Serviço de Registro e Controle dos Recolhimentos.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convocados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.^a condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano

2.^a condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.^a condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.^a condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1910, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.^a condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia vesícula — Vesícula, esfôgiço e duodeno — Vesícula com contraste — Ventrículoграфия — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e radiagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.^a condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.^a condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.^a condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.^a.

10.^a condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.^a condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem à dita abertura.

12.^a condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

FACULDADE DE ENGENHARIA DO PARANÁ

EDITAL N. 17

De ordem do professor diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir da data da 1.^a publicação deste Edital, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Topografia, do 2.^o ano do curso de Engenheiros Civis desta Faculdade.

Para a inscrição ao concurso, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados no Departamento Nacional de Educação do Ministério de Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Prova de sanidade e idoneidade moral;

V — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científico que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Faculdade.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.^o diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2.^o Uma tese impressa da matéria do concurso (50 exemplares);

3.^o exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

4.^o documentação relativa à atividade didática;

5.^o realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predileitos, didáticos, constará de:

I — defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática-experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em 25 de novembro de 1943. — Olavo Del Claro, secretário.

(N. 13.751 — 15-12-43 — Cr\$ 92,80)

SOCIEDADES

CASA LUZES S. A.

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos seis dias do mês de dezembro de 1943, presentes na sede social os abaixo assinados, representando o primeiro o diretor em exercício e os demais o Conselho Fiscal e o último o diretor licenciado, reunidos a convite do primeiro, foi por este declarado que a presente reunião tinha por objetivo recompor a Diretoria, em virtude do pedido de licença do diretor Alberto Alves Luzes e do pedido de demissão do diretor John Luzes. O diretor Alberto Alves Luzes, presente, informou que tendo se submetido a uma operação cirúrgica necessita de noventa dias de repouso para completar o seu tratamento e nestas condições era forçado a se ausentar da atividade social durante esse período. O diretor José Pereira Luzes leu a seguinte carta do diretor John Luzes, em que pede a sua exoneração: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. A Casa Luzes S. A. Nesta, lmo. Sr. presidente. Levado por motivos particulares, nesta data renuncio o cargo de diretor gerente que vinha exercendo nessa empresa, pelo que pego a minha substituição. Lamento profundamente me privar da boa companhia dos demais membros dessa diretoria e, prevalecendo-me do ensejo, aos mesmos apresento os protestos de toda a minha consideração. De V. S.ª Am.º Al.º e Obr.º John Luzes. À vista do exposto, ficou deliberado pelos presentes, na forma dos estatutos sociais, que o diretor José Pereira Luzes acumulasse durante o período de licenciamento do diretor Alberto Alves Luzes, as funções do cargo deste e que em substituição ao diretor demissionário, se convidasse para o cargo, em caráter provisório, até a primeira assembleia geral, que resolverá em definitivo, o acionista Manuel Joaquim Costa, português, solteiro, residente a rua Hobi n.º 2, e comerciante e que o substituto provisório perceba até aquele momento, os vencimentos do diretor substituído e que o licenciado perceba 60% dos seus vencimentos, cabendo 40% ao diretor substituído; que seja oportunamente convocada assembleia geral para deliberar definitivamente sobre o assunto. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada e será publicada e registrada para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — José Pereira Luzes. — Antonio Moraes Sermenton. — José da Fonseca e Souza. — Francisco F. Pinto. — Alberto Alves Luzes. — Casa Luzes S. A. José Pereira Luzes — Diretores.

(N. 13.903 — 12-12-43 — Cr\$ 81.60)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A.

ATA DA 15.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A., REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Aos três (3) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos em primeira convocação, às quinze (15) horas, na sede social do Banco, à rua Campo Grande número cento e sessenta e oito, nesta capital, acionistas representando cinco mil trezentas e dezoito (5.318) ações, ou seja, mais de dois terços do capital social, conforme se verificou no "livro de presença", o diretor gerente Sr. Manoel Visconti declarou haver número legal e anunciou instalada a Assembleia, pedindo aos presentes a indicação do acionista que deverá presidir os trabalhos, na forma dos Estatutos. Foi escolhido, por aclamação, o acionista Sr. Carlos Bolm de Mello, que convidou para secretário o acionista Sr. Heliantho Nogueira Barreto, tomando lugar à mesa. Disse o Sr. secretário que, de ordem do senhor presidente faria a leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" desta Capital nos dias 25, 26 e 27 do mês de novembro próximo findo, fazendo-o em voz alta. Terminada essa leitura declarou o Sr. presidente que, conforme o edital lido, os Srs. acionistas presentes deveriam deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento do capital social, assim como a reforma geral dos Estatutos sociais, determinando ao Sr. secretário fazer a leitura, em voz alta, daqueles documentos, e este, cumprindo aquela ordem, leu os seguintes textos: "Srs. membros do Conselho Fiscal. Atendendo ao que determinam os nossos Estatutos e o art. 108, parágrafo único da "Lei das Sociedades Anônimas", vem esta Diretoria submeter à apreciação de VV. SS. a proposta — anexa à presente — para a reforma geral dos Estatutos e aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00. Caso esse digno Conselho opte favoravelmente a respeito, pretendo esta Diretoria fazer realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, para submeter aquela proposta aos nossos acionistas, no próximo dia três (3) de dezembro. Os principais motivos determinantes dessa iniciativa, inteiramente do seu conhecimento, podem ser classificados desta forma: a) a insuficiência do atual capital para a movimentação vantajosa do Banco; b) a existência de maiores e melhores oportunidades para a realização de bons negócios, entre a nossa clientela habitual, e a afluência constante de novos clientes; c) a próxima instalação, decidida após estudos prolongados e criteriosos, de uma Filial em Vitória (Estado

do Espírito Santo), além de outras oportunidades de expansão do nosso estabelecimento — com perspectivas de efetivação bastante próxima; d) e a real obrigação que cabe a todos os elementos conscientes da Nação, de se aparelharem no limite das suas forças e capacidade para cooperar no excepcional surto de progresso da nossa Pátria. Esse aumento do capital, depois dos nossos atuais acionistas terem usado os seus direitos de preferência, dar-nos-ia oportunidade para congregar novos e valiosos elementos, inclusive interessados procedentes daquelas mesmas praças onde serão instaladas as novas agências ou filiais, a cujos insistentes pedidos procuraremos atender com a melhor satisfação. Deixa esta Diretoria, pois, em mãos de VV. SS., Srs. do Conselho Fiscal, questão de tamanho relevo para o progresso do Banco, subcrevendo-se, atentamente. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943 (assinado) Manoel Visconti, diretor gerente e José Augusto de Arruda, diretor secretário" e o referido: "Projeto de reforma dos Estatutos do Banco Econômico Nacional S. A., transcrevendo-se, também, as cláusulas não alteradas, sendo que as primeiras terão essa indicação. — Capítulo I — Denominação, sede, forma, duração e fins da Sociedade. — Art. 1.º (alterado) Sob a denominação de Banco Econômico Nacional S. A. fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e foro, uma sociedade anônima pelo tempo de vinte (20) anos, contados da data da autorização do Governo Federal para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral, de acordo com a Lei. — Parágrafo único. — Por deliberação da Diretoria e observadas as prescrições legais, poderá o Banco criar sucursais, filiais, agências ou escritórios, onde e quando for julgado conveniente. — Art. 2.º — A sociedade tem por fim realizar todas as operações bancárias, com exceção das de câmbio, e assim, conceder empréstimos por quaisquer títulos ou contratos, com ou sem garantia real, fazer operações com títulos de bolsa, cobranças e pagamentos por conta de terceiros, guarda e administração de bens de qualquer espécie e natureza, receber dinheiro em depósito e conta-corrente a prazo fixo ou não. — Parágrafo único — A Sociedade poderá, para aumentar os seus recursos, não só fazer redescontos ou caução dos títulos ou contratos de suas carteiras, como levantar empréstimos também por títulos ou contratos de qualquer natureza, inclusive emitindo notas promissórias. — Capítulo II — Do capital social e lucros. — Art. 3.º (alterado) — O capital social é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em: cinco mil e quinhentas (5.500) ações nominativas, comuns ou ordinárias, do valor original de cem mil réis (100\$000) e equivalendo a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, cujo valor passa a ser de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada; e quatro mil e quinhentas (4.500) ações de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma; e poderá ser aumentado, depois de integralmente realizado, mediante proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia geral, tendo os acionistas preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das que já então possuírem. — Parágrafo único (substituído) — As ações só poderão ser possuídas por brasileiros, sem impedimento legal, e são indivisíveis perante a Sociedade. — Art. 4.º (alterado) — O capital subscrito será realizado, desde logo, em cinquenta por cento (50%) do seu valor; e o saldo à medida das necessidades sociais, ao critério da Diretoria e obedecidos os prazos legais das chamadas. Art. 5.º (alterado) — Os lucros serão verificados em balanços semestrais, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano e obedecerão ao estabelecido pelas Leis. — § 1.º — Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-ão: cinco por cento (5%) para o fundo de reserva a que se refere o art. 130 da Lei das "sociedades por ações"; cinco por cento (5%) para um fundo de previsão, cujo destino é o que lhe atribui o § 2.º do citado art. 130 da Lei e a bonificação aos diretores, referida no parágrafo único do art. 8.º infra, e cujo montante será fixado anualmente pela Assembleia geral ordinária. O saldo será distribuído como dividendo aos acionistas. § 2.º — Em hipótese nenhuma caberá qualquer bonificação aos diretores, se os lucros líquidos apurados, depois de feitas as deduções previstas nos presentes Estatutos e as determinadas pela Lei, não permitirem a distribuição do dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas. — § 3.º (antigo parágrafo único) — O dividendo não pode ser superior a doze por cento (12%) sobre o capital realizado, devendo o que exceder dessa porcentagem ser levado ao fundo de previsão. — Capítulo III — Da administração. — Art. 6.º (alterado) — A sociedade será administrada pela Diretoria composta de: diretor-presidente, diretor-comercial e diretor-secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único (substituído) — A Assembleia Geral Ordinária, cada ano, fixará a remuneração dos membros da Diretoria. — Art. 7.º (substituído o antigo art. 9.º) — A investidura dos diretores nos respectivos cargos far-se-á mediante prévia caução de cem (100) ações e termo da posse, lavrado no livro próprio, podendo este ser o das atas de reuniões da Diretoria. Essas ações ficarão inalienáveis até a aprovação das contas, pela Assembleia Geral, no fim do mandato. Art. 8.º (antigo parágrafo único do art. 6.º) — Nos casos de impedimento ou ausência de algum dos diretores nos respectivos cargos, será ele substituído pelo membro do Conselho Fiscal designado pela maioria dos seus membros efetivos; e, no de falecimento ou incapacidade, será substituído por eleição em Assembleia Geral e pelo tempo que

então faltar para terminar o período da administração, a menos que a ocorrência tenha lugar dentro dos três (3) últimos meses do prazo, caso em que a substituição será feita como no caso de impedimento ou ausência. Parágrafo único. (Antigo parágrafo único do artigo 7.º) — Ao diretor substituído cabem os honorários e bonificações do substituído, durante a substituição; sendo que, quanto a esta, na proporção do tempo de exercício. — Art. 9.º (substituiu o artigo 8.º, alterado) — A Diretoria se concede os poderes mais amplos e gerais de gestão, destacando-se: transigir, assumir obrigações, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, cabendo-lhe ainda criar, manter e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, nomear e destituir agentes e correspondentes, contratando com eles as respectivas condições e comissões, organizar o regulamento interno do Banco e suas dependências, e modificá-lo quando conveniente, admitir, nomear e contratar, e, nos casos previstos pelas leis, demitir funcionários, fixar-lhe vencimentos e gratificações, conceder-lhes licenças e abonar faltas. Parágrafo único. Nos documentos, títulos, contratos e escrituras que envolvam responsabilidade direta ou indireta do Banco, serão exigidas, para serem válidas, as assinaturas de dois diretores, ou de um diretor e de um procurador com poderes especiais delegados pela Diretoria, ou, ainda, de dois procuradores igualmente habilitados por dois diretores diferentes. — Art. 10. Os diretores reunir-se-ão mensalmente, no mínimo, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando for convocado por qualquer dos diretores, sendo as atas das ditas reuniões lavradas no livro próprio e assinadas por todos os presentes. — Artigo 11. Ficará assim distribuídas as atribuições da Diretoria: competirá ao diretor presidente: a) representar o Banco ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; b) presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer executar suas deliberações e as das Assembleias Gerais; c) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias; d) apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, precedido do parecer do Conselho Fiscal. — Competirá ao diretor comercial: superintender e dirigir os negócios e operações do Banco, por si ou por mandatário que constituir para função técnica ou especializada. — Competirá ao diretor secretário: a) substituir o diretor comercial nas suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o diretor comercial na administração e direção geral dos negócios do Banco, seja na matriz ou nas filiais e agências, e onde se tornar necessário. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 12. (antigo art. 10, alterado). O Conselho compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que os substituem por ordem de nomeação ou votação, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para cada ano social, para os fins e com as funções que lhes são atribuídas por lei, além da substituição dos diretores, nos termos destes Estatutos. — Parágrafo único (alterado). A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 13. O Conselho se incumbirá de tudo o que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, art. n. 127. — Capítulo V — Das Assembleias. — Art. 14. (antigo art. 11, alterado). A Assembleia reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, no penúltimo dia útil do mês de março de cada ano, às quinze (15) horas, na sede social, convocada na forma da lei com a antecedência de quinze (15) dias, para leitura do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre inventário, balanço e contas dos administradores, eleição do Conselho Fiscal e mais assuntos que lhe sejam próprios e, em sessões extraordinárias, quando convocadas por diretor ou acionistas representando um terço (1/3) do capital social, por anúncios publicados com antecedência de oito (8) dias. Para a sua instalação, porém, e subsequentes deliberações, observar-se-á o disposto na lei. — Parágrafo único, (antigo § 1.º do art. 11). As Assembleias serão presididas pelo acionista para isso aclamado ou eleito, que convidará outro acionista presente para secretário; e, verificada a presença de número legal, será aberta a sessão, procedendo-se à leitura, discussão e votação da ordem do dia, dando cada ação direito a um voto. — Capítulo VI — Disposições gerais. Art. 15 (antigo art. 12). As transferências de ações ficam suspensas nos últimos quinze (15) dias das Assembleias Gerais Ordinárias e três (3) dias antes do marcado para as Assembleias Gerais extraordinárias. — Art. 16 (antigo art. 13). O primeiro ano social e financeiro terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Art. 17 (antigo art. 14). Os acionistas só podem ser representados por procurador que também seja acionista. — Art. 18 (antigo art. 15). Os dividendos serão pagos na sede social, nos dias úteis e horas do expediente bancário; e levados a "fundo de reserva" se não forem reclamados dentro de cinco (5) anos. — Artigo 19 (antigo art. 16). Quando e cada vez que o fundo de reserva atingir soma igual ao capital, será metade do seu valor distribuído como bonificação aos acionistas. — Art. 20. Para os efeitos do disposto na primeira parte do art. 3.º, considera-se o valor de cem mil réis (100\$000), equivalente a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ação, como o pagamento referente à primeira chamada do capital, ficando o restante para ser integralizado de acordo com o art. 4.º — Artigo 21. Nos casos omissos destes Estatutos prevalecerão os dispositivos das leis vigentes. — Finda essa leitura, passou o Sr. secretário ao "Parecer do Conselho Fiscal": "O Conselho Fiscal do Banco Econômico Nacional S. A. apreciando a proposta da Diretoria de reforma geral dos seus Estatutos sociais no sentido de serem os mesmos adaptados às leis em vigor, apresenta o seguinte parecer: "Realmente, todas as razões apresentadas pela Diretoria para

o aumento de capital e reforma dos Estatutos são do nosso pleno conhecimento, justificadas assim a conveniência e necessidade daquele aumento — para o Banco poder atingir as finalidades que objetiva. A criação imediata de uma filial em Vitória, (Estado do Espírito Santo), obedecendo às exigências legais, é outra medida de grande alcance e este Conselho Fiscal sente-se à vontade para congratular-se com os promotores da medida. Assim, opinamos pela integral aprovação dessas propostas, com a maior satisfação. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1943. (Assinado) — José Augusto de Arruda. — Alberto dos Santos Oliveira. — Guilherme Santos". — Após a terminação da leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou submeter à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Dr. Oscar de Macedo Soares disse que, à vista de terem sido os Srs. acionistas ali presentes, consultados pessoalmente a respeito das alterações dos Estatutos sociais, antes dos mesmos serem apresentados ao Conselho Fiscal, havendo geral concordância quanto à forma dos mesmos, pois, as modificações sugeridas foram feitas e o projeto submetido ao Conselho Fiscal representava justamente o decidido, opinava pela sua imediata e integral aprovação. Submetida essa proposta à Assembleia, foi a mesma aprovada por aclamação geral. O Sr. presidente, em face do resultado da votação, declarou aprovadas as propostas: a) da reforma geral dos Estatutos sociais nos termos lidos anteriormente; b) do aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00. Em seguida, lembrou à Assembleia que, em virtude da alteração do art. 6.º dos Estatutos sociais, a Diretoria passaria a ser integrada por mais um diretor e pedia, assim, fosse decidida pela Assembleia a nova constituição da Diretoria, de acordo com o artigo citado. Com a palavra o acionista Sr. Watson Zenith de Queiroz, pelo mesmo foi dito que: estando presentes a esta assembleia quase todos os participantes da assembleia geral extraordinária realizada no dia 23 de novembro próximo findo, quando se elegeu a atual Diretoria, e, ainda, tendo comparecido outros acionistas ausentes àquela, propunha que se fizesse no momento a eleição do novo diretor, ou melhor, a eleição da Diretoria conforme a sua nova constituição pelos Estatutos lá pouco aprovados. Submetida pelo Sr. presidente essa proposta, foi a mesma dada como unanimemente aprovada, determinando, então, o Sr. presidente que os senhores acionistas se munissem das cédulas para a votação decidida. Feita a apuração verificou-se o seguinte resultado: para diretor presidente, o acionista Sr. Manuel Visconti, com 5.218 votos e 100 em branco; para diretor comercial, o acionista Sr. Dr. Aristides Visconti, com 4.918 votos e 400 em branco; para diretor secretário, o acionista senhor Dr. Oscar de Macedo Soares, com 5.218 votos e 100 em branco. Em todas as cédulas dessa votação foi confirmada a eleição anterior dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes. Em nome da nova Diretoria, falou, agradecendo, o acionista Sr. Dr. Aristides Visconti e, em nome do Conselho Fiscal, o acionista Sr. José Augusto de Arruda. Pede a palavra, depois, o acionista Sr. Manuel Visconti e propõe o seguinte: determinando o parágrafo único do art. 6.º dos Estatutos sociais que a remuneração dos membros da Diretoria, cada ano, será fixada pela assembleia geral ordinária, e tendo-se em vista estar o Banco em plena reorganização e, também, devido faltar pouco tempo para a realização da próxima assembleia geral ordinária, seja estabelecido que os atuais membros da Diretoria tenham as suas remunerações fixadas naquela assembleia. Apoiaram-no os demais diretores, Srs. Dr. Aristides Visconti e Dr. Oscar de Macedo Soares. Falando em seu próprio nome, e no dos outros membros do Conselho Fiscal, disse o acionista Sr. Alberto dos Santos Oliveira que esse Conselho acompanharia aquela decisão, propondo fosse a mesma submetida à assembleia, sendo aprovada e o Sr. presidente o anuncie. Tomadas essas deliberações, o Sr. presidente ptereceu a palavra à assembleia, antes do encerramento dos trabalhos, levantando-se o acionista Sr. Heitor Pinho de Almeida, que sugeriu fosse consignado na ata um voto de louvor e agradecimento aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelos esforços dispendidos e bem definido interesse pela reorganização e progresso do Banco, já demonstrados com essas magníficas medidas sugeridas e a rapidez da execução das tarefas decididas. Essa proposta foi aprovada com entusiasmo e aclamação. Não havendo mais a tratar, o Sr. presidente congratulou-se com os acionistas pelas deliberações tomadas, exortou-os a que empregassem todos os melhores esforços para o firme e rápido sucesso do Banco, na sua nova fase, e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, além de outra via para os fins próprios, de que seriam extraídas três (3) vias, datilografadas. Reaberta a sessão, foi a presente lida e achada conforme por todos os Srs. acionistas presentes, indo por mim assinada, pelo Sr. presidente da mesa e demais acionistas que compareceram.

Carlos Bohn de Mello, presidente. — Heliantho Nogueira Barreto, secretário. — Manoel Visconti. — Aristides Visconti. — Waldemar Visconti. — Nina Costa Visconti. — Heliantho Nogueira Barreto; representando: Guilherme Santos, Antônio dos Santos, Gastão Machado Guimarães, José Augusto de Arruda, Annibal dos Santos Luzes, Heitor Pinho de Almeida, Ramiro Ferreira Vilaga, Oscar Macedo Soares, Watson Zenith de Queiroz, Rosalvo Maia, Horácio Ferreira de Sousa Barros, José Pinto de Sousa, Alberto dos Santos Oliveira. — Joaquim dos Santos Oliveira, representando: Joaquim dos Santos Oliveira Júnior. — Maciel dos Santos Oliveira, representando: Maciel dos Santos Oliveira Júnior. — Aristides Visconti, representando: Antônio Gil Veloso, Almir Saldanha Fontenele, Arlindo José Pereira.

Confere com o original no livro próprio. — Heliantho Nogueira Barreto, secretário.

ORGANIZAÇÃO "ABRIGO DA CRIANÇA DESVALIDA"**EXTRATO DO ESTATUTO**

Fundada em 25-12-1942, nesta Capital, onde tem sede provisória à rua Galdino Pimentel n. 18, por tempo indeterminado, com ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações, expressas ou intencionalmente contraídas em seus nomes ou pelas obrigações sociais, tem por fim amparar por todos os meios a infância desvalida e, com este objetivo instalará: um ambulatório médico-cirúrgico infantil; um internato para menores, do sexo masculino, de 8 a 14 anos de idade, com a denominação de "*Orfanato Cery Dods-worth*"; um internato para menores, do sexo feminino, de 8 a 14 anos de idade, com a denominação de "*Orfanato Demétrio Martins*"; um hospital de clínica infantil, com a denominação de "*Hospital da Criança Desvalida Getúlio Vargas Filho*" e uma assistência aos necessitados, para distribuição gratuita de alimentos. Está a constituir-se o seu patrimônio. Será administrada por uma Diretoria, eleita por 4 anos e composta de: Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador, superintendente e encarregado da Imprensa e Propaganda. Compete ao procurador representar a Organização, ativa e passivamente, em juízo ou fora d'ele e com terceiros. Seu estatuto é reformável, no tocante à administração, no todo ou em parte, por assembleia geral, 1 ano depois de aprovado. Na hipótese de ser extinta a Organização, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio reverterá, automaticamente, para a "*Cidade das Meninas*" ou para a "*Casa do Pequeno Jornaleiro*" (A. N. P.) — Carlos Francisco Avelar, presidente. — Libânio Vieira Gaudêncio, procurador.

(N. 13.912 — 18-12-43 — Cr\$ 59,20).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA DE BEBIDAS CARDOSO DE GOUVEIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouveia, em 27 de outubro de 1943, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.134-A, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria para o período de 1942 a 1944, e os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1942, e deliberou sobre os vencimentos da Diretoria para o exercício de 1942; b) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, inclusive os do ano transato. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com 5,20).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção. (N. 13.911 — 18-12-43 — Cr\$ 46,90).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência**Acha-se à venda o III volume****PREÇO: Cr\$ 20,00**

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**Agência I: Ministério do Trabalho****Agência II: Pretório***Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal*

Grajaú Tennis Clube**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
(Eleições)

Na forma do art. 38 dos Estatutos, ficam convocados para o próximo dia 30 (quinta-feira) às 20 horas, na sede do Clube a avenida Engenheiro Richard n. 33, os senhores associados para a eleição da presidência da Assembléia Geral e dos membros do Conselho Deliberativo. As cédulas serão impressas ou datilografadas e divididas em três partes: a primeira contendo os nomes para presidente e vice-presidente da Assembléia; a segunda os nomes para membros efetivos do Conselho e a terceira os nomes para suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Vicente de Faria Coelho*, presidente da Assembléia Geral.

(N. 13.901 — 18-12-43 — Cr\$ 20,00)

Clube dos Democráticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

De ordem do Sr. Presidente, convoco os membros do Conselho Deliberativo para se reunirem em Sessão Ordinária, no próximo dia 22 do corrente, às 22 horas, para tratar da seguinte:

Ordem do dia:

- 1.) Posse dos 15 membros eleitos pela Assembléia Geral.
- 2.) Eleição da Diretoria para o período de 1943 a 1944.
- 3.) Posse da Diretoria eleita.
- 4.) Eleição do Conselho Fiscal.
- 5.) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Nelson Borges de Carvalho*, 1.º secretário.

(N. 13.908 — 18-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Banco Econômico Nacional S. A.**Aviso aos acionistas**

Cumprindo a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Econômico Nacional S. A., em 3 de dezembro corrente, que resolveu o aumento do capital social de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), em ações ordinárias e comuns, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, ficam os Srs. acionistas convidados a exercerem o direito de preferência legal na subscrição das ações, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste aviso: 20 do corrente e até 20 de janeiro de 1944 — pois, após esse prazo, perderão o direito assegurado pela lei.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Manoel Visconti*, diretor-presidente.

(N. 13.909 — 18-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Sociedade Hípica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. sócios proprietários e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente (quarta-feira) em 1.ª convocação. Não havendo número legal para a realização da Assembléia em 1.ª convocação ficam desde já convidados os Srs. sócios para se reunirem no dia 27 do corrente (segunda-feira) em 2.ª convocação. Local: Rua Jardim Botânico número 421, sede da Sociedade. Hora: às 6 horas da tarde.

Objeto da convocação: a) Aprovação dos novos planos da sede. b) Aumento dos valores dos títulos e modificação das condições para a emissão. — *Sociedade Hípica Brasileira* — *Tito Lúcio Carnasciali*, 1.º secretário.

(N. 13.897 — 18-12-43 — Cr\$ 49,00 — 2 vezes).

Sociedade Carbonífera Próspera S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, a avenida Rio Branco n. 26-A, segundo andar, no dia 23 do corrente, às 10 horas, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos, relativa à transformação das ações da Sociedade em ações ao portador.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Sociedade Carbonífera Próspera S. A.* — *José Martinelli*, diretor-presidente. — *Irlene Borghausen*, diretor-comercial.

(N. 13.913 — 18-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A.**Aumento de capital****Tercera chamada**

A Diretoria do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A., avisa aos senhores acionistas que deliberou chamar mais 20 % (vinte por cento) do aumento de capital aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 1942, ou sejam Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por ação subscrita.

O pagamento dessa prestação deverá ser feito nesta matriz, ou em qualquer das dependências do estabelecimento, no período de 17 a 31 de janeiro de 1944.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1943. — Os diretores: *Christiano Franca Teixeira Guimarães*. — *Sebastião Augusto de Lima*. — *Thomas de Andrade*.

(N. 13.902 — 18-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Clube dos Democráticos

Em nome do Sr. Presidente, convito todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes para a reunião da Assembléia Geral que, em 2.ª convocação, se realizará no próximo dia 22 do corrente, às 21 horas, na sede social, a rua Riachuelo n. 91-93, afim de ser discutida e aprovada a seguinte:

1.º) Dar conhecimento dos fatos de maior relevo ocorrido durante o exercício de 1942 e 1943.

2.º) Eleição de 15 membros efetivos para compor o Conselho Deliberativo.

3.º) Carnaval externo.

4.º) Interesses gerais.

Castelo, 18 de dezembro de 1943. — *Nelson Borges de Carvalho*, 1.º secretário.

(N. 13.907 — 18-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Sindicato dos Carregadores e Transportadores dos Volumens e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro.

Realizando-se em nossa sede social, no dia 22 do corrente às 19 horas em primeira convocação, (caso não se consiga número legal, será dada em segunda convocação às 20 horas) uma Assembléia Geral, para dar posse à nova Diretoria aprovada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Convito todos associados a tomarem parte nesta Solenidade, a qual foi anunciada para o dia 16 e não se realizou por força maior.

Ladislau José da Silva Barros, presidente.

(N. 13.893 — 18-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Usina Santa Eugênia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 do corrente às 15 horas, na sede social, a rua 1.º de Março n. 39, 3.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma parcial dos estatutos para adaptá-los às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo 331-332, de 1943.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943 — *Usina Santa Eugênia, S. A.* — *Paulo de Oliveira Botelho*, diretor-presidente.

(N. 13.895 — 18-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 178.272, emitida pelo S. R. E. de Curitiba.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943 — *Carlos Bruno Marschner*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 13.836 — 16-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Fábrica de Papel Tijuca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social à rua do Lavradio n. 93, afim de deliberarem sobre aquisição de sede própria para o seu escritório e armazem, na centro urbano, e obras complementares na sua Fábrica, em Jacarépagua.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Fábrica de Papel Tijuca S. A.* — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente.

(N. 13.894 — 18-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro.**Imposto sindical**

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme Carta Sindical assinada em 26-2-42, comunica às Empresas de Seguros e de Capitalização, com sede nesta capital, bem como a todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Distrito Federal que o imposto sindical correspondente ao exercício de 1944 deverá, na forma do disposto do art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, ser recolhido ao Banco do Brasil até o dia 31 de janeiro vindouro.

As Empresas que não receberem as guias para o recolhimento do imposto, no prazo legal, deverão procurá-las na sede deste Sindicato à rua Sete de Setembro n. 65, 5.º pavimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — *Oscar Guimarães Sant'Ana*, vice-presidente em exercício.

(N. 13.905 — 18-12-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Declarações**Imposto Sindical****Exercício de 1944**

O Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armário do Rio de Janeiro, em observância às determinações da consolidação das Leis do Trabalho, expedirá as "guias de recolhimento" do imposto sindical relativo ao exercício de 1944.

1) As guias de recolhimento depois de preenchimento pelo contribuinte deverão ser levadas ao Banco do Brasil para pagamento.

2) O prazo para pagamento é todo o mês de janeiro.

3) O Banco do Brasil fornecerá quitação do imposto na 1.ª e na 2.ª via, devendo esta 2.ª via ser, pelo contribuinte, devolvida ao Sindicato.

O imposto sindical é devido por todos os estabelecimentos pertencentes à categoria econômica do "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armário", sejam ou não associados.

Atenção: Caso os interessados não recebam as "Guias de recolhimento", devem procurar na sede do Sindicato, rua da Alfândega n. 107, 1.º andar.

Os contribuintes que tiverem dificuldade no preenchimento das guias e os que não se quitarem com o imposto Sindical relativo aos exercícios anteriores deverão vir à sede do Sindicato trazer o seu registro de firma onde lhes serão prestadas todas as esclarecimentos afim de evitar penalidades.

Ennio Rego Jardim, presidente

(N. 13.904 — 18-12-43 — Cr\$ 41,90)

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados, em segunda e última convocação, os Srs. membros do Conselho Deliberativo para a Sessão Extraordinária a ser realizada em 27 do corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia: reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Borges Sampaio*, presidente do Conselho.

(N. 13.896 — 18-12-43 — Cr\$ 14,30)

Consultório Técnico Ernesto**C. Kemp S. A.****Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do México n. 163, 12.º andar, no dia 27 do mês em curso, às 15 horas, afim de eleger novos diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda, para deliberarem a respeito de solução do débito hipotecário da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — *Ernesto C. Kemp*, diretor.

(N. 13.843 — 16-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Sociedade Anônima União**Manufatura de Roupas****Pagamento de Dividendo**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 20 do corrente mês, das 10 às 11 horas da manhã, na tesouraria da sede social, à rua Aristides Lobo n. 20-96, sobrado, mediante a apresentação das respectivas cédulas, será efetuado o pagamento de 30 % (trinta por cento) restantes do dividendo referente ao balanço de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943 — *Vitor Marques Pauli Rosa*, diretor-presidente. — *Joaquim José da Paula Rosa Junior*, diretor técnico comercial.

(N. 13.881 — 17-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

A Praça

Joaquim Alves Castanheira, estabelecido com negócio de armário e roupas feitas, à estrada Marechal Rangel n. 85, leva ao conhecimento de quem interessar possa que ajustou vender ao Sr. Manoel Bernardino de Oliveira Mendonça o referido negócio de armário, livre e desembaraçado de qualquer ônus e de dívidas passivas de qualquer natureza. Quem se julgar prejudicado ou quem tiver crédito contra o declarante fica convidado a comparecer dentro de 10 (dez) dias, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Joaquim Alves Castanheira*. (Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N. 13.869 — 17-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Cassino Balneário Atlântico,**Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, a avenida Atlântica n. 1.050, afim de elegerem a Diretoria para o próximo biênio, a iniciar-se em 1 de janeiro de 1944 e a terminar em 31 de dezembro de 1945. Conforme disposição estatutária, os senhores acionistas deverão depositar na tesouraria desta Sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de depósito em estabelecimento bancário, apresentarem o respectivo recibo, com firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Presidente, *Chrysantho Moreira da Rocha*. — Vice-presidente, *Antônio de La Rocque Almeida*. — Secretário, *José Armando Baptista Junior*. — 1.º tesoureiro, *Antonio Lumarck do Monte*. — 2.º tesoureiro, *Gutulo Luis Bianchi*. — Superintendente, *Alberto Puntieri Bianchi*. — Procurador, *Claudio Victor do Espírito Santo Junior*.

(N. 13.891 — 17-12-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Companhia Aliança Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo sido publicado errado o endereço desta Companhia, no *Diário Oficial* de 6 do corrente, são convidados novamente os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 deste mês, às 10 horas, na rua São Bento n. 15, 2.º andar, para deliberarem sobre o mesmo assunto publicado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *Alvaro Mendes Oliveira Castro*. — *Fernando Mendes Oliveira Castro*.

(N. 13.851 — 17-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

S. A. Fiduciária e Administradora Companhia Brasileira de Instru-
"Fida"**Casa Bancária**Avenida Rio Branco n. 111, sala 210
Rio de Janeiro**Aviso aos senhores acionistas**

São convidados os senhores acionistas para, nos termos do art. 111 (cento e onze), e parágrafos do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), e do disposto nos nossos Estatutos, conforme resolução da Assembléa Geral Extraordinária de 11 (onze) de dezembro de 1943, a comparecer na sede social, nesta Cidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data para ascrever na proporção de suas ações o aumento do capital autorizado de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo 50 % (cinquenta por cento), pagos no ato da subscrição e o restante realizado em duas prestações semestrais de 25 % (vinte e cinco por cento), cada uma. Fica dessa forma assegurado o direito de preferência, e será considerado como renunciante ao direito de preferência, quem no citado prazo dele não usar.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1943. — A diretoria: *Austriano Gomes Pinto*, diretor-presidente. — *José Braz*, diretor-secretário.

(N. 13.746 — 14-12-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Cordão da Bola PretaSede: Rua Mathencourt Silva n. 21,
2.º andar**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira e segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados para se reunirem no próximo dia 27 (vinte e sete) do corrente, na sede, em Assembléa Geral Extraordinária, em 1.ª convocação às 20 horas e não havendo número legal em 2.ª convocação às 21 horas, com qualquer número, para tratar de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Francisco Barbieri*, secretário.
(N. 13.887 — 17-12-43 — Cr\$ 40,90 — 2 vezes).

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o meu certificado de 2.ª série Complementar de Medicina, acha-se arquivado na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *Síndio Patriciano*.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.871 — 17-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Instru-
mentos de Controle**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal para a realização da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Instrumentos de Controle convocada para esta data, convidam-se os mesmos senhores acionistas para nova reunião a realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 251, sala 806, na qual se deliberará sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *William Paul Smith*, vice-presidente e gerente geral.

(N. 13.842 — 16-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, nesta Capital, no dia 27 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação, apresentado pelos peritos nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 2 de corrente e deliberarem sobre o mesmo. De acordo com o que determina o art. 11 dos Estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias, na sede da Companhia ou no Bank of London and South America Limited.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Companhia Brasileira de Fósforos — *F. Walter Hime*, diretor-presidente. — *N. H. Hime*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.879 — 17-12-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Crédito Social Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro, às quinze horas, na sede social, à rua Ramalho Ortigão n. 34, 1.º andar, sala 102, afim de tomarem conhecimento e deliberarem quanto a uma proposta da Diretoria, versando sobre o aumento do capital para Cr\$ 200.000,00, pela emissão de Cr\$ 100.000,00 em ações preferenciais, e sobre a redução do número de diretores para dois.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. — *José Alberto da Silva*, diretor-presidente. — *Maria Laura Arnaut Maia Gomes*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.866 — 17-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica
Colombo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 567, nesta Capital, no dia 27 de dezembro, às 17 horas, para deliberarem sobre a alteração da ata da Assembléa Extraordinária de 24 de setembro p. p. e bem assim para a sua respectiva rectificação e ratificação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — S. A. Fábrica Colombo — *Dr. Arnaldo Luiz Balcaste*, presidente.

(N. 13.723 — 14-12-43 — Cr\$ 64,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Yolanda Pereira de Sousa*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N. 13.868 — 17-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro n. 180.172 fornecida pelo S. R. B.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — *Luiz Júlio Rodrigues Monteiro*.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).
(N. 13.841 — 16-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Camilo de Moraes*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 13.887 — 17-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que está arquivado na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, o meu certificado do Curso Ginasial do Colégio Pedro II — Externato.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Ayrton de Oliveira Soares*.
(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 13.884 — 17-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Industrial e Comercial de Motores
e Maquinaria Elétrica S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, para serem examinados, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *C. M. Serrano*.
(N. 13.832 — 16-12-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade de estrangeiro, modelo dezoito (18) n. 453.226.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — *Raul Antônio Affonso*.
(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 13.848 — 16-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40